

**ACADEMIA MILITAR
DIRECÇÃO DE ENSINO**

Mestrado em Ciências Militares - Especialidade de Segurança

Trabalho de Investigação Aplicada

A NATUREZA DO CRIME FISCAL E A ACTUAÇÃO DA GNR

ALUNO: Aspirante GNR/INF Tiago Jorge Dias Meireles

ORIENTADOR: Capitão GNR/INF Pedro Miguel de Oliveira Gomes

Lisboa, Agosto de 2011



**ACADEMIA MILITAR
DIRECÇÃO DE ENSINO**

Mestrado em Ciências Militares - Especialidade de Segurança

Trabalho de Investigação Aplicada

A NATUREZA DO CRIME FISCAL E A ACTUAÇÃO DA GNR

ALUNO: Aspirante GNR/INF Tiago Jorge Dias Meireles

ORIENTADOR: Capitão GNR/INF Pedro Miguel de Oliveira Gomes

Lisboa, Agosto de 2011

DEDICATÓRIA

À minha família e amigos, especialmente aos meus Pais

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos constituem sempre uma situação, ingrata, pois na ânsia de demonstrar a gratidão e a estima pelo apoio prestado, existe sempre alguém que caí no infortúnio do nosso esquecimento, por maior que tenha sido a sua ajuda e disponibilidade para a realização do trabalho.

Deste modo expresso a minha gratidão a todos os elementos que directa ou indirectamente contribuíram para a realização deste trabalho.

Agradeço ao orientador, Capitão Gomes, pela sempre disponibilidade, preocupação e apoio prestado ao longo da realização do trabalho.

Agradeço ao Tenente - Coronel Marques, pela incasável disponibilidade na concessão de informação importante para a realização do trabalho.

Gostaria de deixar um especial agradecimento ao Tenente-Coronel Pronto, pela sua sempre disponibilidade e pela informação fornecida para realização deste trabalho.

Gostaria também de deixar um agradecimento ao Tenente-Coronel Pereira, pela possibilidade da partilha dos seus inesgotáveis conhecimentos nesta temática.

Agradeço ainda a Sra. Dr. Maria José Morgado, pela disponibilidade, e pela partilha do seu conhecimento, e saudar a sua incansável luta contra o crime económico.

Ao Dr. Manuel Cecílio, e ao Dr. Pedro Moreira, pela disponibilidade e prontidão de resposta, às dúvidas elencadas sobre a administração fiscal.

Ao Inspector-Chefe Trogano, pela disponibilidade, e pela experiência partilhada, fruto da sua incansável inconformidade no combate à criminalidade tributária.

Aos Camaradas do 16.º TPO, pela incansável camaradagem.

À minha namorada pela paciência e disponibilidade.

À minha família, aos meus tios e em particular á minha Mãe, por se constituir um exemplo de quem nunca baixa os braços independentemente das partidas da vida.

Por último, mas sempre importante, ao meu Pai, por se constituir um pilar de suporte extremamente importante, com uma infundável força e vontade, que constitui por si exemplo de homem a seguir...

A todos, o meu Obrigado.

RESUMO

O presente trabalho, encontra-se subordinado ao tema: "A Natureza do crime fiscal e actuação da GNR." Tendo como objectivo verificar a actuação da GNR, através da UAF, na investigação deste tipo específico de crime tributário complexo.

De modo a prosseguir esse objectivo, o trabalho encontra-se dividido em duas partes fundamentais. A primeira parte versa a revisão da literatura, na qual é abordado o imposto, e a sua importância para o estado, bem como as situações denominadas por "fuga aos impostos". É feita uma abordagem à tipificação dos crimes fiscais, sendo exploradas seguidamente as estruturas da GNR e suas atribuições para prosseguir a investigação deste tipo de crime. É ainda realizado uma abordagem aos outros OPC com competência de investigação dos crimes fiscais, servindo de modelo comparativo a nível das conclusões. Esta primeira fase teórica baseia-se na análise de bibliografia, e na interpretação legislativa. A segunda parte do trabalho, é referente à análise e discussão dos resultados obtidos nas entrevistas realizadas. Na parte prática, realizam-se entrevistas semi-directivas, a um conjunto restrito de especialistas, seleccionados face ao seu elevado conhecimento na temática.

Conclui-se que a GNR, possui na sua orgânica uma unidade altamente especializada, a UAF, que possui um modelo de investigação distinto dos demais OPC, sendo extremamente importante valorizar o campo da formação, e uma consequente manutenção dos recursos humanos que se constituem uma mais-valia para a prossecução da missão da UAF.

O trabalho foi realizado entre 25 de Maio de 2011 e 28 de Julho de 2011

PALAVRAS-CHAVE: Imposto; Crimes Fiscais; Guarda Nacional Republicana; Unidade de Acção Fiscal; Investigação Criminal.

ABSTRACT

The present work with subject is: "Nature of the tax crime and the performance of the GNR." aims to verify the performance of the GNR, through the UAF in the investigation of this specific type of tax crime.

In order to pursue this objective, the work is divided into two fundamental parts. The first part is the literature review, which is addressed in the tax, and its importance to the state, as well as the situation called for "tax evasion". It is made an approach to the tax crimes definition and after that look through GNR organization and its tasks for further research of this type of crime. It is also carried out an approach to other Tax Crime investigation forces, serving as a comparative model in terms of conclusions. This first phase is based on theoretical analysis of the literature, and legislative interpretation.

The second part of the work refers to the analysis and discussion of results obtained in the interviews. In the practice, are carried out semi-directive interviews to a restricted set of experts, which selection was based on their high knowledge in this subject of the high knowledge in the subject.

We finish concluding that GNR has an organic unity highly specialized, UAF, which has a research model distinct from the other OPC, so, it is extremely important to enrich training area, thereby maintaining a human resources that constitute a more asset for pursuing the mission of the UAF.

The study was conducted between May 25, 2011 and July 28, 2011

KEY-WORDS: Tax; Tax Crime; National Republican Guard; Fiscal Brigade; Fiscal Action Unit; Criminality Investigation.

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA.....	I
AGRADECIMENTOS	II
RESUMO.....	III
ABSTRACT	IV
ÍNDICE GERAL	V
ÍNDICE DE GRÁFICOS.....	X
ÍNDICE DE QUADROS	XI
ÍNDICE DE TABELAS.....	XII
LISTA DE SIGLAS	XIII
LISTA DE ABREVIATURAS	XV
CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO	1
1.1 INTRODUÇÃO.....	1
1.2 ENQUADRAMENTO.....	1
1.3 JUSTIFICAÇÃO DO TEMA	1
1.4 PERGUNTA DE PARTIDA DA INVESTIGAÇÃO	2
1.5 PERGUNTAS DERIVADAS DA PERGUNTA DE PARTIDA	2
1.6 OBJECTO E OBJECTIVO DA INVESTIGAÇÃO	2
1.7 HIPÓTESES	3
1.8 METODOLOGIA E MODELO METODOLÓGICO DE INVESTIGAÇÃO	3
1.9 SÍNTESE DOS CAPÍTULOS.....	4
CAPÍTULO 2 – REVISÃO DE LITERATURA	5
2.1. INTRODUÇÃO.....	5
2.2. O IMPOSTO.....	5

2.3. A INFRACÇÃO FISCAL	6
2.3.1. A TEORIA ADMINISTRATIVA	7
2.3.2. A TEORIA PENALISTA	8
2.3.3. A TEORIA DUALISTA	8
2.4. OS CRIMES FISCAIS	9
2.4.1. A FRAUDE FISCAL	9
2.4.2. A FRAUDE QUALIFICADA.....	9
2.4.3. ABUSO DE CONFIANÇA	10
2.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPITULO	11
CAPITULO 3. AS COMPETÊNCIAS DA GNR NA INVESTIGAÇÃO	
 DOS CRIMES FISCAIS	12
3.1. A UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL.....	12
3.2.1. MISSÃO E COMPETÊNCIAS	12
3.2.2. COMPETÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO DA UAF	13
3.2.2.1. <i>Competências de Investigação criminal da UAF.....</i>	<i>14</i>
3.2.2.2. <i>Competências da Secção Investigação Criminal UAF</i>	<i>14</i>
3.2.2.3. <i>Competências Destacamento de Pesquisa</i>	<i>15</i>
3.2.2.4. <i>Competências Destacamento de Acção Fiscal.....</i>	<i>15</i>
3.2.3. ORGANIZAÇÃO	15
3.2.3.1. <i>Organização da Investigação Criminal da UAF.....</i>	<i>16</i>
3.2.4. IMPLANTAÇÃO TERRITORIAL.....	16
3.2.5. EFECTIVO	17
3.2.6. ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS DA UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL	17
CAPITULO 4 COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	18
NO COMBATE AOS CRIMES FISCAIS	18
4.1. A UNIDADE NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO.	18
4.2.1. MISSÃO E COMPETÊNCIAS.....	18
4.2.2. AS COMPETÊNCIAS DA UNCC NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES FISCAIS	19
4.2.3. ORGANIZAÇÃO E DISPERSÃO TERRITORIAL.....	19

4.2.4.	FORMAÇÃO E MEIOS DISPONÍVEIS.....	20
4.2.5.	ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS E CRIMINAIS DA UNCC	20
CAPITULO 5 COMPETÊNCIAS DA DGCi		22
NO COMBATE AOS CRIMES FISCAIS		22
5.1.	A DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS.....	22
5.2.1.	MISSÃO E COMPETÊNCIAS	22
5.2.2.	AS COMPETÊNCIAS DA DGCi NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES FISCAIS	22
5.2.3.	ORGANIZAÇÃO E DISPERSÃO TERRITORIAL.....	23
5.2.4	FORMAÇÃO E MEIOS DISPONÍVEIS	24
5.2.5.	ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS E CRIMINAIS DA DGCi.....	24
II PARTE - PRÁTICA.....		26
CAPITULO 6 METODOLOGIA DA PARTE PRÁTICA		26
6.1	INTRODUÇÃO	26
6.2.	METODOLOGIA DE ANÁLISE.....	26
6.2.1.	CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO DE ANÁLISE	27
6.2.2.	CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA	27
6.3	MÉTODOS UTILIZADOS	27
CAPÍTULO 7 TRABALHO DE CAMPO E RESULTADOS		28
7.1.	APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO	28
7.2.	DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	28
7.2.1.	DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 1.....	28
7.2.2.	DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 2.....	29
7.2.3.	DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 3.....	29
7.2.4.	DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 4.....	30
7.2.5.	DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 5.....	31
7.2.6.	DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 6.....	32
7.2.7.	DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 7.....	32
7.2.8.	DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 8.....	33
7.2.9.	DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 9.....	34

7.2.10. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 10.....	34
7.2.11. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 11.....	35
CAPÍTULO 8 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	36
8.1. INTRODUÇÃO.....	36
8.2. VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES.....	36
8.3. RESPOSTA ÀS PERGUNTAS DERIVADAS.....	38
8.4. RESPOSTA À PERGUNTA DE PARTIDA DA INVESTIGAÇÃO.....	38
8.5. REFLEXÕES FINAIS.....	39
8.6. RECOMENDAÇÕES.....	39
8.7. LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO.....	39
8.8. INVESTIGAÇÕES FUTURAS.....	40
BIBLIOGRAFIA.....	41
APÊNDICES.....	43
APÊNDICE A - A FUGA AO IMPOSTO.....	44
1 A FUGA AO IMPOSTO	44
1.1 - A FUGA AO IMPOSTOS – “ <i>INTRALEGEM</i> ”	44
1.2 - A FUGA AOS IMPOSTOS – “ <i>EXTRALEGEM</i> ”	45
1.3 – A FUGA AOS IMPOSTOS – “ <i>CONTRA LEGEM</i> ”	46
APÊNDICE B - QUADROS SÍNTESE DAS ENTREVISTAS	48
APÊNDICE C - CARTA DE APRESENTAÇÃO	56
APÊNDICE E - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 1	59
APÊNDICE F - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 2.....	66
APÊNDICE G - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 3	76
APÊNDICE H - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 4	85
APÊNDICE I - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 5.....	91
APÊNDICE J TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 6	99
ANEXOS	101
ANEXO A - PREÂMBULO DO DESPACHO N.º 63/09 - OG.....	102
ANEXO B - ORGANOGRAMA DA UAF.....	104

ANEXO C: ORGANOGRAMA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA UAF	105
ANEXO D: QUADRO DE EFECTIVO DA SIC DA UAF	106
ANEXO E : ORGANOGRAMA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA.....	108
ANEXO F: ESTRATO DA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	109
ANEXO G ORGANOGRAMA DA UNIDADE NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO.....	110
ANEXO H:MISSÃO E ATRIBUIÇÕES DA DGCI.....	111
ANEXO I: ORGANOGRAMA DA DGCI.....	112
ANEXO J: COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA.....	113
ANEXO K: ACÇÕES ENCOBERTAS	115

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 5.1: Crimes fiscais registados pela PJ entre 2008 e 2010.....	21
Gráfico 6.1: Crimes fiscais registados pela DGCI entre 2008 e 2010.	25

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 6.1: Dados sócio - demográficos dos entrevistados	27
Quadro 8.1: Correspondência entre as perguntas derivadas e as hipóteses.	38

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 5.1: Crimes Registados pela PJ nos anos 2010,2009 e 2008:.....	21
Tabela 6.1: Crimes Registados pela DGCI nos anos 2010,2009 e 2008:	25

LISTA DE SIGLAS

BF:	Brigada Fiscal.
CARI:	Comando de Administração de Recursos Internos.
CRP:	Constituição da República Portuguesa.
Cter:	Comando Territorial.
DAF:	Destacamento de Acção Fiscal.
DIAP:	Departamento de Investigação e Acção Penal.
DIFAE:	Divisão de Investigação de Fraude e Acções Especiais.
DGAIEC:	Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais Sobre o Consumo.
DGCI:	Direcção Geral de Impostos.
DP:	Destacamento de Pesquisa.
DSIFAE:	Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais.
DSIT:	Direcção de Serviços de Inspecção Tributária.
Dter:	Destacamento Territorial.
GNR:	Guarda Nacional Republicana.
IVA:	Imposto sobre Valor Acrescentado.
LOGNR:	Lei orgânica da Guarda Nacional Republicana.
LOIC:	Lei de Organização da Investigação Criminal.
MP:	Ministério Público.
NAIC:	Núcleo de Análise de Informação Criminal.
NIC:	Núcleo de Investigação Criminal.
NUT:	Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas.
OLAF:	Organização de Luta Anti - Fraude.
OPC:	Órgão de Polícia Criminal.
PJ:	Polícia Judiciária.
RAut:	Regiões Autónomas.
RGIT:	Regime Geral das Infracções Tributárias.
SCIBIT:	Secção Central de Investigação do Branqueamento de Infracções Tributárias.
SCICCEF:	Secção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económico-Financeira.
SCIPC:	Secção Central de Informação e Prevenção Criminal.
SIC:	Secção de Investigação Criminal.
SINQUER:	Sistema de Inquéritos de Crimes Fiscais.

UAF:	Unidade de Acção Fiscal.
UIF:	Unidade de Informação Financeira.
UNCC:	Unidade Nacional de Combate a Corrupção.
TIA:	Trabalho de Investigação Aplicada.
ZA:	Zona de Acção.

LISTA DE ABREVIATURAS

Apud	citado em.
art.º	artigo.
Cmdt.	Comandante.
DL	Decreto-lei.
e.g	<i>exempli gratia</i> (por exemplo).
et al.	<i>et aliae</i> (e outros - para pessoas).
etc	<i>et cetera</i> (e outros -para coisas).
Exmo.	Excelentíssimo.
n.º	número.
p.	página.
s.d.	sem data.
ss	e seguintes.

"Os crimes económico-financeiros organizados não fazem aparentemente vítimas (...), geram pobreza, impedem o desenvolvimento económico, provocam injustiça social e são responsáveis pela degradação do sistema político e das instituições."

Maria José Morgado

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO

1.1 INTRODUÇÃO

Com este Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), é pretendido efectuar um estudo sobre o Crime Fiscal, nomeadamente a sua essência, composição e especificidade, bem como analisar a actuação da GNR perante esta tipologia de crime.

O trabalho encontra-se subordinado ao tema "A Natureza do Crime Fiscal e actuação da GNR". Face ao exposto é elaborada uma apresentação do trabalho, sendo apresentado o problema da investigação, que é seguido por um enquadramento teórico, cujo objectivo é a compreensão da estrutura do trabalho. Após a realização desta parte teórica é apresentada a parte de trabalho de campo, realizada com base a entrevistas semi-directivas. Finalizando o trabalho, são apresentadas as conclusões do objecto em estudo e as consequentes reflexões finais.

1.2 ENQUADRAMENTO

Este trabalho visa abordar a temática da investigação criminal fiscal, com especial destaque para a actuação da Guarda Nacional Republicana (GNR), nomeadamente através da Unidade de Acção Fiscal (UAF) a quem, dentro da GNR, é cometida esta missão.

Esta investigação foca-se na complexidade do imposto, nas minudências de extrema dificuldade que o envolvem, bem como nas competências, organização e estrutura cometidas à GNR, para a investigação deste tipo de criminalidade. Para tal, são ainda analisados os demais órgãos de polícia criminal (OPC), com competências e experiência neste campo.

1.3 JUSTIFICAÇÃO DO TEMA

A escolha desta temática, para a elaboração do Trabalho de Investigação Aplicada, prende-se com a necessidade de explorar a fronteira de competências atribuídas à GNR no âmbito da Criminalidade Fiscal. Ou seja, tratando-se de uma matéria cuja

competência se encontra atribuída a mais de uma entidade, se existe conflitualidade de competências entre essas mesmas entidades.

Esta escolha deve-se ainda a apurar, a metodologia de investigação levada a cabo pela UAF e pelos demais OPC com competências nesta matéria, e ainda averiguar o tipo de ligações estabelecidas pela UAF, entre os OPC, de modo a desenvolver a investigação dos Crimes Fiscais.

O estudo desta temática é de especial importância, na medida que decorreu uma reestruturação no seio da GNR, sendo deste modo necessário averiguar se as alterações derivadas da reestruturação e da lei de organização de investigação criminal, tiveram algum impacto na investigação dos crimes fiscais.

Como último aspecto, este Trabalho de Investigação Aplicada, segue no encadeamento do Trabalho de Investigação Aplicada intitulado "A Unidade de Acção Fiscal/GNR e implicações futuras no combate à fraude e evasões fiscais", e visa realçar o papel da UAF na investigação de crimes tributários, em especial dos crimes fiscais.

Assim, um estudo sobre a UAF, que seja reflexo das suas recentes competências nesta temática, revela-se pertinente.

1.4 PERGUNTA DE PARTIDA DA INVESTIGAÇÃO

Com o objectivo de avaliar a actuação da GNR em virtude da criminalidade fiscal, definiu-se como questão central: ***De que modo actua a GNR, através da UAF, no combate ao crime fiscal?***

1.5 PERGUNTAS DERIVADAS DA PERGUNTA DE PARTIDA

Face à questão de partida elaborada, surgem várias outras questões cujas respostas são indispensáveis para solucionar a problemática levantada.

- De que modo se obtém a notícia do crime nos crimes fiscais?
- Qual é o método base de investigação dos crimes fiscais na UAF?
- As capacidades da UAF são suficientes para investigação dos crimes fiscais?
- Quais as dificuldades legais à investigação dos crimes fiscais?
- É plausível a concentração de competências de investigação num OPC?

1.6 OBJECTO E OBJECTIVO DA INVESTIGAÇÃO

O objecto de estudo deste trabalho é a unidade da GNR à qual está atribuída a missão fiscal - a Unidade de Acção Fiscal (UAF).

Os objectivos desta investigação decompõem-se em gerais e específicos. A matéria dos objectivos gerais compreende a identificação da complexidade dos crimes fiscais, e a

missão e competências atribuídas à UAF. Como matéria dos objectivos específicos é apresentada a actuação da UAF no combate aos crimes fiscais, e o desenvolvimento de laços de cooperação com os demais OPC com competências nesta matéria.

1.7 HIPÓTESES

Face às questões de investigação anteriormente apresentadas e com base nos objectivos que se pretendem alcançar, formularam-se as seguintes hipóteses:

H₁: A obtenção da Notícia do crime fiscal é efectuada essencialmente através de meios periciais.

H₂: A investigação dos crimes fiscais é maioritariamente técnica.

H₃: Os crimes fiscais de fraude e abuso de confiança fiscal requerem diferentes métodos de investigação.

H₄: A existência de equipas mistas de investigação fiscal é uma mais-valia, para a investigação dos crimes fiscais.

H₅: A investigação dos crimes fiscais tem como dificuldade a escassez de recursos humanos.

H₆: Os mecanismos atribuídos aos OPC são entraves à investigação dos mesmos.

H₇: A concertação de competências num OPC facilitaria a investigação.

1.8 METODOLOGIA E MODELO METODOLÓGICO DE INVESTIGAÇÃO

Este Trabalho de Investigação Aplicada é elaborado em conformidade da metodologia científica apresentada por Sarmento (2008), que se encontra dividida em três fases: a fase exploratória, na qual é identificado o problema de investigação, é feita a formulação das questões de informação, definição de objectivos através da elaboração da lista de conhecimentos e competências, formulação de hipóteses e por fim, exposta a metodologia da investigação exploratória. Na fase analítica, que se segue à fase exploratória, existem os seguintes passos de processo de investigação, a metodologia da investigação analítica, a interpretação e apresentação dos resultados. Após a fase analítica segue-se a fase conclusiva, na qual há a confirmação das hipóteses e verificação de objectivos, seguindo-se a discussão de resultados, apresentação de conclusões e recomendações, e a elaboração de propostas de investigação futura.

Na parte teórica deste trabalho (Parte I), é realizada uma análise e interpretação documental nomeadamente à legislação e publicações doutrinárias, bem como referência a artigos de opinião, que possibilitem a recolha de informação fidedigna, de modo a ser possível formular hipóteses. Na segunda parte do trabalho (Parte II), foram realizadas

entrevistas semi-directivas, com o intuito de confirmar as hipóteses elencadas no início do trabalho.

1.9 SÍNTESE DOS CAPÍTULOS

O presente trabalho encontra-se formulado em quatro grandes divisões, que se assumem como as divisões mestras do trabalho. À primeira divisão corresponde o primeiro capítulo, que tem como principal objectivo fazer uma introdução e apresentar o trabalho. A segunda grande divisão inicia-se no segundo capítulo acabando no quinto capítulo, sendo esta segunda grande divisão referente à parte teórica do trabalho. A terceira grande divisão, tem início no sexto capítulo, e é referente à parte prática do trabalho. A última grande divisão aborda as conclusões e tem início no oitavo capítulo. A parte teórica do trabalho encontra-se dividida em quatro capítulos, o Primeiro capítulo intitulado de "Revisão de literatura", faz uma introdução à temática, abordando o imposto e a tipificação dos crimes fiscais, ou seja, é criado um fio condutor de modo a ressaltar a importância dos crimes fiscais e da penalização da conduta dos sujeitos que se evadem ao pagamento de impostos. No segundo capítulo intitulado "A competência da GNR na investigação dos crimes fiscais", é feita uma descrição da Unidade que prossegue na GNR a missão fiscal, e das suas competências nesta matéria. O terceiro capítulo de título a "As competências da PJ no combate aos crimes fiscais", em que é efectuada uma descrição da competências e estrutura orgânica da unidade da Polícia Judiciária (PJ), destinada à investigação deste tipo de crime. E o quarto capítulo, de título "As competências da DGCI no combate aos crimes fiscais", que visa uma descrição da competências e estrutura orgânica da Direcção Geral dos Impostos (D.G.C.I.), destinada a investigação deste tipo de crime.

A parte prática é constituída por dois capítulos o capítulo sexto e sétimo, intitulados "Metodologia da parte prática" e "Trabalho de campo e resultados", que incidem sobre a metodologia adoptada no trabalho de campo, e no capítulo seguinte da apresentação e discussão de resultados. O último capítulo, o oitavo, expõe as conclusões alcançadas na investigação, verificando ou refutando as hipóteses expostas, apresenta as limitações verificadas na investigação, sendo ainda efectuadas algumas sugestões para a realização de futuros trabalhos de investigação.

CAPÍTULO 2 – REVISÃO DE LITERATURA

2.1. INTRODUÇÃO

Este capítulo constitui-se parte do suporte teórico que permite justificar e compreender os fundamentos deste trabalho. De forma sistematizada, pretende-se definir alguns conceitos que se julgam importantes, na medida de sensibilizar para a importância da investigação dos crimes fiscais, em função do bem jurídico que a criminalização destes actos visa proteger. Actos esses cuja investigação nos dias de hoje assume especial relevo, em virtude das dificuldades financeiras que o país atravessa.

Deste modo, será abordado o imposto, a infracção decorrente da fuga aos impostos e a criminalização da mesma através dos crimes fiscais tipificados no Regulamento Geral de Infracções Tributárias (RGIT).

2.2. O IMPOSTO

O imposto assume-se como uma figura ímpar, de relevância fulcral na contribuição das receitas do estado, assumindo-se como um “meio de financiamento do Estado”¹, personificando deste modo os fins da tributação, pelo n.º 1 do art. 5.º da Lei Geral Tributária, “*que visa a satisfação de necessidades financeiras do Estado e de outras entidade públicas e promove a justiça social, a igualdade de oportunidades e as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento*”. Como refere Lacerda (2009), o cidadão tem por inerência à sua condição humana, um grande relutância em pagar impostos, assumindo assim o imposto uma figura maquiavélica no seio da sociedade, sendo o mesmo, como refere Sousa (2009), que o imposto se afirma há milénios como o combustível que faz andar civilizações, sendo o mesmo exemplo desta premissa, a célebre frase de Benjamin Franklin, em 1789 “...in this world nothing is certain but death and taxes”. O imposto assume-se como “uma prestação pecuniária, unilateral, coactiva e sem carácter sancionatório” (Nabais, 2010), sendo deste modo entendido como uma prestação traduzida num montante definido. O imposto não corresponde uma contrapartida específica, ao contrário das taxas, e o mesmo tem carácter obrigacionista, sendo que o seu incumprimento poderá corresponder a uma multa ou coima. O imposto representa a

¹Vide, Susana Aires de Sousa, *Os crimes fiscais*, Coimbra: Coimbra Editora, pp. 16 e ss.;

base da acção policial, pois é sobre este que recai a fiscalização. A fiscalização sobre o imposto, é encarada como uma questão de justiça fiscal (Sanches, 2010), pois as infracções fiscais, não se constituem infracções de efeito imediato, à semelhança de outro tipo de criminalidade, como um vulgar furto, porque os visados da infracção não são pessoas singulares, mas a sociedade em geral, pois o não pagamento do imposto irá gerar um défice no bolo geral de contribuições. Deste modo, tais contribuições serão suportadas por outros contribuintes. Ocorre portanto, o que Sanches (2010) denomina como transferência de riqueza, abalando assim a distribuição de encargos tributários entre as diversas categorias de contribuintes. Devem então ser tidos em consideração alguns aspectos, destacando-se a cidadania fiscal como se refere Pedro e Ferreira (2009):

“para um Estado Fiscal suportável, para um Estado conforme aos princípios Jurídico-constitucionais, é necessário que todos exerçamos aquilo que se designa por cidadania fiscal: a existência e funcionamento do Estado é um assunto de todos, na medida em que como membros da comunidade somos os suportes económicos e políticos do Estado. Assim, temos o dever de suportar financeiramente o Estado e o direito a ter uma palavra sobre os impostos que estamos dispostos a pagar. Em suma, o dever fundamental de pagar impostos traduz-se no preço a pagar por termos uma comunidade assente na ideia de liberdade. Quando o pagamento dos impostos não é assumido como um dever, é todo o ambiente social que se degrada.”

Cidadania fiscal que, como refere Marques (2007), deverá predominar a repulsa social generalizada dos comportamentos atentatórios da legalidade tributária, sendo os mecanismos jurídico-penais decisivos no combate a este tipo de criminalidade.

2.3. A INFRACÇÃO FISCAL.

O apuramento da infracção fiscal, especialmente nos actos jurídicos que tipifiquem comportamentos “*contra legem*”, é essencial para a tipificação da infracção por parte dos elementos susceptíveis de tributação fiscal. Assim, é vital a existência de uma definição clara do que representa a infracção fiscal, afastando-a de uma conotação errónea que lhe possa ser indevidamente atribuída, como é o caso da ilicitude fiscal, mencionada no ponto 3.3.3. Deste modo, Martínez, começa por enunciar o significado de infracção que, “consiste em toda e qualquer quebra, toda e qualquer violação, de uma norma, seja qual for a sua natureza.” (Martínez 2003, p. 327), o Autor refere ainda que, “tratando-se de infracção qualificada como fiscal, a norma por ela violada há-de ser de natureza tributária também. Infracção fiscal é, pois, toda e qualquer violação, toda e qualquer inobservância, de uma norma tributária.” (Martínez 2003, p. 327). Deste modo, existe um ponto importante a focar relativamente à graduação da gravidade da infracção, como refere Martínez (2003, p 327),

“As infracções de uma norma jurídica são de natureza e gravidade variáveis conforme o relevo do bem jurídico por essas mesmas infracções visado. Não pode situar-se no mesmo plano a violação de uma norma fundamental de convivência, atentatória da segurança do Estado, ou da segurança das pessoas, e a violação de normas preventivas constantes nas leis e regulamentos policiais; (...) os bens jurídicos atingidos, ou visados, por tais violações, são diversos. E, conseqüentemente também, são de natureza diversa as reacções espontâneas, naturais da comunidade, em face dessas violações.”

A infracção fiscal nem sempre teve a mesma conotação social, nem o mesmo enquadramento jurídico, no sistema fiscal Português², tendo evoluído de um contexto social mais brando, sendo mais permeável e tolerante à existência deste tipo de infracções até à actualidade, onde as infracções fiscais assumem o papel de contra-ordenações e crimes fiscais, como tipificado no n.º 2 do art.º 2 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei 15/2001 de 5 de Junho.

Quanto à natureza jurídica da infracção fiscal, esta nem sempre foi bem definida, pois saímos de um sistema em que a inobservância dos deveres fiscais por parte dos elementos por estes abrangidos não era eticamente nem moralmente reprovável, tendo sido a honestidade fiscal comparada com a estupidez (Sousa, 2009).

Assim, existiu a necessidade de tomar medidas que obrigassem os sujeitos passivos de imposto a pagarem efectivamente esse imposto, como refere Sousa (2009, p.242), “O Estado vê-se então obrigado a utilizar um sistema punitivo de intimidação, próximo de um direito de polícia (...) como fundamento da fraca consciência social da danosidade fiscal apontava-se a desproporcionalidade entre sacrifícios impostos”, ou seja, a existência de uma desproporcionalidade na distribuição da carga fiscal levava também os contribuintes a diminuírem a importância que atribuíam à violação das normas fiscais.

Quanto à classificação por parte da doutrina da natureza jurídica da infracção fiscal, esta divide-se em três teorias fundamentais, a primeira teoria que encaminha a infracção fiscal para um ilícito de natureza administrativa. A segunda teoria que encaminha a infracção fiscal para um ilícito de natureza criminal, e uma terceira teoria que encaminha a infracção fiscal para um ilícito de natureza misto, ou seja, tanto de natureza administrativo, como de natureza criminal, sendo esta última, a teoria que abarca o sistema fiscal Português.

2.3.1. A TEORIA ADMINISTRATIVA

Esta corrente que remete a infracção fiscal para um plano do “Direito Penal Administrativo”, que terá tido origem na Alemanha, onde seria feita uma equiparação da infracção fiscal a um ilícito policial, devido a esta não ofender os bens jurídicos individuais, nem visar a subversão da ordem jurídica, violando apenas normas instrumentais do ordenamento administrativo (Martínez, 2003).

O grande marco desta teoria seria a aplicação de penas exclusivamente pecuniárias, por a infracção fiscal adquirir uma forma de ilícito meramente administrativo, excluindo desta forma, a aplicação por completo das penas privativas da liberdade (Sousa, 2009).

²Vide. Susana Aires de Sousa, Os Crimes Fiscais, p51 e ss.

2.3.2. A TEORIA PENALISTA

A corrente penalista, remete a infracção fiscal para o mesmo patamar da infracção criminal, sendo que existem alguns doutrinários, como Dus, Malinverni, entre outros, que defendem que as infracções penais mais graves deveriam estar presentes num capítulo no código penal. Contudo, deverá ser tido em consideração, que o Direito Penal se assume como um direito subsidiário de vários ramos do direito, nomeadamente do direito fiscal, devendo o direito penal ser entendido como um direito de “último ratio” em relação aos demais ramos de direito (Sousa, 2009).

2.3.3. A TEORIA DUALISTA

A corrente dualista é a corrente que se encontra vigente no sistema jurídico português, sendo que a mesma representa uma mistura das duas correntes anteriormente referidas, isto é, como afirma Sousa (2009, p. 246), “a violação da lei fiscal, pode revestir em alguns casos natureza criminal, em outros de natureza administrativa”.

A natureza da infracção fiscal no sistema fiscal português, encontra a sua força ao n.º 1 do art. 2.º do Regulamento Geral das Infracções Tributárias (RGIT), aprovado pela lei n.º 15/2001 de 5 de Junho, no qual, a infracção tributária corresponde “todo o facto típico, ilícito e culposo declarado punível por lei tributária anterior”, o n.º 2 do mesmo artigo, efectua ainda na divisão de infracção tributária, em “crimes e contra-ordenações”.

A Infracção Fiscal assume-se como dependente do Direito Penal, na medida que se submete aos princípios próprios do Direito Penal, essencialmente no princípio de aplicação de penas pelos tribunais (“*nulla poena sine iudicio*”). No princípio de não existir pena sem culpa e a pena não pode extravasar a medida da culpa (“*nulla poena sine culpa*”), e no princípio de não existir crime nem pena sem lei (“*nulla poena sine lege*”), (Martínez, 2003).

Independentemente dos princípios supra mencionados, e das aberrações³ referentes aos princípios fundamentais do Direito Penal, que servem de elo de ligação entre o direito fiscal e o direito penal, existe ainda a outras pontes entre os dois ramos do direito, como refere Martínez (2003 p. 344), “nuns casos, a infracção fiscal não deixa de ser também uma infracção criminal comum” como será o caso da “fraude” e do “abuso de confiança”, em que a qualificação não lhe retira a qualidade penal (Martínez, 2003). Apesar desta qualificação penal de algumas condutas violadoras das normas tributárias, devido a sua especificidade não integraram o Direito Penal Comum (Sousa, 2009).

Relativamente às infracções fiscais, as que não se enquadram no delito criminal, são enquadradas no plano contra-ordenacional, sendo aplicadas por uma entidade

³Vide sobre esta temática Soares Martínez, Direito Fiscal, p. 343 e 344.

administrativa, segundo um processo administrativo, nos termos do art. 51º (Sousa, 2009).

2.4. OS CRIMES FISCAIS

2.4.1. A FRAUDE FISCAL

Constitui fraude fiscal, punível com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias, as condutas ilegítimas a seguir tipificadas, que visem a não liquidação de imposto, entrega ou pagamento da prestação tributária ou obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias conquanto que a vantagem patrimonial ilegítima não seja inferior a € 15.000.

A fraude fiscal pode ter lugar por:

"a) ocultação ou alteração de factos ou valores que devem constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria colectável; b) ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária, c) celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas. Os valores a considerar, são os que nos termos da legislação aplicável, devam constar de cada declaração a apresentar à administração tributária" (art. 103.º da Lei 15/2001, aprovada a 5 de Junho, p.3358, com as alterações do art. 60.º da Lei 60-A/2005 de 30 de Dezembro, p.7506 – (30)).

O bem jurídico que o art.º 103 do RGIT tende a proteger, não é consensual entre a doutrina, sendo que existem três modelos sobre o ilícito penal fiscal. O primeiro modelo é referente à posição do estado enquanto visado, na medida que é este que sofre o prejuízo patrimonial, pelo não cumprimento dos contribuintes das suas obrigações fiscais devidas, este incumprimento poderá ser total ou parcial. Deste modo a primeira teoria afirma a infracção fiscal como um crime de dano, sendo que o bem jurídico em causa será o cumprimento por parte dos contribuintes das suas obrigações fiscais. O segundo modelo, apoia-se no dever por parte dos contribuintes de informar e colaborar com a administração fiscal, e na violação por parte destes dos deveres de informação, transparência e verdade fiscal. A violação destes deveres remete o crime de fraude para um crime formal ou de desobediência. O terceiro e último modelo representa um modelo misto dos outros dois modelos referidos, sendo que o bem jurídico por este defendido, constitui o património do Estado, enquanto os “deveres de colaboração, informação e de verdade e lealdade fiscal formam o suporte negativo que assegura a protecção daquele bem” (Lacerda, 2009 p.45).

2.4.2. A FRAUDE QUALIFICADA

Constituem fraude qualificada os factos previstos para a fraude fiscal simples, puníveis com a pena de prisão de um a cinco anos para as pessoas singulares e multa de 240

a 1200 dias para as pessoas colectivas, quando se verificar a acumulação de mais de uma das seguintes circunstâncias:

"a) o agente se tiver conluiado com terceiros que estejam sujeitos a obrigações acessórias para efeitos de fiscalização tributária. Cabe nesta alínea o auxílio por parte de advogados, contabilistas, técnicos oficiais de contas, revisores oficiais de contas, em virtude das suas especialidades profissionais dificultarem a detecção do ilícito; b) o agente for funcionário público e tiver abusado gravemente das suas funções; c) o agente se tiver socorrido do auxílio do funcionário público com grave abuso das suas funções, d) o agente falsificar ou viciar, ocultar, destruir, inutilizar ou recusar entregar, exhibir ou apresentar livros, programas ou ficheiros informáticos e quaisquer outros documentos ou elementos probatórios exigidos pela lei tributária; e) o agente usar livros ou quaisquer outros elementos referidos na alínea anterior sabendo-os falsificados ou viciados por terceiros; f) tiver sido utilizada a interposição de pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português a aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável; g) o agente se tiver conluiado com terceiros com os quais esteja em situação de relações especiais" (Sousa, 2009 p. 128).

A mesma pena é aplicável quando a fraude tiver lugar mediante a utilização de facturas ou documentos equivalentes por operações inexistentes ou por valores diferentes ou ainda com a intervenção de pessoas ou entidades diversas das da operação subjacente. Os factos "previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente preceito com o fim definido no n.º 1 do artigo 103.º não são puníveis autonomamente, salvo se pena mais grave lhes couber". (art. 104.º da Lei 15/2001, aprovada a 5 de Junho, p. 3358, com as alterações do art. 60.º da Lei 60-A/2005 de 30 de Dezembro, p. 7506 – (30)).

O bem jurídico a proteger, assimila-se ao bem jurídico a proteger na fraude fiscal simples, contudo também contempla elementos que vão para além da qualificação, ou seja o legislador exigiu que existisse uma acumulação de mais de um dos elementos que compõem a fraude qualificada, criando uma técnica de qualificação por adição (Sousa, 2009).

2.4.3. ABUSO DE CONFIANÇA

Incorre no crime de abuso de confiança quem não entregar à administração tributária, total ou parcialmente, prestação tributária de valor superior a € 7500, deduzida nos termos da lei e que está legalmente obrigado a entregar, sendo punido com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias. Para tal, considera-se também a prestação tributária a que foi deduzida por conta daquela, bem como aquela que, tendo sido recebida, haja obrigação legal de a liquidar nos casos previstos na lei. Este pressuposto anteriormente mencionado, é aplicável ainda que a prestação deduzida tenha natureza para-fiscal e desde que possa ser entregue autonomamente. Os factos descritos só são puníveis se:

"a) tiverem decorrido mais de 90 dias sobre o termo do prazo legal de entrega da prestação; b) a prestação comunicada à administração tributária através da correspondente declaração não for paga, acrescida dos juros respectivos e do valor da coima aplicável, no prazo de 30 dias após notificação para o efeito. Quando a entrega não efectuada for superior a € 50.000, a pena de prisão de um a cinco anos e de multa de 240 a 1200 dias para as pessoas colectivas. Os valores a considerar são os que nos termos da legislação aplicável, devam constar de cada declaração, a apresentar a administração tributária" (art. 105.º da Lei 15/2001, aprovada a 5 de Junho, p. 3358, com as alterações do art. 60.º da Lei 60-A/2005 de 30 de Dezembro, p. 7506 – (30)).

O bem jurídico a tutelar corresponde ao “património tributário do estado, por via da obtenção completa das prestações tributárias”, sendo que o crime de abuso de confiança fiscal “é um crime de dano” como refere Sousa (2009, p. 121).

2.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPITULO

Neste capítulo foi dada especial relevância ao imposto, ao imposto e o seu papel no sistema fiscal português. Num segundo momento, foram abordadas as concepções doutrinárias nas quais se poderia inserir a tipificação dos crimes fiscais, nomeadamente a concepção doutrinária em vigor em Portugal. Numa terceira fase fora abordada a tipificação legal dos crimes fiscais. Deste modo este capítulo assume um papel de destaque no trabalho, na medida em que permite estabelecer um fio condutor entre a tipificação dos crimes fiscais, e o que está na origem dessa mesma tipificação, ou seja os impostos, que são a pedra basilar sobre a qual assentam os crimes fiscais.

CAPITULO 3. AS COMPETÊNCIAS DA GNR NA INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES FISCAIS

3.1. A UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL

A Unidade de Acção Fiscal (UAF), tem as suas raízes na Brigada Fiscal (BF), esta que por sua vez teve origem na extinção da Guarda Fiscal. A Guarda Fiscal era uma polícia fiscal e aduaneira que se encontrava tutelada pelo Ministro das Finanças até 1991 e, com o Decreto-lei nº 451/91 de 4 de Dezembro de 1991, passou a ter dupla dependência, do Ministério das Finanças e do Ministro da Administração Interna até à sua extinção. A extinção da GF pelo Decreto – Lei 230/03, de 26 de Junho, deu origem à criação dentro da GNR de uma Brigada herdeira de parte dos recursos humanos e matérias da extinta GF. Esta Brigada herdou a missão e competências da GF, ficando a designar-se por Brigada Fiscal, consoante o seu decreto orgânico, o DL 231/93, de 26 de Junho.

Em 6 de Novembro de 2007, em virtude de uma reestruturação da GNR, aprovada pela Lei 63/2007, foram extintas as brigadas que constituíam a GNR, entre elas a Brigada Fiscal. A extinção da Brigada Fiscal, deu origem à Unidade de Acção Fiscal para prosseguir a missão fiscal da GNR, como refere o art. 41º da Lei 63/2007 de 6 de Novembro, que define a UAF como uma unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira cometida à Guarda. Esta articula-se em Destacamentos de Acção Fiscal (DAF) e um Destacamento de Pesquisa (DP) de âmbito nacional. Sendo comandada por um Coronel, coadjuvado por um 2.º comandante.

3.2.1. MISSÃO E COMPETÊNCIAS

A missão da UAF vem consagrada na Lei Orgânica da GNR (LOGNR), Lei 63/2007, aprovada a 6 de Novembro de 2007, no n.º 1 do art. 41º p. 8049, na qual “A UAF é uma unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira cometida à Guarda.”. A missão atribuída à UAF, advém das competências específicas da GNR, consagradas no n.º 2 do art. 3.º da LOGNR, mais propriamente da alínea d) no n.º 2 do art. 3 da LOGNR, p. 8043, “Prevenir e investigar as infracções tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias sujeitas à

acção tributária, fiscal ou aduaneira”, deste modo é possível elencar a existência de uma abertura por parte do legislador, de “atribuições de competências de fiscalização e controlo de circulação de mercadorias, sujeitas à tributação fiscal ou aduaneira”, a outras unidades que não a UAF, nomeadamente as unidades territoriais, que face à existência no seu efectivo orgânico de elementos provenientes da extinta Brigada Fiscal, criaram equipas de acção fiscal, como é o caso do Comando Territorial de Vila Real, mais propriamente no Destacamento Territorial de Chaves. Deste modo é competência específica da UAF a investigação das infracções tributárias e fiscais, tipificadas no Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), com vista ao cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira cometida à GNR sem prejuízo de, no cumprimento da missão geral da Guarda, poder executar acções de fiscalização e circulação de mercadorias.

3.2.2. COMPETÊNCIAS DE INVESTIGAÇÃO DA UAF

No que concerne às competências de investigação, atribuídas à UAF no âmbito do RGIT, estas competências encontram-se plasmadas na alínea a) do n.º 1 do art. 41.º do RGIT. Sendo delegados para investigação na UAF, os processos por crime que venham a ser indiciados por estes no exercício das suas atribuições, isto referente aos crimes aduaneiros. Pelo que na alínea b) do mesmo número, artigo e diploma, se refere que a competência delegada para investigação de crimes fiscais recai no “director de finanças que exercer funções na área onde o crime tiver sido cometido, no director da Direcção de Serviços de Inspecção tributária, ou no director de serviços de investigação da fraude e de Acções Especiais”. Não obstante da omissão de atribuição de competências à UAF no âmbito da investigação de crimes fiscais no RGIT, tais competências encontram-se ressalvadas na conjugação do RGIT com a Lei 49/2008 de 27 de Agosto, Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), na alínea a) do n.º 4 do art. 7.º. Ou seja, o art. 7.º n.º 4 a) da LOIC, atribui competências à Polícia Judiciária de investigação de crimes Tributários de valor superior a € 500.000, sem prejuízo das competências da UAF na investigação deste tipo de crime. Os crimes tributários encontram-se tipificados no RGIT, nos artigos 87º e ss., sendo que dentro dos crimes tributários estão englobados os crimes fiscais. Assim, fazendo uma interpretação restritiva da norma, prevista na alínea a) do n.º 4 do art. 7.º da LOIC, aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, é possível inferir que é competência da UAF, a investigação de crimes tributários, cujo valor seja superior aos € 500.000. Deste modo como refere Trogano (2010) e Assunção (2010, p.3), “a UAF viu consagrada a competência concorrencial com a Polícia Judiciária (PJ) para a investigação de crimes tributários de valor superior a € 500.000, constituindo-se este facto como um capital de enorme confiança na nova Unidade”. A competência concorrencial referida por Assunção (2010), vem plasmada no n.º5 do art. 7.º da LOIC

aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, segundo o qual a investigação de crimes tributários é desenvolvida pelo órgão de polícia criminal que a tiver iniciado, ou pelo órgão de polícia criminal que tiver adquirido a notícia do crime ou a investigação lhe tenha sido atribuída por autoridade judiciária.

3.2.2.1. Competências de Investigação criminal da UAF

Foi proferido por Sua Ex. Tenente General Nélson dos Santos, enquanto Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, o Despacho 63/09 OG (Ordem à Guarda), com o intuito de sintetizar os elementos essenciais da estrutura de investigação criminal, nomeadamente os resultantes do processo de reestruturação, imposto pela LOGNR, como das anteriores decisões tomadas nesta temática⁴, nomeadamente o aumento das competências de investigação criminal atribuídas a GNR, dos crimes que ocorrem na área de implementação do dispositivo. Deste modo, é definida no Despacho 63/09 OG, (p. 74) competência específica da UAF a investigação dos crimes:

“ Crimes tributários comuns: burla tributária; frustração de créditos; associação criminosa; desobediência qualificada; violação de segredo:

Crimes aduaneiros: contrabando; contrabando de circulação; contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações; fraude no transporte de mercadorias em regime suspensivo; introdução fraudulenta no consumo; violação das garantias aduaneiras; quebra de marcas e selos; receptação de mercadorias objecto de crime aduaneira; auxílio material.

Crimes Fiscais: fraude, Fraude Qualificada; abuso de confiança.”

Dos crimes tributários, anteriormente referidos, os crimes fiscais assumem especial relevância na medida que se assumem como temática central deste trabalho.

3.2.2.2. Competências da Secção Investigação Criminal UAF

No que se refere a Secção de Investigação Criminal (SIC) da UAF, o Despacho 63/09 OG, (p.59) atribui-lhe as seguintes competências genéricas:

“Coadjuvar o comando e promover a coordenação e controlo de toda a actividade de investigação criminal desenvolvida pela Unidade e pelos Cter da Regiões autónomas; Levar a efeito actividades de investigação criminal operativa e de análise de informação criminal, relativas a ilícitos tributários, fiscais e aduaneiros e satisfazer os pedidos que lhe forem formulados no âmbito da investigação criminal; Assegurar, no âmbito das suas competências, a ligação e a coordenação com outras entidades; Outras que, directa ou indirectamente relacionadas com a investigação criminal, lhe sejam cometidas.”

Deste modo, como é possível verificar, a SIC da UAF desenvolve um papel de auxiliar nos Destacamentos de Acção Fiscal, bem como no Destacamento de Pesquisa nas suas investigações. Desempenha ainda actividades de análise de informação e um importante papel de cooperação com os demais OPC, ao abrigo do n.º1 art. 10.º da LOIC.

⁴ Vide, Anexo B, Preâmbulo do Despacho n.º63/09OG.

3.2.2.3. Competências Destacamento de Pesquisa

No que se refere ao Destacamento de Pesquisa da UAF, são-lhe atribuídas competências para o desempenho de actividades de investigação e de recolha de notícias que lhe forem determinadas, e apoiar os órgãos de investigação criminal da Unidade, através, principalmente, de actividades de vigilância e seguimento e de captação de som e imagem. O Destacamento de Pesquisa (DP) desempenha ainda actividades no âmbito da investigação criminal e, outras que por exigirem o emprego de meios técnicos especiais, lhe sejam cometidas (Despacho 63/09 OG).

3.2.2.4. Competências Destacamento de Acção Fiscal

Relativamente à Secção de Investigação Criminal (SIC) do Destacamento de Acção Fiscal (DAF), tem por competências realizar actividades de investigação criminal operativa e de análise de informação criminal, referentes a ilícitos tributários, fiscais e aduaneiros, comedido a Zona de Acção (ZA) de cada um dos DAF, bem como satisfazer os pedidos que lhe forem formulados no âmbito da investigação criminal. Assim como assegurar a ligação e a coordenação com outras entidades, de elementos derivados da investigação, de acordo com o escalão de comando a que pertence. Outras que, directa ou indirectamente relacionadas com a investigação criminal, lhe sejam cometidas (Despacho 63/09 OG).

3.2.3. ORGANIZAÇÃO

No que se refere à organização da Unidade de Acção Fiscal, esta compreende dois tipos de Subunidades, o DP, de âmbito nacional, e os DAF, como refere a Portaria 1450/2008 de 16 de Dezembro no seu art. 6, portaria esta que veio regulamentar a LOGNR.

Relativamente à sua composição orgânica⁵, a UAF encontra-se articulada num Comando e Estado-Maior, constituído pelo Comandante da UAF, pelo 2.º Comandante, pelo Adjunto do Comando, Secretaria, Posto de Controlo de material classificado, Secção de Justiça e Secção de Operações Informações e Relações Públicas. As subunidades que constituem as UAF são cinco Destacamentos de Acção Fiscal, e um Destacamento de Pesquisa.

A portaria 1450/2008 de 16 de Dezembro, para efeitos administrativos de recursos internos e de apoio de serviços, atribui a UAF pelo Comando de Administração de Recursos Internos (CARI), uma secção de Recursos Humanos, uma secção de Recursos Financeiros, uma secção de Recursos Logísticos, ficando todas estas secções sobre dependência técnica do CARI. É ainda atribuído a UAF pela unidade de

⁵ Vide Anexo C Organograma da UAF

Apoio de Serviços da Secretaria-Geral da Guarda, uma Secção de Apoio de Serviços (Despacho 75/08 OG de 22 Dezembro).

3.2.3.1. Organização da Investigação Criminal da UAF

A organização da investigação criminal da UAF⁶ está centralizada na Secção de Investigação Criminal (SIC) da UAF. A SIC da UAF encontra-se sobre dependência técnica da Divisão de Investigação Criminal (DIC), contudo, encontra-se sobre dependência orgânica e funcional da UAF. A SIC da UAF é constituída por um Núcleo de Análise de Informação Criminal e um Núcleo de Investigação Criminal. Sobre alçada da SIC, encontra-se o Destacamento de Pesquisa, Secção de Investigação Criminal do Destacamento de Acção Fiscal, bem como a secção de investigação criminal dos Comandos Territoriais das Regiões Autónomas (Cter de RAut), esta última, que tem sob sua dependência o Núcleo de Investigação de Crimes e de Contra-Ordenações dos Destacamentos Territoriais (Dter) de RAut.

O Destacamento de Pesquisa, por sua vez, tem sob sua dependência um Subdestacamento de Vigilância e Apoio e um Subdestacamento de Apoio Técnico Operativo. O Subdestacamento de Vigilância e Apoio é constituído por dois núcleos de vigilância e apoio; e o Subdestacamento de Apoio Técnico Operativo por dois Núcleos de Apoio Técnico Operativo.

A SIC do Destacamento de Acção Fiscal (DAF) é constituída por um Núcleo de Análise de Informação Criminal, por dois Núcleos de Apoio Operativo e dois Núcleos de Investigação de Crimes e de Contra-Ordenações.

3.2.4. IMPLANTAÇÃO TERRITORIAL

A Unidade de Acção Fiscal encontra-se sediada em Lisboa, tendo sobre sua alçada cinco DAF e um DP.

No que se refere à disposição territorial dos Destacamentos de Acção Fiscal, esta encontra-se explanada no Anexo III da Portaria 1450/2008, de 16 de Dezembro. Existem cinco DAF que abarcam o país todo, o DAF do Porto é responsável pelo cumprimento da missão da UAF nos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real; o DAF de Coimbra é responsável pelo cumprimento da missão da UAF nos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu; o DAF de Lisboa, responsável pelo cumprimento da missão da UAF nos distritos de Lisboa, Santarém, Setúbal e Leiria; o DAF de Évora, responsável pelo cumprimento da missão da UAF nos distritos de Évora, Beja e Portalegre; e o DAF de Faro, responsável pelo cumprimento da missão da unidade no distrito de Faro.

⁶ Vide Anexo D Organograma de Investigação criminal da UAF

No que se refere ao Destacamento de Pesquisa, este tem sede em Lisboa, e tem competência nacional.

Apesar de definidas as áreas de competência dos DAF, a missão da investigação criminal não se encontra limitada geograficamente à área dos destacamentos, podendo ser exercida na área de qualquer outro destacamento.

3.2.5. EFECTIVO

Os meios Humanos disponíveis na UAF que sustentam a investigação criminal tributária, são constantes do quadro em anexo ao presente trabalho⁷, pelo que se destacam neste ponto, a discrepância entre o total do efectivo que constitui, a orgânica da UAF, e o que realmente existe nos DAF. Assim, face a um efectivo orgânico de 340 militares, existem 187 militares efectivos na estrutura de investigação criminal, existindo um défice de 153 militares, ou seja, um défice de 45% do efectivo orgânico.

3.2.6. ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS DA UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL

Em virtude de os crimes fiscais se encontrarem muitas vezes conexos com outros crimes, os mesmos são integrados no universo de todos os crimes tributários investigados pelos diversos destacamentos daquela Unidade. Não obstante deste facto, o total de inquéritos por crimes tributários pendentes em 2008 era de 1101 crimes tributários, tendo dado entrada nesse ano 1023 inquéritos por crimes tributários e saído 1225. Para o ano de 2009, ficaram pendentes 899 inquéritos por crimes tributários, entraram 502 inquéritos e saíram 819. Em 2010, ficaram pendentes de 2009, 582 crimes, tendo dado entrada 360 inquéritos por crimes, e saído 611 inquéritos por crimes tributários.

Relativamente aos crimes fiscais registados pela UAF, como é possível deduzir dos resultados dos crimes registados pela PJ e pela Direcção Geral dos Impostos (DGCI), o número de crimes registados, apontados a UAF assume-se uma pequena parte da criminalidade investigada pela UAF, ou seja, em 2008 foram registados quatro crimes fiscais, em 2009 fora registado um crime fiscal e em 2010, foram registados nove crimes fiscais.

⁷ Vide Anexo E, Quadro Efectivo da SIC - UAF

CAPITULO 4 COMPETÊNCIAS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA NO COMBATE AOS CRIMES FISCAIS

4.1. A UNIDADE NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO.

A Unidade Nacional de Combate à Corrupção (UNCC) é a unidade herdeira da Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira, extinta com a aprovação da nova lei orgânica, da Lei n.º 37/2008 de 6 de Agosto.

A UNCC, segundo alínea b) do n.º 1 do art. 28.º da Lei n.º 37/2008 de 6 de Agosto, corresponde à unidade da Polícia Judiciária (PJ), que detêm as competências a nível nacional, para investigar este tipo de crimes, correspondendo-lhe a categoria de Unidade Nacional⁸.

4.2.1. MISSÃO E COMPETÊNCIAS

Relativamente à Missão da UNCC, esta visa a satisfação da missão geral da PJ, nomeadamente "coadjuvar as autoridades judiciais na investigação, desenvolver e promover as acções de prevenção, detecção e investigação" (n.º 1 do art. 2º da Lei n.º 37/2008 de 6 de Agosto, p. 5281), no que são as competências específicas da UNCC, previstas no art. 8º da Lei 42/2009 de 12 de Fevereiro⁹.

No que se refere às competências da PJ, concorrenciais com a UAF, encontram-se descritas na alínea h) do n.º 2 do art. 8º da DL 42/2009 de 12 de Fevereiro, segundo a qual é atribuída à UNCC, competência para investigação de crimes tributários de valor superior a € 500.000. Não obstante das competências para investigação dos crimes tributários, a PJ possui uma "Unidade de Informação Financeira, designada abreviadamente pela sigla UIF, tem como competências recolher, centralizar, tratar e difundir, a nível nacional, a informação respeitante à prevenção e investigação dos (...) crimes tributários" (n.º 1 do art. 5º da Lei 42/2009 de 12 de Fevereiro, p. 1031). A UIF, é uma unidade que visa essencialmente difundir informação e estreitar os laços de cooperação, no plano nacional, entre "autoridade judiciária, com as autoridades de supervisão e de fiscalização e com as entidades financeiras e não financeiras, previstas na Lei n.º 25/2008" (n.º 1 do art. 5º da Lei 42/2009 de 12 de Fevereiro,

⁸ Vide anexo F, Organograma da PJ.

⁹ Vide anexo G, Extracto da Lei que Estabelece as Competências das Unidades da PJ

p.1031), e no plano internacional, com organizações como Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF), com o objectivo de "colher o apoio e o saber -fazer técnico necessários ao desenvolvimento das investigações relativas a crimes dirigidos contra interesses financeiros das comunidades" (Rodrigues, 2009).

4.2.2. AS COMPETÊNCIAS DA UNCC NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES FISCAIS

A atribuição de competências à UNCC (PJ), através da Lei Orgânica da Polícia Judiciária, Lei n.º 37/2008 de 6 de Agosto, não é expressa no que se refere às competências atribuídas à investigação dos crimes tributários e consequentemente dos crimes fiscais, a mesma remetia através do n.º 2 do art. 1º da Lei n.º 37/2008 de 6 de Agosto, para a LOIC, e para a Lei Quadro da Política Criminal.

No que se refere ao Regime Geral das Infracções Tributárias, nomeadamente na competência delegada para a investigação, art. 41.º do RGIT, não é referenciada directamente a PJ, como órgão competente para investigar os crimes tributários e em especial os crimes fiscais.

Assim, o enquadramento de competências da PJ para investigação dos crimes tributários, cabe à LOIC, como refere a alínea a) do n.º 4 do art. 7.º da Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto (LOIC), onde é expressa a competência da PJ para a investigação de crimes tributários de valor superior a € 500.000, como já referido anteriormente. Ressalvando-se a competência para investigação de acordo com o n.º 5 do mesmo artigo e diploma, como referido no ponto 4.2.2..

4.2.3. ORGANIZAÇÃO E DISPERSÃO TERRITORIAL

A UNCC encontra-se sediada em Lisboa, contudo possui extensões nas unidades territoriais sediadas fora de Lisboa, ficando organicamente integradas nessas unidades, como refere o n.º 1 do art. 10.º da Lei 42/2009 de 12 de Fevereiro.

A UNCC¹⁰ encontra-se organizada em secções centrais, que se encontram organizadas segundo áreas de actividade, nomeadamente informação e prevenção. Deste modo para além da direcção, possui uma Secção Central de Informação e Prevenção Criminal (SCIPC), uma Secção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económico-Financeira (SCICCEF), uma Secção Central de Investigação do Branqueamento de Infracções Tributárias (SCIBIT), e uma Secção Central de Investigação de Moeda Falsa. Destas Secções Centrais ressalva-se a SCIBIT, sobre a qual recai a competência para investigação dos crimes fiscais.

¹⁰ Vide anexo H, organograma da UNCC.

4.2.4. FORMAÇÃO E MEIOS DISPONÍVEIS

Relativamente a formação dos elementos da PJ, estes possuem um licenciatura na área do direito ou da economia, sendo que durante o curso de formação de inspectores, têm um pequena abordagem à temática. Após o ingresso nos quadros os elementos da PJ, frequentam várias acções de formação nacionais e internacionais, como e.g. o "Curso de criminalidade económico-financeira", e as "Noções fundamentais do Sistema Fiscal Português", no âmbito da sua representação de Portugal na OLAF e outras acções formativas com elementos da DGCI (A. Trogano, comunicação pessoal 22 de Julho de 2011).

Quanto aos meios disponíveis a UNCC dispunha em 2008 de 130 elementos para efectuar investigação criminal, em 2009, 110 elementos e em 2010 era composta por 120. De ressaltar que os elementos que aqui se apresentam, se encontram distribuídos pelas diversas secções, entre elas a SCIBIT. (Relatório de Actividade UNCC, 2010)

4.2.5. ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS E CRIMINAIS DA UNCC

Relativamente as estatísticas processuais referentes a actuação da PJ, nos últimos três anos, relativamente aos crimes fiscais, em 2008 existiam 75 processos pendentes, tendo dado entrada nesse ano 58 processos e tendo saído 56. No ano de 2009, o número de processos pendentes diminuiu relativamente a 2008, para 67 processos, sendo que o número de processos entrados foi idêntico ao ano de 2008, ou seja 58, tendo aumentado o número de processos saídos relativamente ao ano transacto para 66. Por fim, no ano de 2010, o número de processos pendentes diminuiu relativamente aos anos transactos, para 61, sendo que deram entrada 56 processos, menos dois processos que nos anos transactos, tendo saído 66 processos, ou seja saiu um menor número de processos que em 2009 mas um maior número de processos que em 2008.

Dos processos acima mencionados à que referir que as direcções que registam um maior numero de processos relativos a crimes fiscais são a Directoria Norte, e a Directoria Nacional, de referir que a Directoria Nacional era onde estava integrada a antecessora da UNCC, a Direcção Central de Investigação da Corrupção e do Crime Económico-financeiro. A UNCC tinha em 2008, 37 processos pendentes, tendo dado entrada nesse ano 28 processos e saído 25. Relativamente ao ano de 2009, teve uma diminuição de processos pendentes para 33, assim como uma diminuição de processos entrados para 21 e um igual número de processos saídos, 25.

Relativamente as Estatísticas Criminais, como é possível verificar na tabela 5.1, é feita referência à Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas I (NUT I), ou seja, a estatística apresentada tem por base três divisões administrativas, Portugal Continental, e as regiões autónomas dos Açores e Madeira. Pela apreciação dos

resultados da tabela, verifica-se que o número de crimes fiscais registados pela PJ tem vindo a diminuir significativamente.

Tabela 5.1 Crimes Registados pela PJ nos anos 2010,2009 e 2008:

Ano	2010	2009	2008
NUT I (Infracção)	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes
Continente	3	5	3
Região Autónoma dos Açores	..	..	..
N. E.	..	7	22
Total	5	12	25

Fonte: Direcção geral política da justiça (2011).

No que se refere ao tipo de crimes fiscais registados nos últimos três anos, à que apontar, como refere a o Gráfico 5.1, que a maioria dos crimes fiscais registados são referentes a fraude fiscal, correspondendo a cerca de 95% de todos os crimes fiscais registados, pelo que apenas 5% dos crimes fiscais registados se referem ao abuso de confiança fiscal.

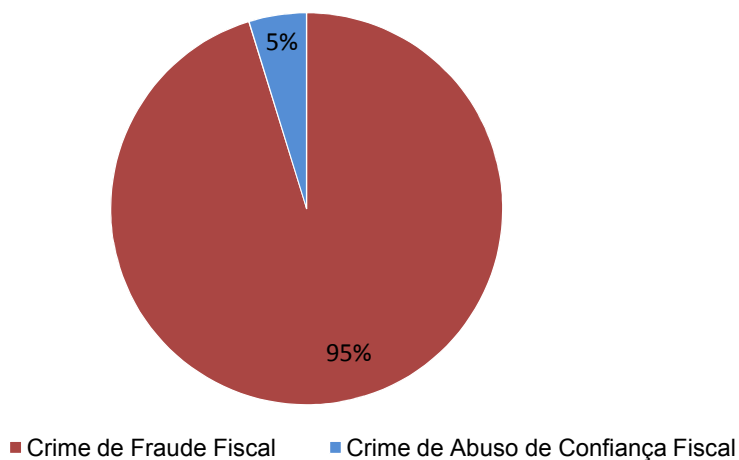


Gráfico 5.1: Crimes fiscais registados pela PJ entre 2008 e 2010.

Fonte: Adaptado de Direcção geral política da justiça (2011)

CAPITULO 5 COMPETÊNCIAS DA DGCI NO COMBATE AOS CRIMES FISCAIS

5.1. A DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS

A Direcção Geral de Impostos (DGCI) integra os Serviços de Administração Directa do Estado, como refere a Secção I do DL n.º 205/2006 de 27 de Outubro, que aprova a lei orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública. A aprovação desta nova orgânica foi de encontro à aprovação em Conselho de Ministros da Resolução n.º 124/2005, de quatro de Agosto, que implementa o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, que à posteriori com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006 de 30 de Março, veio definir as orientações para a reestruturação dos Ministérios. O DL 81/2007 de 29 de Março, que aprova a orgânica da DGCI no n.º 1 do art. 1.º vem acrescentar que a DGCI para além de ser um serviço da administração directa do Estado, é dotado de autonomia administrativa

5.2.1. MISSÃO E COMPETÊNCIAS

A missão e competências da DGCI encontram-se discriminadas no DL n.º 205/2006 de 27 de Outubro, e no DL 81/2007 de 29 de Março, que aprova a orgânica da DGCI. A lei orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública, atribui como missão de "administrar os impostos sobre o rendimento, sobre o património e sobre o consumo, bem como administrar outros tributos que lhe sejam atribuídos por lei, de acordo com as políticas definidas pelo Governo em matéria tributária" (n.º 1 art. 16.º do DL n.º 205/2006, de 27 de Outubro). No que se refere às atribuições¹¹ da DGCI na investigação de crimes fiscais, estas encontram-se na alínea b) do n.º 2 do art. 2.º do DL 81/2007 de 29 de Março, segundo o qual a DGCI, deverá exercer a "acção de inspecção tributária, prevenindo e combatendo a fraude fiscal".

5.2.2. AS COMPETÊNCIAS DA DGCI NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES FISCAIS

No que se refere à investigação, esta é atribuída às Autoridades Tributárias, no âmbito do inquérito, neste caso em particular à DGCI, "poderes - funções" (Marques, 2007

¹¹ Vide Anexo I, atribuições da DGCI do DL 81/2007 de 29 de Março a DGCI.

Vol. 1, p. 23), de órgão de polícia criminal (OPC), como refere o n.º 2 do art. 40.º do RGIT. Constituindo-se como OPC de competência específica, como refere o n.º 2 do art. 3.º da LOIC. Para Mesquita *in* Marques (2007, Vol. 1, p. 25), a DGCI possui uma "autonomia técnica" por força da alínea b) do n.º 1 do art. 41.º do RGIT, distinguido a "iniciativa própria dos órgãos de polícia criminal e os actos praticados por encargo do ministério público", como é o caso da DGCI.

Relativamente às competências da DGCI para investigação de crimes fiscais, estas encontram-se previstas na alínea b) do n.º 1 do art. 41.º do RGIT, em que são cometidas ao director de finanças que desempenha funções na área onde tiver ocorrido o crime, ou no director da Direcção de Serviços de Inspecção Tributária ou no director da Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais, nos processos que sejam indiciados por estes no que são as suas atribuições.

5.2.3. ORGANIZAÇÃO E DISPERSÃO TERRITORIAL

A DGCI tem a sua sede em Lisboa e encontra-se organizada¹² em Direcções de serviços, nos serviços centrais e direcções de finanças, que são serviços desconcentrados da DGCI (art. 1 da Portaria 348/2007 de 30 de Março).

Os serviços centrais encontram-se organizados em 25 unidades orgânicas nucleares¹³, das quais duas delas possuem especial relevância para o trabalho, a Direcção de Serviços de Inspecção Tributária (DSIT), a quem incumbe instaurar e instruir os processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do RGIT (alínea b), do art. 14.º da Portaria 348/2007 de 30 de Março), e a Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais (DSIFAE), a quem incumbe estudar estratégias de combate aos crimes fiscais, averiguar denúncias ou participações e na obtenção de provas quando existam indícios de crimes fiscais, prestar apoio técnico aos tribunais e cooperar com a PJ e a Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais Sobre o Consumo (DGAIEC), cabe ainda á DSIFAE, colaborar com as instâncias internacionais de luta anti-fraude, instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º, do RGIT (art. 15 da Portaria 348/2007 de 30 de Março).

Para além, da DSIT e da DSIFAE, que se encontram integradas na área da inspecção, a DGCI possui direcções de finanças em cada sede de distrito, perfazendo um total de 18 em Portugal continental e três no arquipélago dos Açores (e a Madeira). Das atribuições constantes da Portaria 348/2007, de 30 de Março, às direcções de finanças ressalva-se o constante na alínea i) do art. 28.º (Portaria 348/2007 de 30 de Março, p. 1974), de "assegurar as actividades relacionadas com a inspecção tributária,

¹² Vide Anexo J Organograma da DGCI

¹³ Vide Anexo K Extracto da Portaria 348/2007 de 30 de Março.

desenvolvendo os procedimentos de investigação das irregularidades fiscais, de prevenção e combate à fraude e evasão fiscal", ou seja, as direcções de finanças desempenham também um papel importante, se bem que em menor escala, devido à limitação de actuação da área das suas atribuições.

5.2.4 FORMAÇÃO E MEIOS DISPONÍVEIS

Os elementos que compõem a DGCI possuem uma licenciatura na área da economia ou do direito sendo que, antes do ingresso no quadro do ministério das finanças, são sujeitos a um exame de apto ou não apto (M. Cecílio, comunicação pessoal, 14 de Julho de 2011).

Os elementos que integram a DSIFAE, mais propriamente a Divisão de Investigação de Fraude e Acções Especiais (DIFAE), não frequentam nenhum curso suplementar que os vocacione directamente para a área da investigação. Deste modo, frequentam constantemente algumas acções de formação nacionais e internacionais relativas à investigação dos crimes fiscais (M. Cecílio, comunicação pessoal, 14 de Julho de 2011).

No que se refere aos meios disponíveis, a DIFAE possui duas equipas para investigação, sendo que uma efectua investigações em que a DSIFAE é o único interveniente no processo, sendo esta equipa constituída por sete elementos operacionais e um chefe de equipa, num total de oito elementos. A segunda equipa, investiga processos em que estejam afectos a investigação outros OPC, sendo que esta equipa é constituída por 17 elementos mais um chefe de equipa, totalizando 18 elementos (P. Moreira, comunicação pessoal, 14 de Julho de 2011).

5.2.5. ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS E CRIMINAIS DA DGCI

Relativamente as estatísticas processuais referentes a DSIFAE, durante os anos de 2008, registou-se a entrada de sete processos, tendo dado saída dois processos, e ficado pendentes sete. No ano de 2009, fora registada a entrada de dez processos, tendo dado saída um processo, e ficado pendentes dezasseis. Relativamente ao ano de 2010, foram registaram-se a entrada de seis processos, tendo dado saída cinco, e ficado pendentes dezassete (DSIFAE, 2011).

Relativamente as estatísticas processuais dos processo cometidos à DSIFAE/PJ, durante os anos de 2008, fora registada a entrada de nove processos, tendo dado saída quatro processos e ficado pendentes vinte e sete. No ano de 2009, foram registadas a entrada de oito processos, tendo dado saída treze processos, e ficado pendentes 22. Relativamente ao ano de 2010, foram registados a entrada de sete processos, tendo saído igual número e ficado pendentes 22.

No que se refere aos crimes fiscais registados pela DGCI estes encontram-se descritos na tabela 6.1, tendo-se verificado um aumento dos crimes fiscais registados em 2009, sendo que em 2010 se verificou um decréscimo, tendo-se registado um menor número de crimes que em 2008. (DSIFAE, 2011)

Tabela 6.1 Crimes Registados pela DGCI nos anos 2010,2009 e 2008:

Ano	2010	2009	2008
NUT I (Infracção)	Nº Crimes	Nº Crimes	Nº Crimes
Continente	6011	7055	5886
Região Autónoma dos Açores	50	51	14
Região Autónoma da Madeira	185	200	878
Total	6246	7316	6778

Fonte: Direcção geral política da justiça (2011).

Enquadrando a criminalidade registada quanto ao tipo de crime, é possível verificar a existência predominante dos crimes de abuso de confiança fiscal, como sugere o gráfico 6.1, constituindo 84% da totalidade de crimes fiscais registados nos anos de 2008, 2009 e 2010, em igual período o número total de crimes de fraude fiscal registados corresponde unicamente a 16% do total de crimes fiscais registados nesses anos.

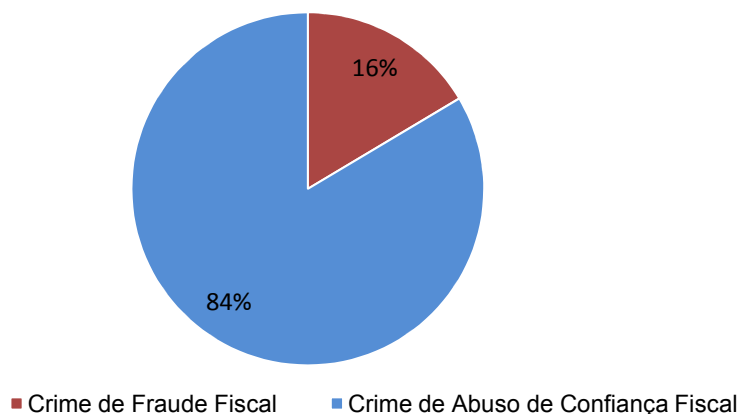


Gráfico 6.1: Crimes fiscais registados pela DGCI entre 2008 e 2010.

Fonte: Adaptado de Direcção geral política da justiça (2011)

II PARTE - PRÁTICA

CAPITULO 6 METODOLOGIA DA PARTE PRÁTICA

6.1 INTRODUÇÃO

Foram expostos nos capítulos anteriores os principais traços de sustentação dos crimes fiscais, numa primeira fase mais doutrinária e conceptual, invocando as várias correntes que influenciaram a actual tipificação criminal fiscal. De seguida foram apresentadas as diferentes forças com competências de investigação nos crimes fiscais, tendo sido dado especial relevo à Unidade de Acção Fiscal, sobre a qual se debruça este trabalho.

Durante a abordagem teórica, apenas foram abordadas as linhas conceptuais da temática, não tendo portanto a parte teórica incidido, naquilo que é a actuação da GNR, através da UAF, nesta matéria, nem comparando metodologias diversificadas de investigação do crime, operadas pelos três OPC com competências de investigação neste tipo de crime, pelo que é nesta parte, que serão abordadas as questões iminentemente práticas do trabalho

6.2. METODOLOGIA DE ANÁLISE

A recolha de dados documentais, consubstanciando a primeira parte do trabalho, reflecte uma parte importante da investigação desenvolvida. Contudo é necessário que a mesma não se limite a uma exploração de conceitos meramente teóricos, é importante que seja desenvolvida uma pesquisa de campo, de modo a que na parte final da investigação possam ser retiradas as devidas ilações.

Assim, após a definição do problema de investigação e de realizada a sustentação teórica, fora escolhido o instrumento de colheita de dados que consideramos o mais adequado de modo a proceder à verificação das hipóteses empíricas, apresentadas durante o trabalho.

Em virtude da informação relativa a investigação dos crimes fiscais, ser do exclusivo conhecimento de alguns elementos, que face a sua experiencia na investigação deste tipo de crime, de deterem um concreto conhecimento dos moldes em que se desenvolve a investigação e quais as dificuldades de investigação que apresenta, é vital o recurso ao método de entrevistas semi-directivas. As entrevistas semi-directivas

permitem extrair "elementos de reflexão muito ricos e matizados", como refere Quivy e Campenhoudt (2005, pp. 192 e 193), possibilitando testar as hipóteses de trabalho apresentadas.

6.2.1. CARACTERIZAÇÃO DO UNIVERSO DE ANÁLISE

O universo de análise desta investigação é constituído por elementos da UAF, da PJ e da DGCI, que estabelecem e desenvolvem as linhas de investigação e do MP, que desempenha funções de direcção do inquérito.

6.2.2. CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

O conjunto de entrevistados que constitui amostra neste trabalho, reflecte um conjunto de indivíduos, dos demais intervenientes na investigação de um processo relativo a crimes fiscais. Desta forma a amostra é constituída por entidades militares (oficiais da GNR) e por entidades civis, do MP, da DGCI, e da PJ, cujos dados sócio - demográficos se encontram no Quadro 6.1. de referir que todas as entrevistas foram presenciais e se realizaram entre os dias de 27 de Junho de 2011 e 22 de Julho de 2011.

Quadro 6.1 – Dados sócio - demográficos dos entrevistados

Entrevistado	Género	Idade	Posto ou Grau Académico	Função Objecto de Estudo	Função Actual
Nº 1	F	60	Licenciatura Direito	Directora do DIAP	Directora do DIAP
Nº 2	M	47	Tenente - Coronel	Cmdt DAF	Cmdt DAF
Nº 3	M	47	Tenente - Coronel	Insp. IGAI	Insp. IGAI
Nº 4	M	53	Licenciado Auditoria Contabilística	Director DSIFAE	Director DSIFAE
Nº 5	M	37	Inspector-Chefe	SRICCEF	Director da Unidade local da PJ em Vila Real
Nº 6	M	52	Licenciatura Direito	Procurador República	Procurador República

6.3 MÉTODOS UTILIZADOS

Para a realização das entrevistas, recorreu-se ao auxílio do gravador "*Olympus Digital Voice Recorder VN-3100PC*", como forma de recolher a informação.

CAPÍTULO 7 TRABALHO DE CAMPO E RESULTADOS

7.1. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

Foi elaborado um Guião de entrevista¹⁴ constituído por 11 questões.

As 11 questões são semi-directivas, tendo como principal objectivo corroborar as hipóteses apresentadas no capítulo um. O guião de perguntas apresentadas correspondem às principais perguntas a aplicar aos diversos OPC, no âmbito do desenvolvimento de uma investigação relacionada com os crimes fiscais. Das 11 perguntas que constituem o Guião, foram todas colocadas aos entrevistados, à excepção da questão 10, que se restringiu aos entrevistados n.º 1, 2 e 3 na medida que, apenas estes, fruto da experiência concreta que possuem dentro da instituição, poderiam apontar elementos factuais válidos. Os quadros síntese das entrevistas encontram-se no Anexo B, pelo que no presente capítulo visa a discussão desses resultados.

7.2. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

7.2.1. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 1

A questão n.º 1 teve como principal intuito identificar as principais fontes de obtenção da notícia do crime nos crimes fiscais. Deste modo, foi possível verificar que o principal meio de obtenção da notícia do crime provém da administração fiscal e, neste âmbito, poderá ter origem quer através da aplicação informática desenvolvida pela Administração Fiscal, o SINQUER, ou através das próprias direcções de finanças, na actuação dos seus inspectores tributários. Um outro meio apontado pelos entrevistados n.º 4 e 5, é a UIF da PJ, que desenvolve a sua actuação em volta do controlo dos fluxos financeiro e, como refere o Entrevistado n.º 5, tem "efeito iniciador de muitas investigações". Os entrevistados n.º 2 e 3 são consonantes no método de aquisição da notícia do crime nos crimes fiscais, a realização de autos de notícia pelo Núcleo de Fiscalização dos DAF, bem como, por ordem do MP, em que poderá ser extraída certidão do processo que está a ser investigado, dando origem a outro processo. Os meios menos identificados, como principais fornecedores da notícia do crime foram identificados pelos entrevistados n.º 1 e n.º 5 e dizem respeito aos

¹⁴ Vide Apêndice D.

agentes encobertos e a denúncias anónimas respectivamente. Relativamente aos agentes encobertos, estes apenas podem ser utilizados com autorização do MP, sendo que a sua utilização está dependente da verificação dos requisitos do catálogo previsto no art. 2.º da Lei 101/2001 de 25 de Agosto¹⁵, sendo que o entrevistado n.º 5, refere que não se recorda se alguma vez terá recorrido a esta ferramenta neste tipo de crime¹⁶. Relativamente à aquisição da notícia de crime através de denúncia, não corresponde a uma acção muito comum de aquisição da notícia do crime neste tipo de crime, contudo, como refere o Entrevistado n.º 5²¹, as denúncias representam cerca de "10 em 90" das notícias de crime verificadas pela PJ, constituindo cerca de 11% das notícias de crime.

7.2.2. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 2

Relativamente à hierarquização de investigação dos crimes fiscais é possível verificar que, para além dos preceitos legais, nomeadamente da Lei 38/2009, de 20 de Julho, que define os objectivos e prioridades e orientações da política criminal, em seguimento da lei quadro da política criminal, Lei 17/2006, de 23 de Maio, existe uma clara distinção e hierarquização dos crimes fiscais mais importantes. Em seguimento do que o entrevistado n.º 2 define como objecto das leis supra mencionadas, que "a lei não define o que se investiga, a lei estabelece prioridades" é verificável que, dentro dessas prioridades, como referem os entrevistados n.º 1, 2 e 4, é dada especial prioridade à investigação dos crimes de fraude, em detrimento do crime de abuso de confiança fiscal. O abuso de confiança fiscal é retratado no interior dos crimes fiscais, como um crime de fácil resolução, ocupando deste modo a base da prioridade de investigação, na medida como refere o Entrevistado n.º 1, o abuso de confiança fiscal e as fraudes simples" podem ser arquivados por pagamento da dívida fiscal", ao contrário dos crimes fiscais mais complexos "que não podem nem devem" ser arquivados pelo simples pagamento da dívida fiscal. Ainda em relação ao crime de abuso de confiança fiscal, o Entrevistado n.º 5 apelida mesmo este crime de "bagatela criminal". Deste modo verifica-se um consenso nos entrevistados, na atribuição de prioridade de investigação aos crimes mais complexos, como é o caso das fraudes mais complexas e da fraude qualificada.

7.2.3. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 3

A questão n.º 3 encontra-se elencada de forma bipartida, sendo que a primeira fase da questão vai de encontro aos moldes em que se desenvolve a investigação, sendo que

¹⁵ Vide anexo L, extracto da Lei 101/2001 de 25 de Agosto.

¹⁶ Vide apêndice J, entrevista n.º 5.

é unânime aos entrevistados que a investigação pressupõe dois momentos, contudo, esses dois momentos não são consensuais entre os entrevistados. O Entrevistado n.º 4¹⁷ refere que a investigação é desenvolvida numa primeira fase num âmbito administrativo, sendo este momento virado tendencialmente para um campo mais técnico, de análise dos fluxos financeiros e de verificação da capacidade e estrutura das empresas de praticar a actividade para os quais estão licenciadas. Esta primeira fase produz um relatório que descreve a situação, em função do qual se desenvolve a segunda fase da investigação, mais virada para o trabalho de campo, que assenta em buscas, derrogação do sigilo bancário, com o objectivo de produzir a prova do processo penal, sendo efectuada uma análise técnica dessa mesma prova preliminar. O Entrevistado n.º 2¹⁸ refere que o desenvolvimento da investigação, numa primeira fase é dirigido essencialmente para o trabalho de campo, e recorre à aplicação de escutas telefónicas e vigilâncias no terreno, com gravação de voz e imagem, sendo que são realizadas operações de apreensão de mercadorias. A segunda fase da investigação é essencialmente voltada para a parte pericial. Relativamente ao Entrevistado n.º 4 não foi possível apurar o modo de actuação, contudo é possível verificar que o método compreende as mesmas acções de vigilância, escutas telefónicas e de análise de informação.

No que concerne à segunda parte da questão n.º 3, relativamente às diferenças quanto aos outros tipos de crime, é consensual entre o entrevistado n.º 1 e 2 que este tipo de crime não se baseia na prova testemunhal, ao contrário dos outros crimes. Como refere o entrevistado n.º 3, há uma tendência para os crimes com vítimas serem prioritários na atribuição de meios, sendo muitas vezes os crimes fiscais renegados para segundo plano, em virtude de se tratar de crimes sem vítima aparente.

7.2.4. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 4

Relativamente a questão n.º 4, os entrevistados n.º 1, 2 e 5 têm uma resposta unânime, no que concerne a existência de particularidades na investigação que distinga os tipos de crime, quanto à forma como esta é realizada. Nomeadamente a investigação do crime de abuso de confiança fiscal que, segundo o entrevistado n.º 1 e 5, a investigação é célere e se baseia em seguir "o caminho do dinheiro. Relativamente a investigação da fraude fiscal, segundo o entrevistado n.º 2, a metodologia de fraude vai diferenciar a forma de análise financeira, bem como o tipo de investigação se é preventiva ou reactiva. O entrevistado n.º 5 distingue ainda se a fraude é cometida por pequenos contribuintes ou grandes operadores comerciais,

¹⁷ Vide apêndice H, entrevista n.º 4

¹⁸ Vide apêndice F, entrevista n.º 2

podendo o crime de fraude estar já associado a outro tipo de crime, como o branqueamento de capitais.

Os entrevistados n.º 3 e 4 são consonantes em referir que não existe particularidade que distinga a investigação dos crimes fiscais, apenas são distinguíveis no aspecto da qualificação, ou seja na verificação se existe qualificação da fraude ou não.

7.2.5. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 5

Na questão n.º 5 os entrevistados são unânimes nos aspectos macro que enunciam, sendo que as principais áreas visadas correspondem à formação, à disponibilidade e manutenção dos meios humanos e as dificuldades penais. Relativamente à formação de recursos humanos, existe uma grande dificuldade na formação e especialização de recursos, nomeadamente como refere o entrevistado n.º 2 em que, tratando-se a UAF de uma unidade especializada, deveria existir uma aposta eficaz neste campo, em virtude da dificuldade que constitui a área fiscal, nomeadamente a parte de investigação. Como refere o entrevistado n.º 3¹⁹ "as sociedades evoluem e os criminosos evoluem mais depressa", este factor de evolução constante da criminalidade corrobora a necessidade de uma formação capaz de dar resposta a esta evolução criminal. Após a realização da formação é essencial, como refere o entrevistado n.º 3, a "manutenção das pessoas o tempo suficiente para ganharem experiência, e depois mantê-las a render o tempo máximo que for possível", de modo a criar elementos conhecedores das minudências da actividade que desenvolvem. É consonância de todos os entrevistados, que os elementos afectos à investigação dos crimes fiscais em particular e nos outros crimes tributários, em geral, são manifestamente poucos, o que leva a inexistência de estruturas, como refere o entrevistado n.º 4, em que a distribuição dos elementos pelas estruturas de análise de informação, estrutura de análise preliminar administrativa e estrutura que faz os inquéritos se encontra manifestamente subvertida, pelo que os elementos que realizam os inquéritos nem sempre possuem disponibilidade para dar resposta ao número de inquéritos que são analisados na fase administrativa. No campo das dificuldades penais elencadas pelos entrevistados, de ressaltar o sentimento de impunidade no seio da população em geral, em virtude de as aplicações de pena efectiva serem caso pontuais, como refere o entrevistado n.º 1²⁰, se existisse uma aplicação efectiva das penas, mesmo que baixas, seria dissuasor na prática deste tipo de crimes.

¹⁹ Vide apêndice G, entrevista n.º 3

²⁰ Vide apêndice E, entrevista n.º 1

7.2.6. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 6

A tipificação legal dos crimes é um elemento extremamente importante, na medida em que estabelece a fronteira entre a existência de crime e de contra-ordenação. Neste âmbito, os entrevistados não são consensuais nas suas respostas pelo que, para os entrevistados n.º 1, 3 e 6, a tipificação legal dos crimes fiscais tende a agilizar a investigação e não a dificultar. Neste âmbito são elencados outros problemas que não se relacionando directamente com a tipificação do crime mas sim com as sucessivas alterações que são implementadas na tipificação pelos orçamentos do estado, que não deixam a lei ser devidamente testada. Um outro problema elencado por estes entrevistados é referente à dificuldade por parte dos Juízes de compreenderem um processo cuja prova não se baseia nem em testemunhas nem em confissão.

Pelo contrário, os entrevistados n.º 2, 4 e 5 referem que a tipificação legal tende a dificultar a investigação deste tipo de crimes, na medida em que, inviabiliza a aplicação de outras medidas essenciais para a investigação, como é o caso da aplicação de prisão preventiva e o recurso a escutas nos crimes de fraude, que não se encontram associados ao crime organizado. Outra das dificuldades enunciadas é a relação estreita entre o processo de inspecção/liquidação e o processo de investigação criminal, na medida em que a extinção do processo administrativo leva a extinção do processo criminal. A nível da tipificação dos artigos relativos à fraude qualificada, existe uma divergência na doutrina relativamente se o n.º 2 do art. 104.º do RGIT tem como antecedente o delito base do art. 103.º, essencialmente no que diz respeito ao valor. E ainda se o n.º 3 do art. 103.º, se a fraude deve ser perspectivada durante o período declarativo, ou de investigação.

7.2.7. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 7

A existência de vários OPC com competência de investigação nesta área levou à colocação da questão efectuada. Esta questão não reuniu unanimidade entre os entrevistados, na medida em que os entrevistados a favor e contra apresentam argumentos bastante válidos.

Deste modo os entrevistados n.º 1, 2 e 5 assumem-se contra a centralização de competência num único OPC, pois indiciam que seria uma circunstância perigosa, que a solução passa pela criação de equipas multidisciplinares que partilhem sinergias, como refere o entrevistado n.º 5, ou como refere o entrevistado n.º 2 pela reformulação de competências e, nesta reformulação, as autoridades administrativas que não são efectivamente uma polícia se deveriam cingir as suas competências no âmbito contra-ordenacional, em virtude de não possuírem uma estrutura policial. Deste modo a investigação criminal deveria ser um campo partilhado entre a PJ e a UAF, de modo a que não existisse sobreposição de competências entre ambas.

Por outro lado, como referem os entrevistados n.º 3 e 4, o legislador deveria apostar na centralização em uma polícia as competências de investigação criminal nesta área, de modo a que fosse retirado aos criminosos o aproveitamento, levado a cabo por estes, em virtude de existir vários OPC com competência nesta área, como refere o entrevistado n.º 3. A concentração num só OPC teria também por objectivo a centralização da informação. O entrevistado n.º 4, refere ainda que a existir centralização de competências num OPC, que esta centralização deverá ser efectuada numa polícia, neste caso na UAF ou PJ, se não fosse criada uma polícia na dependência da DGCI.

7.2.8. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 8

O recurso a equipas mistas de investigação constitui nos dias de hoje um recurso no combate ao crime fiscal. Deste modo importa analisar através desta questão, se a existência destas equipas constitui efectivamente uma mais-valia.

Do leque de entrevistados existe um amplo consenso relativamente ao benefício das equipas mistas. Contudo este consenso não é generalizado a todos os entrevistados, pelo que o entrevistado n.º 5 refere que a existência de equipas mistas não são uma mais-valia para a investigação, na medida em que estas são "agregados de gente diferente", pelo que são reflexo de vários problemas, tais como a liderança e a vontade de trabalhar em equipa, como refere o entrevistado n.º 5²¹. Não obstante de não ser completamente contra a existência das equipas mistas, o entrevistado n.º 2²² refere que tem que existir uma ponderação no recurso a estas equipas antes de as incluir na investigação, em função se estamos perante uma investigação proactiva ou reactiva, pois se for uma investigação proactiva não existe vantagem no empenhamento de uma equipa mista. Contudo poderão constituir um valor acrescentado, como refere o entrevistado n.º 2, na medida em que "poderão resultar para resolver rivalidades".

Dos elementos que consideram as equipas mistas uma mais-valia, destaca-se o entrevistado n.º 3²³, que refere as equipas mistas como uma "boa solução, minimizam a falta de conhecimento de cada uma das partes envolvidas na área específica do outro, e assim juntando-se as valências conseguem-se bons resultados, desde que sejam uma boa equipa".

²¹ Vide apêndice J, entrevista n.º 5 pergunta 8.

²² Vide apêndice F, entrevista n.º 2 pergunta 8

²³ Vide apêndice G, entrevista n.º 3 pergunta 8

7.2.9. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 9

Os mecanismos previstos na lei, constituem uma ferramenta chave para os OPC na sua investigação dos crimes fiscais. Assim, importa saber se os mesmos nos actuais moldes dificultam a investigação. Após a análise das entrevistas, verifica-se que os entrevistados n.º 1, 2 e 4 afirmam que, nos actuais moldes, os mecanismos atribuídos aos OPC dificultam a investigação, na medida em que como refere o entrevistado n.º 1²⁴, a existência de bases de dados seria uma ferramenta fundamental para investigação, bem como a lei deveria ser mais flexível. O entrevistado n.º 4²⁵ refere que estamos perante um sistema que estabelece muitas garantias aos infractores.

Relativamente aos elementos entrevistados que afirmam que os mecanismos que estão na lei são suficientes para a investigação deste tipo de crime, ressalvar em especial a afirmação do entrevistado n.º 3²⁶, "Os mecanismos da lei são suficientes, desde que as pessoas tenham formação, adequada, experiência, manutenção e que sejam funcionários dedicados ao bem público que dêem o seu máximo e o seu melhor", esta afirmação é reflexo do que foi apontada na questão n.º 5 como uma dificuldade, a formação.

7.2.10. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 10

Após a implementação da UAF e a consequente extinção da BF, fruto da LOGNR, é importante verificar a influência desta extinção na investigação dos crimes fiscais. Deste modo e como é reflexo das respostas dos entrevistados, aos quais a questão foi colocada, n.º 1, 2 e 3, existe uma unanimidade relativamente à não influência da extinção da BF, relativamente a investigação dos crimes fiscais. Como refere o entrevistado n.º 1²⁷:

"a GNR não se preparou a nível de pessoal e de formação para assumir as competências que lhe foram consignadas (...) a GNR, nunca teve na lei consignadas competências, como tivemos naquele momento e poderia ter sido começado um novo caminho a partir daí e não foi".

Contudo, é certo, como refere o entrevistado n.º 3²⁸, que ainda "é muito pouco tempo para avaliar a eficácia de uma unidade", pelo que ainda se deverá esperar pelo trabalho que tem sido desenvolvido na UAF, no âmbito deste tipo de criminalidade.

²⁴ Vide apêndice E, entrevista n.º 1 pergunta 9

²⁵ Vide apêndice H, entrevista n.º 4 pergunta 9

²⁶ Vide apêndice G, entrevista n.º 3 pergunta 9

²⁷ Vide apêndice F, entrevista n.º 2 pergunta 10

²⁸ Vide apêndice G, entrevista n.º 3 pergunta 10

7.2.11. DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA QUESTÃO N.º 11

Nesta questão verifica-se a existência de uma total unanimidade, sendo que é expectável um aumento significativo da criminalidade fiscal, facto esse, que se encontra já a ser constatado, como refere o entrevistado n.º 3²⁹. A constatação deste facto assume-se como um elemento de especial relevância, na medida em que permite verificar os elementos de prevenção empregues no combate à proliferação dos crimes fiscais. Deste modo os entrevistados n.º 2, 4 e 6, avançam com um tipo de prevenção, que se complementa, ou seja, o aumento da fiscalização de entrada e saída de mercadorias do território nacional. Outro tipo de prevenção elencado pelos entrevistados n.º 2, 3 e 5, é referente a um aumento da fiscalização a empresas ditas fictícias e, neste âmbito, teria que ser revisto as competências de actuação da UAF, como refere o entrevistado n.º 3, assemelhando o leque de competências da UAF, ao leque de competências de uma Guardia di Finanzia de Itália. É ainda referido como um sistema de prevenção do aumento da criminalidade fiscal, o aumento dos resultados referentes à criminalidade fiscal, de modo a criar nos possíveis infractores um sentimento de punibilidade, dando uso ao ditado popular, apontado pelo entrevistado n.º 5³⁰ "o medo guarda a vinha".

²⁹ Vide apêndice G, entrevista n.º 3 pergunta 11

³⁰ Vide apêndice J, entrevista n.º 5 pergunta 11

CAPÍTULO 8 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

8.1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho procurou expor e analisar a complexidade que é investigar os crimes fiscais, bem como as competências atribuídas à UAF neste âmbito.

Ao longo da parte teórica foi realizada uma análise documental, tendo-se efectuado análises a entrevistas na parte prática, visando dar resposta à pergunta de partida, verificando as hipóteses levantadas e assim cumprir os objectivos inicialmente traçados.

Este capítulo procura verificar as hipóteses referidas no capítulo um, seguidamente apresentam-se as reflexões finais, respondendo à pergunta de partida e quais as limitações encontradas mediante a realização desta investigação. Na parte final apontam-se algumas recomendações e sugestões para futuras investigações.

8.2. VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES

Relativamente às hipóteses apresentadas no capítulo um, poderemos validar totalmente, parcialmente ou refutar, em função da análise, discussão e consequente interpretação dos resultados expostos no capítulo anterior, bem como em função da análise documental efectuada na parte teórica.

H₁: "A obtenção da Notícia do crime fiscal é efectuada essencialmente através de meios periciais." Esta hipótese foi totalmente verificada, pela questão n.º1, verificando-se que os entrevistados confirmaram que a obtenção da notícia dos crimes fiscais é efectuada através de métodos análise pericial, quer através dos inspectores tributários, quer através dos sistemas de recolha e análise de informação.

H₂: "A investigação dos crimes fiscais é maioritariamente técnica." Esta hipótese verifica-se parcialmente pela questão n.º 3 e pelas entrevistas n.º 2, 3 e 4, na medida em que é uma investigação bastante técnica, mas pressupõe muito trabalho de terreno, relativo a buscas, escutas telefónicas e vigilâncias.

H₃: "Os crimes fiscais de fraude e abuso de confiança fiscal requerem diferentes métodos de investigação." Esta hipótese verifica-se parcialmente, pela questão n.º 4, os entrevistados não são unânimes, principalmente o entrevistado n.º 3, que não aponta diferentes métodos de investigação, ao contrário dos entrevistados n.º 1, 2, e 5, que distinguem os métodos de investigação dentro dos crimes fiscais em função do crime.

H₄: "A existência de equipas mistas de investigação fiscal é uma mais-valia, para a investigação dos crimes fiscais." Esta hipótese verifica-se parcialmente pela questão n.º 8, o entrevistado n.º 2, refere que podem não ser uma mais-valia se forem empregues em investigações proactivas. O entrevistado n.º 5 refere que a criação de equipas mistas é um factor dispendioso a nível de tempo, não constituindo uma mais-valia. Os entrevistados n.º 1, 3 e 4, referem que são uma mais-valia pois reúnem diferentes sinergias, conjugam informação, resolvem problemas de espartilhamento de competências.

H₅: "A investigação dos crimes fiscais tem como dificuldade a escassez de recursos humanos." Esta hipótese verifica-se totalmente pela questão n.º 5, os entrevistados n.º 4 e 5 referem como dificuldade na investigação a escassez de recursos humanos para proceder a investigações, apesar de existir, uma outra grande dificuldade elencada, referente à formação dos elementos nesta área, bem como, após a sua especialização à sua manutenção no mesmo desempenho de funções idênticas.

H₆: "Os mecanismos atribuídos aos OPC são entraves à investigação dos crimes." Esta hipótese verifica-se parcialmente através da questão n.º 9, os entrevistados n.º 1, 2 e 4 referem que a lei deveria ser mais flexível e menos garantística, e que deveria ser agilizad o catálogo de crimes de modo a facilitar o empenhamento de meios que ajudem a investigação, como as escutas telefónicas.

H₇: "Apenas um órgão com competência nesta área facilitaria a investigação." Esta hipótese é refutada através da questão n.º 7, a maioria dos entrevistados refere que não seria uma mais-valia por se tratar de uma circunstância absolutamente perigosa, e se existir entendimento entre os OPC, tal não se afigura como necessário, e seria reflexo de um empobrecimento relativamente à aplicação dos impostos no sector empresarial.

8.3. RESPOSTA ÀS PERGUNTAS DERIVADAS

No que diz respeito à resposta às perguntas derivadas, as mesmas foram respondidas através da resposta as hipóteses. O Quadro 8.1 faz a correlação entre as hipóteses e as perguntas derivadas.

Quadro 8.1 – Correspondência entre as perguntas derivadas e as hipóteses.

Perguntas Derivadas	Hipóteses
De que modo se obtém a notícia do crime nos crimes fiscais?	H ₁
Qual é o método base de investigação dos crimes fiscais na UAF?	H ₂ , H ₃
As capacidades da UAF são suficientes para investigação dos crimes fiscais?	H ₄ , H ₅
Quais as dificuldades legais à investigação dos crimes fiscais?	H ₆
É plausível a concentração de competências de investigação num OPC?	H ₇

8.4. RESPOSTA À PERGUNTA DE PARTIDA DA INVESTIGAÇÃO.

A questão de partida "de que modo actua a GNR, através da UAF na investigação de crimes fiscais?", tem que ser respondida por partes. Na primeira parte destaca-se que a missão fiscal cometida a GNR deixou de estar unicamente cometida à UAF, após a extinção da BF. Pelo que o dispositivo territorial viu aproveitada a reestruturação e a diminuição do efectivo da BF, de modo a dar utilização aos elementos que por força da reestruturação não ficaram agregados na UAF, criando as equipas fiscais na alçada de Destacamentos Territoriais, como o caso do Destacamento de Chaves. Deste modo a missão fiscal da GNR viu-se descentralizada de uma só unidade, como era no caso da BF.

A UAF foi apresentada na LOGNR como uma unidade especializada de âmbito nacional. Vendo ser consagrada na LOIC, competência concorrencial na investigação de crimes tributários, conjuntamente com a PJ. Na segunda parte da questão, relativamente à actuação da UAF, na investigação de crimes fiscais, verifica-se, através das entrevistas realizadas no trabalho, a nível de oficiais da UAF, que a notícia do crime tem um surgimento diferente, relativamente aos outros OPC, sendo o mesmo efectuado através dos autos de notícia, muitos deles resultantes dos controlos de fluxos de mercadorias e da extracção de certidão de processos que estão a ser investigados, nomeadamente de crimes aduaneiros, que representam o principal universo processual de investigação da UAF. E, é através deles que a UAF entra na investigação dos crimes fiscais, contrariamente aos outros OPC, que obtêm a notícia dos crimes através da administração fiscal e em que o crime fiscal é a finalidade da investigação. Deste modo conclui-se que a UAF, desenvolve investigação nos crimes fiscais, contudo, a mesma é uma investigação derivada de crimes mais comuns no universo da Unidade, como os crimes aduaneiros.

8.5. REFLEXÕES FINAIS

No decurso desta investigação notou-se que existe um conjunto de limitações na UAF que, se fossem supridas, seriam certamente uma mais-valia para o desenvolvimento da missão fiscal da própria GNR, nomeadamente a falta de recursos e meios específicos para investigar com sucesso este tipo de criminalidade, que são específicos, técnicos e certamente dispendiosos. Contudo são essenciais na investigação da criminalidade tributária.

Verificou-se a existência de uma grande lacuna a nível da formação dos quadros da UAF, nomeadamente na formação técnica na área fiscal, que é imprescindível nos quadros de uma unidade especializada como a UAF, bem como a manutenção dos seus quadros altamente especializados, que são uma mais-valia para esta unidade especializada.

Face a todas estas dificuldades, assume-se como louvável a actuação da UAF que, apesar de todas as limitações, desempenha de forma empenhada a prossecução da missão fiscal da GNR, missão essa que muitas vezes não é compreendida e até aceite com certa leviandade pela população em geral, em virtude de não corresponder a um tipo de criminalidade com vítimas visíveis.

8.6. RECOMENDAÇÕES.

Após a realização deste trabalho de investigação, apraz fazer algumas recomendações, nomeadamente relacionadas com a redistribuição de competências pelos OPC com competência nesta matéria, devendo a lei ser expressa quanto às competências que são atribuídas a cada OPC.

Deverá ainda ser feito um forte investimento da GNR na UAF, de modo a dotar a unidade de recursos humanos e materiais, formados e capazes de dar resposta às exigências deste tipo de criminalidade

8.7. LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO

As principais limitações à investigação identificadas pelo autor prendem-se com a elevada dificuldade em estabelecer, e manter contacto com elementos que, face à função que desempenham, seriam uma mais-valia para a realização do trabalho. Contudo, a principal limitação à realização de um trabalho desta natureza, prende-se com a escassez de formação metodológica que permitiria ao autor desenvolver um trabalho de maior qualidade neste campo.

Existe ainda uma limitação que se prende com o espaço temporal para a realização de um trabalho desta natureza devendo, na opinião do autor, ser alargado e melhor dimensionado.

8.8. INVESTIGAÇÕES FUTURAS

Tendo em conta a dimensão e complexidade da matéria fiscal e, face impossibilidade de abordar num só trabalho, toda esta temática relativa à investigação criminal fiscal, o autor sugere que sejam exploradas futuramente as vantagens da realização de um curso na área da investigação criminal, vocacionada para área fiscal.

Um outro campo a explorar nesta temática, seria a realização de um estudo caso, restrito por uma baia temporal comportável, que fosse reflexo da existência de vários OPC com competência, nesta área. Devendo o estudo versar sobre o resultado material produzido, em sede de Tribunal, das investigações levadas autonomamente a cabo por cada OPC, comparando o seu método de investigação criminal e o resultado do mesmo.

BIBLIOGRAFIA

- Antunes, F. (2005). *A evasão fiscal e o crime de fraude fiscal no sistema legal Português, Trabalho de Pós-Graduação em Direito Fiscal*. Faculdade de Direito Universidade do Porto.
- Assembleia da República. (2001). Lei n.º 1/2001 de 5 de Junho. *Diário da República*. 1.Série. n.º 130. pp.3336 -3426
- Assembleia da República. (2005). Lei n.º 60-A/2005 de 30 de Dezembro. *Diário da República*. 1.Série. n.º 250. pp.7506 (2) -7506 (360).
- Assembleia da República. (2005). Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto. *Diário da República*. 1.Série. n.º 155. pp.4642 -4686.
- Assembleia da República. (2007). Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro. *Diário da República*. 1.Série. n.º 213. pp.8043 -8051
- Assembleia da República. (2008). Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto. *Diário da República*. 1.Série. n.º 165. pp.6038 -6042
- Assembleia da República. (2008). Lei n.º 37/2008 de 6 de Agosto. *Diário da República*. 1.Série. n.º 151. pp.5281 -5289.
- Assembleia da República. (2009). Lei n.º 38/2009 de 20 de Julho. *Diário da República*. 1.Série. n.º 138. pp.4533 -4541.
- Assembleia da República. (2006). Lei n.º 17/2006 de 23 de Maio. *Diário da República*. 1.Série. n.º 99. pp.3462 -3463.
- Assunção, V. (2010). Unidade de Acção Fiscal - Um ano de Actividade no Combate Aos ilícitos Tributários. *Pela Lei Pela Grei Revista da GNR*, n.º86 Abril - Junho, p 2 - 7. *A Evasão Fiscal e o Crime de Fraude Fiscal no sistema Legal Português*. Consult. 28 Mai 2011, disponível em http://www.direito.up.pt/cije_web/backoffice/uploads/publicacoes/Antunes_Francisco.pdf.
- Comando Geral (2009). Despacho n.º63/09. Lisboa: *Guarda Nacional Republicana*.
- Direcção-Geral da Política de Justiça (2011), *Estatísticas da Justiça*, Retirado da Internet em 17 de Julho, disponível em: [ttp://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_634477636839375000](http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_634477636839375000).
- Lacerda, H. (2009). *O Crime de Fraude Fiscal – Estudo e reflexão*. Porto: Almeida & Leitão, Lda.
- Marques, P. (2007). *Infracções tributárias - Investigação Criminal*. (Vols. 1-2) Lisboa: Ministério das Finanças e Administração Pública.
- Marques, S. (s.d.), *A Fraude e a Simulação*, Retirado da Internet em 2 de Junho de 2011, disponível em: http://www.direito.up.pt/cije_web/backoffice/uploads/publicacoes/Marques_Sara.pdf.
- Martínez, S. (2003). *Direito Fiscal*. Coimbra: Almedina
- Ministério das Finanças. (1998). Decreto-Lei n.º 398/98 de 17 Dezembro. *Diário da República*. 1. Série. n.º290. pp.6872 -6892.
- Ministério da Administração Interna. (1993). Decreto-Lei n.º 231/93 de 26 de Junho. *Diário da República*. 1. Série. n.º148. pp.3493 -3503.
- Ministério da Administração Interna, (2008). Portaria n.º 1450/2008 de 16 de Dezembro. *Diário da República* 1.ª Série n.º242. pp.8845 -8854.
- Ministério da Justiça. (2009). Decreto - Lei n.º42/2009 de 12 de Fevereiro. *Diário da República*. 1. Série n.º30. pp.1029 - 1037.
- Ministério das Finanças e da Administração Pública, (2006). Decreto - Lei n.º 205/2006 de 27 de Outubro. *Diário da República* 1.ª Série n.º208. pp.7454 -7463.

- Ministério das Finanças e da Administração Pública, (2007). Decreto - Lei n.º 81/2007 de 29 de Março. *Diário da República* 1.ª Série n.º63. pp.1860 -1863.
- Ministério das Finanças e da Administração Pública, (2007). Portaria n.º 348/2007 de 30 de Março. *Diário da República* 1.ª Série n.º64. pp.1966 -1975.
- Nabais, J. (2009). *Direito Fiscal*. Almedina.
- Pedro, A. & Ferreira, C. (2009). *Por um Estado Fiscal Suportável: Gestão Fiscal, Evasão Fiscal e Fraude Fiscal*. Consult. 28 Mai 2011, disponível em http://www.direito.up.pt/cije_web/backoffice/uploads/publicacoes/Direito_Fiscal.pdf.
- Polícia Judiciária (2008). *Relatório Anual Actividades UNCC*. Lisboa, Polícia Judiciária
- Polícia Judiciária (2009). *Relatório Anual Actividades UNCC*. Lisboa, Polícia Judiciária
- Polícia Judiciária (2010.) *Relatório Anual Actividades UNCC*. Lisboa, Polícia Judiciária
- Quivy, R. & CAMPENHOUDT, L.. (2005) (4ª ed.) - *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Traduzido por João M. Marques, Maria A. Mendes, Maria Carvalho, col. «Trajectos», Gradiva Editora, Lisboa.
- Rodrigues, A. (2009) *A tribuna dos Parceiros: Portugal*. Consult. em 14 de Junho 2011, disponível em http://ec.europa.eu/anti_fraud/partners/tribune/eu/portugal/pj/pt.html.
- Sarmiento, M.(2008) – *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*, Universidade Lusíada Editora, Lisboa.
- Sanches, S. (2010). *Justiça Fiscal*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Santos, A. (2008). *Planeamento Fiscal : Conceito, Figuras Afins, Limites*, Retirado da Internet em 31 de Maio de 2011, disponível em: <http://www.ctoc.pt/fotos/editor2/Antonio%20Carlos%20Santos.pdf>
- Sousa, S (2006). *Os Crimes Fiscais*. Almedina.
- Trogano A. (2010). A investigação criminal tributária organizada: relato de uma experiência. In Palma, M., Dias, A., & Mendes, P. (Eds.). *2.º Congresso de Investigação Criminal* (pp. 215-260) Coimbra: Almedina.
- Unidade Nacional de Combate à Corrupção (2010). *Instrução Permanente de Serviço* n.º11, Lisboa: Polícia Judiciária.

APÊNDICES

APÊNDICE A - A FUGA AO IMPOSTO

1 A FUGA AO IMPOSTO

Em Portugal o pagamento de impostos assume um cariz obrigacionista, sendo o mesmo consagrado em pelo artigo 103º da Constituição da República Portuguesa (CRP). O pagamento de impostos abrange ainda dois princípios consagrados constitucionalmente, sendo eles, o princípio da Generalidade e da Igualdade, art. 12.º n.º 1, e em igual quantia, sem constituir discriminação indevida ou infundada, segundo o artigo 13.º n.º 2.

No ornamento jurídico português, o comportamento do contribuinte no sentido de evitar a tributação fiscal (Sousa, 2009), é conhecido na gíria popular por “fuga aos impostos”, sendo que o mesmo é apelidado pela doutrina como economia ou poupança fiscal³¹, corresponde a um comportamento que nem sempre se configura numa prática ilícita. Aliás como refere Sousa (2009, p.42), por vezes, é a própria administração fiscal a prever e a estimular, “*intralegem*” a economia fiscal através do desagravamento fiscal. Deste modo, o contribuinte aproveita o profundo conhecimento da lei para utilizar as soluções que lhe são mais favoráveis, sempre com comportamentos dentro da legalidade que lhe permitem diminuir o imposto a pagar.

Poderão existir ainda, comportamentos de poupança fiscal que extravasem a norma ditada pelo legislador, passando a desempenhar comportamentos que são contrários à lei, sendo os mesmos denominados pela doutrina de comportamentos “*contralegem*” (Sousa, 2009).

Segundo Antunes (2005, pp.13,14), os contribuintes “para se subtrair à obrigação fiscal, ou simplesmente fazer diminuir o montante do tributo a pagar, o contribuinte utiliza procedimentos não previstos na letra da lei ou no espírito da lei tributária”, ocorrendo então a poupança fiscal “*extra legem*”.

1.1 - A FUGA AO IMPOSTOS – “*INTRALEGEM*”

Os comportamentos “*intralegem*”, de planeamento ou gestão fiscal, são referentes a uma diminuição de imposto a pagar, que se enquadra, como refere, Pedro e Ferreira (2009):

“Gestão Fiscal (“Taxplanning”/Planeamento Fiscal) – consiste em minimizar os impostos a pagar por uma via totalmente legítima e lícita, deixada pelo legislador como opção ao contribuinte. Trata-se de escolher a via fiscalmente menos onerosa consistente com a gestão normal dos negócios pessoais ou empresariais (caso das exclusões tributárias,

³¹Como refere Antunes (2005) “Em regra estes actos são praticados por empresas de média e grande dimensão. Recorrendo ao serviço de consultores e gestores fiscais e mesmo de advogados especialistas”
A NATUREZA DO CRIME FISCAL E A ACTUAÇÃO DA GNR

benefícios fiscais ou alternativas fiscais). Os actos que lhe são próprios situam-se, neste caso, intralegem.”

Deste modo, os comportamentos "*IntraLegem*", de planeamento ou gestão fiscal, assumem-se como um tipo de comportamento que não sendo ilícito, é enquadrado pelo Decreto – lei (DL) 29 de 2008 de 25 de Fevereiro, como um fenómeno fiscal:

“Agressivo ou abusivo, promovido por estes intermediários fiscais, que gera efeitos desfavoráveis muito significativos, pois corrói a integridade e a justiça dos sistemas fiscais, desencoraja o cumprimento por parte da generalidade dos contribuintes e aumenta injustificadamente os custos administrativos de fiscalização da máquina fiscal”

O DL. 29 de 2008 de 25 de Fevereiro, estabelece como definição de planeamento fiscal no seu art. 3.º a), qualquer esquema ou actuação que determine, ou se espere que determine, de modo exclusivo ou predominante, a obtenção de uma vantagem fiscal por sujeito passivo de imposto. A criação deste DL, visa não atribuir um carácter proibitivo ao Planeamento Fiscal, sendo que o mesmo é permitido por lei³², contudo, como é entendimento de Santos (2008) o Planeamento Fiscal é objecto de restrições por aplicação de outros princípios constitucionais, como é o preceito consagrado no art. 103º n.º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP), em que o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.

A criação de diplomas legais como o DL 29 de 2008, é uma resposta notória ao que Antunes (2005) já defendia. A planificação fiscal provoca uma elevada perda de receitas para os estados, há uma tendência crescente e generalizada no sentido de a procurar impedir, utilizando para tal, novos métodos de interpretação das leis.

Não obstante da tentativa crescente dos estados de procurar limitar e reduzir o planeamento fiscal, é importante ter em consideração que o planeamento fiscal, apelidado por Sousa (2009), de generosidade fiscal, visa também, a prossecução de finalidades económicas e sociais que os privados não perseguiriam sem este incentivo fiscal (Sousa 2009).

1.2 - A FUGA AOS IMPOSTOS – “*EXTRA LEGEM*”

A concretização de actos jurídicos denominados por “*Extra Legem*”, visam uma economia ou poupança fiscal, através de actos ou negócios jurídicos lícitos que tem por propósito evitar a aplicação de determinada norma fiscal, evitando deste modo, a tributação (Sousa, 2009). Os actos jurídicos “*Extra Legem*” distinguem-se à partida dos actos “*IntraLegem*”, por estes visarem a aplicação de determinada norma fiscal, ao contrário dos actos “*IntraLegem*”, que visam a redução do encargo tributário, recorrendo aos mecanismos que a administração fiscal lhe coloca à disposição.

Na gíria, como refere Sousa (2009), existe alguma confusão terminológica, a dar aos actos jurídicos “*Extra Legem*”, podendo estes ser descritos por, elisão fiscal, evitação

³²Vide art. º 61.º n.º1 da Constituição da Republica Portuguesa.

fiscal, evasão fiscal legítima, evasão comissiva lícita e prevenção fiscal. Estes actos jurídicos são designados na terminologia anglo-saxónica por “*taxavoidance*”, resultando então, como refere Nabais (2009, p.129), na liberdade dos cidadãos e empresas de “verter a sua acção económica em actos jurídicos e actos não jurídicos de acordo com a sua autonomia privada, guiando-se mesmo por critérios de evitação dos impostos”. A concretização destes actos jurídicos “*Extra Legem*”, corresponde ao aproveitamento por parte da entidade alvo do imposto, daquilo que é a natureza do direito fiscal e da não regulamentação, por parte da lei fiscal, de todas as situações que podem ter relevância fiscal (Sousa, 2009). A não regulamentação de todas as situações susceptíveis de ter relevância fiscal abre espaço para a realização destes actos jurídicos, apelidados de “habilidades fiscais” ou “negócio de destreza fiscal” (Antunes, 2005, p.14). Sobre os mesmos, não pode recair outra conduta que não uma reprovação moral, como refere Antunes (2005). Consequentemente o legislador viu-se obrigado a limitar estes “negócios de destreza fiscal”, recorrendo deste modo a implementação de cláusulas anti-abuso³³, estas cláusulas, como refere Antunes (2005),

“Funcionam como uma espécie de filtro. Se o acto ou negócio do contribuinte for submetido à cláusula e não for por ela impedido, não se poderá falar da existência de evitação fiscal ilícita. Ela afere e delimita os casos de elisão fiscal e representa uma forma de concretizar o princípio da substância económica sobre a forma dos actos ou negócios jurídicos. De uma forma genérica, pode dizer-se que o objecto da cláusula geral anti-abuso é impedir que os contribuintes possam evitar a carga fiscal a que de outro modo estariam sujeitos, através do uso anómalo de formas jurídicas habilmente concebidas para os colocar fora do campo de incidência dos tributos. Tal situação, representaria uma violação frontal dos princípios da igualdade distributiva e da capacidade contributiva.”

Contudo, a implementação destas cláusulas assume-se como gerador de várias críticas. Como refere Sousa (2009, p.48), existe uma “batalha entre princípios constitucionais”, de um lado os princípios da igualdade distributiva e da capacidade contributiva³⁴, e por outro lado os princípios da legalidade e da segurança jurídica³⁵

1.3 – A FUGA AOS IMPOSTOS – “*CONTRA LEGEM*”

Os actos jurídicos “*Contra Legem*”, são referentes a comportamentos que visem intencionalmente infringir as normas fiscais, com o intuito de se escapar totalmente ou parcialmente à liquidação ou pagamento e até mesmo, do controlo fiscal, de modo a obter reembolso, benefícios fiscais, ou ainda qualquer outra vantagem patrimonial (Pedro e Ferreira, 2009). Estes tipos de actos jurídicos, que adquirem o nome anglo-

³³Vide art. 38 n.º2 da Lei Geral Tributária (LGT).

³⁴³⁴Vide art. 13º n.º1 e 2 da CRP, referente ao princípio da igualdade distributiva, art. 103º n.º 1 conjugado com o art. 104º n.º1 ambos da CRP, referentes ao princípio da capacidade contributiva.

³⁵Vide, art. 103º n.º 3 da CRP, referente ao princípio da legalidade, e art.103 n.º3 referente ao princípio da segurança jurídica.

saxónico de “tax invasion” (Sousa, 2009), distinguem-se dos actos jurídicos “*Intra Legem*” e “*Extra Legem*”, na medida em que nos actos jurídicos “*Contra Legem*” existe uma especial vontade de enganar o “Fisco” directa ou intencionalmente, desrespeitando os preceitos legais, como refere Marques (s.d.).

Segundo Antunes (2005),

“A taxevasion existe quando os contribuintes declaram um rendimento ou lucro inferiores ao real, através da omissão nas declarações obrigatórias da sua real situação tributária, ou recorrendo a diversos expedientes, como negócios simulados, falsificação de documentos, contabilidade fiscal falsa, emissão e utilização de facturas falsas e apropriação de impostos retidos e devidos por terceiros. Estes comportamentos preenchem o tipo legal de contra-ordenação administrativa ou nos casos mais graves, de crimes fiscais.”

Os comportamentos supra mencionados, deverão ser enquadrados no âmbito de Infracção Fiscal, pois os mesmos inserem-se no n. 1º e 2.º, do art.º da Lei 15/2001 de 5 de Junho, na medida em que são referentes a comportamentos que reportam “factos típicos ilícitos e culposos, declarados e punidos por lei tributária anterior”, sendo que, tais infracções se poderão dividir em “Crimes e contra-ordenações”. Neste sentido, como refere Sousa (2009, p. 44), é importante destrinçar o “ilícito fiscal” de “infracção fiscal”, sendo que “é frequente fazer corresponder a infracção fiscal aos comportamentos sancionados pelo legislador com penas ou contra-ordenações administrativas (...) a infracção fiscal coincide com os crimes fiscais e com as contra-ordenações fiscais.”. No que se refere a ilícito fiscal, o mesmo é enquadrado por Sousa (2009), “enquanto qualidade do acto ou negócio jurídico que viola directamente um comando legal, e portanto, ofensivo de uma norma ou de um dever imposto por uma norma fiscal, pode corresponder uma sanção de natureza não criminal ou administrativa, mas civil”. Deste modo, a determinação da existência de crime ou contra-ordenação vai depender da “essencialidade” dos meios de financiamento vitais sobre os quais foi cometida a desobediência fiscal (Sousa, 2009). Assim, o factor determinante na observância de um crime ou contra-ordenação é essencialmente o “interesse social” que representa o bem que foi infringido (Catarino & Victorino, 2002 *apud* Sousa 2009).

APÊNDICE B - QUADROS SÍNTESE DAS ENTREVISTAS

Apresentação dos Resultados

Análise de conteúdo à Questão n.º 1

Questão n.º 1 - Qual é meio mais comum de obtenção da Notícia do crime das infracções fiscais, principalmente dos crimes fiscais?

Quadro 8.1: Análise de resultados da pergunta n.º 1

Respostas	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º1	- Serviços de Análise e tratamento de informação da DGCI - Cruzamento de Informação - Trabalho Policial - Agentes Encobertos
Entrevistado n.º 2	- Autos de notícia do núcleo de fiscalização (DAF) - Certidões dos Processos
Entrevistado n.º 3	- Auto de Notícia - Por extracção de certidão de processo que estão em investigação.
Entrevistado n.º 4	- A informação Constante no SINQUER - A Unidade de Informação Financeira (UIF) da PJ
Entrevistado n.º5	- Informação recolhida pelos inspectores tributários. - Denúncias Anónimas. - A UIF tem efeito "Starter" de muitas investigações.
Entrevistado n.º 6	- A Direcção de Finanças

Análise de conteúdo à Questão n.º 2

Questão n.º2 - Qual é o tratamento dado á Notícia do crime, existe uma prévia hierarquização dos crimes mais importantes?

Quadro 8.2: Análise de resultados da pergunta n.º 2

Respostas	SIM	NÃO	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º1	x		- A fraude qualificada - Formas alternativas de processo, privilegia o pagamento do montante em dívida. - Reposição da Verdade Fiscal
Entrevistado n.º2	x		- Os Crimes de fraude fiscal - Lei da Prioridade - Processos com arguidos presos
Entrevistado n.º 3	x		- A Lei define a estratégia de investigação criminal. - A Lei não define o que se investiga, a lei estabelece prioridades.
Entrevistado n.º4	x		- Reserva de investigação os crimes de maior complexidade ou os crimes que envolvam mais que uma direcção de finanças, coordenando ou investigando no terreno
Entrevistado n.º 5	x		- Quem não o fizer hoje, corre o risco de tratar tudo da mesma forma, acaba-se por não se relevar o que é importante do que o que não é importante. - Quando se recebe uma denúncia tem que haver esta apreciação, todas elas recebem um igual tratamento sobre o ponto de vista formal, sobre o ponto de vista material não é verdade.
Entrevistado n.º6			

Análise de conteúdo à Questão n.º 3

Questão n.º 3 - Relativamente à investigação dos crimes fiscais, em que moldes se desenvolve a investigação, e quais as principais diferenças para os outros tipos de crime?

Quadro 8.3: Análise de resultados da pergunta n.º 3

Respostas	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º1	- É uma investigação específica, muito técnica, muito pericial. - Investigação baseada na prova pericial e documental e não prova pessoal - Realização de assessorias técnicas com a coadjuvação de peritos fiscais, bancários. - Seguir o caminho do dinheiro
Entrevistado n.º2	- Aplicação de escutas telefónicas e vigilâncias - Apreensões de Mercadorias - Perícias de âmbito fiscal - Levantamento do sigilo bancário para análise financeira - Análise de documentação extra contabilística - Nos outros crimes a obtenção de prova é condicionada em detrimento do tipo de indício. - Nos outros crimes a prova testemunhal é essencial
Entrevistado n.º3	- São crimes sem vítima, tendência para desconsiderar os crimes sem vítima, quer no tribunal, quer na investigação criminal. - Tendência para os crimes com vítima serem prioritários na atribuição dos meios. - O bem jurídico violado é o mesmo no crime fiscal e nas contra-ordenações. - É necessário informação, e trabalho de campo, e tentar apanhar os autores em flagrante delito.
Entrevistado n.º4	- Após a investigação administrativa, existe o processo crime. - Existe o controle de fluxos financeiros das empresas, e em termos de estrutura se tem capacidade para a prática da actividade. - Derrogação do sigilo bancário, para seguir o rasto do dinheiro. - Trabalho no terreno á base de buscas, para reunir prova. - Reunidas a provas é feita uma análise técnica.
Entrevistado n.º 5	- Essencial na investigação dos crimes fiscais, o "Know-How" de como se investiga, tem que ter logística, capacidade para fazer vigilância, escutas telefónicas, análise de informação. - Tem que existir capacidade de actuar no terreno sobre o ponto de vista da administração fiscal.
Entrevistado n.º 6	- A principal diferença é saber se é crime, porque são crimes relativamente recentes.

Análise de conteúdo à Questão n.º 4

Questão n.º 4 - Face aos Crimes de Fraude, Fraude Qualificada, e Abuso de Confiança Fiscal, existe alguma particularidade na investigação dos diferentes tipos de crime?

Quadro 8.4: Análise de resultados da pergunta n.º 4

Respostas	SIM	NÃO	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º 1	x		- Abuso de confiança fiscal fácil de investigar, só seguir caminho do dinheiro - fraude fiscal de difícil investigação, envolve meios de prova periciais, bancários fiscais, pessoais, circunstanciais.
Entrevistado n.º 2	x		- Dependendo da metodologia de fraude, vai depender o nível da forma de fazer análise financeira. - Dependendo do tipo de investigação, proactiva e reactiva - Investigação proactiva, recorre a escutas telefónicas, vigilâncias. - Investigação reactiva, recorre a análise financeira

Entrevistado n.º 3		x	- As diferenças de investigação não são essenciais, estes crimes surgem conexos a crimes claramente da nossa competência como o contrabando. - Não vejo diferenças investigatórias essenciais na investigação desses crimes.
Entrevistado n.º 4		x	- Não há particularidade em especial, a única é o n.º1 do art. 104 do RGIT, que qualifica o crime de fraude.
Entrevistado n.º 5	x		- O crime de Abuso de confiança não tem grandes dificuldades de investigação, é uma investigação célere. - Sob o ponto de vista da apreensão, do processualismo do crime de abuso de confiança fiscal, é extremamente simples, eu quase que me poderia atrever a chamar-lhe bagatela criminal. - Na fraude fiscal temos dois objectos de trabalho completamente diferentes, o pequeno contribuinte e os grandes operadores comerciais, são duas áreas que se têm que distinguir, e quando falamos de investigação criminal dura.
Entrevistado n.º 6	Não respondida pelo entrevistado		

Análise de conteúdo à Questão n.º 5

Questão n.º 5 - Quais são as principais dificuldades na investigação de crimes desta Natureza?

Quadro 8.5: Análise de resultados da pergunta n.º 5

Respostas	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º1	- Falta de Bases de dados. - Falta de cruzamento de dados na Administração pública - Falta de comunicação em tempo real - Falta de especialistas que conheçam os fenómenos
Entrevistado n.º2	- Regressão no aspecto penal, na questão da pena, dificuldade de aplicação de prisão preventiva. - Inexistência de formação na área fiscal para os elementos da UAF - Política de colocações incongruente
Entrevistado n.º 3	- Os meios materiais para a investigação dos crimes são tecnologicamente bastante avançados e caros, com diferenças substanciais face a outros crimes - Os recursos necessários para trabalhar nesta área são escassos. - Há uma certa sensação de impunidade nesta área. - É preciso que haja, formação, experiência, manutenção das pessoas o tempo suficiente para ganharem experiência, e depois mantê-las a render o tempo máximo que for possível
Entrevistado n.º 4	- A detecção, e ter ou não recursos para investigar. - Havendo recursos para investigar a dificuldade é a prova. - A DGCI não ser polícia, e ter que se socorrer de outros OPC para a realização do seu trabalho. - Distribuição do efectivo pela estrutura de análise de informação, estrutura de análise preliminar e administrativa, e a estrutura que faz inquéritos. - A conclusão do inquérito é mais complicada face a toda a legislação e as garantias processuais fazem com que os inquéritos se eternizem.
Entrevistado n.º 5	- Conseguir sinergias por parte da administração fiscal, em fornecer ou facilitar a constituição das equipas conjuntas. - O fim da investigação criminal, não se conjuga com o fim que a administração fiscal persegue. - Disponibilidade dos investigadores por tempo necessário para iniciar e concluir as investigações. - Meios disponíveis pelo tempo adequado ao desenvolvimento das investigações. - A dimensão dos processos, criação e organização dos próprios processos. - Resposta tardia e fraccionada dos bancos aos pedidos de informação. - Juízos de prognose feitos pelos inspectores tributários. - Diversa nacionalidade dos autores dos crimes.

	- Escassez de recursos humanos, e a especialização que é dispendiosa e demorada. - As empresas criadas na hora, não são inspeccionadas de imediato. - Diversidade dos sistemas jurídicos - fiscais de diversos países. - Descoordenação dos órgãos centrais e regionais da administração fiscal.
Entrevistado n.º6	- Recurso a métodos indirectos. - Os nossos tribunais, ainda não valorarem a prova indiciária.

Análise de conteúdo à Questão n.º 6

Questão n.º 6 - Tipificação legal dos crimes fiscais, tende a dificultar a investigação dos mesmos?

Quadro 8.6: Análise de resultados da pergunta n.º 6

Respostas	SIM	NÃO	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º1		x	- Principais problemas são a interpretação e aplicação da lei. - Jurisprudência benévola - Dificuldade dos Juizes em compreender um processo sem prova baseada em testemunhas nem confissão. - As penas são baixas, mas se fossem aplicadas teriam eficácia dissuasora.
Entrevistado n.º2	x		- Dificuldade de aplicação de prisão preventiva. - fraude fiscal deveria constar no catálogo, dos crimes que deveria ser admissível escutas telefónicas, independentemente de existir ou não crime organizado.
Entrevistado n.º3		x	- Eu não vejo, que a tipificação dos crimes seja um óbice a investigação. - O essencial é perceber se estamos na presença daquele crime. - As dificuldades não estão na letra da lei
Entrevistado n.º4	x		- Os crimes fiscais ainda não são encarados em Portugal como verdadeiros crimes - A jurisprudência não tem ajudado e vem no sentido de dar mais garantias ao infractor - A norma deveria agilizar o processo administrativo e o processo crime.
Entrevistado n.º5	x		- O forma de calcular o prazo de caducidade, e de prescrição. - Se o n.º2 do art. 104.º, tem como antecedente o delito base do art. 103.º, essencialmente no valor. - O n.º 3 do art. 103.º, se a fraude deve ser perspectivada durante o período declarativo, ou de investigação. - O processo de inspecção/liquidação, está numa relação estreita como o processo de investigação criminal.
Entrevistado n.º6		x	- A tipificação legal do crime tende a facilitar. - Os orçamentos do estado mexem na tipificação legal, o que não será uma boa técnica legislativa.

Análise de conteúdo à Questão n.º 7

Questão n.º 7 - Se existisse só um órgão de polícia criminal com competência nesta matéria facilitaria a Investigação?

Quadro 8.7 Análise de resultados da pergunta n.º 7

Respostas	SIM	NÃO	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º1		x	- Se existir entendimento entre os OPC não é necessário.

			- A LOIC diz que quando há sobreposição de competências entre órgãos de competência genérica (PJ) e um de competência específica (UAF), prevalece o de competência específica e neste caso a UAF.
Entrevistado n.º 2		x	- A concentração de competências nesta área numa só polícia, como nos diz o passado, é uma circunstância absolutamente perigosa - Tem que existir uma reformulação de competências pelas entidades. - Erro na atribuição da qualidade de órgão de polícia criminal as autoridades administrativas. - Competências das autoridades administrativas deveria cingir-se no âmbito das contra-ordenações. - Investigação dos crimes, repartidos entre PJ e UAF - Problemas de coordenação, entre PJ/UAF, sobreposição de diligências, necessário acerto de competências. - Autoridades Administrativas não têm estrutura para trabalhar após as 17H00 e não têm estrutura policial. - A estrutura policial como têm a GNR, privilegia e deve ser premiada em termos de competência nesta matéria.
Entrevistado n.º 3	x		- Deve haver a máxima concentração em termos de competências. - Se tivéssemos uma polícia com capacidade para investigar todos os crimes, com bons funcionários, dedicados à causa, que dispusessem de um sistema informático eficaz, com bases de dados eficazes, seria muito mais fácil de combater os crimes - Criminosos aproveitam-se das competências espartilhadas. - Não sendo possível a polícia única, é perceber quais são as competências que devem estar sobre determinada alçada de determinada polícia de investigação, reduzir um pouco a investigação das outras polícias
Entrevistado n.º 4	x		- Em relação em concreto aos OPC, acho que sim, havia necessidade de estar concentrado numa só unidade, isto será uma unidade constituída pela PJ, pela DSIFAE ou pela UAF, - A DGCI não poderia nos actuais moldes centralizar essas competências porque não é polícia - Há informação, que está muito dispersa pelas polícias, mas não há uma unidade que tenha a informação, se não houver uma concentração de informação, essa unidade também está incapacitada de executar correctamente o seu trabalho
Entrevistado n.º 5		x	- A dispersão de competência deveria ser temperada, com sistemas de coordenação, se houver coordenação, se houver capacidade de criar equipas que reúnam as várias valências, temos necessariamente bons resultados. - O que poderia acontecer se tivéssemos uma única polícia fiscal era que existia um empobrecimento no que concerne aos vários sectores empresariais, no que concerne à aplicação dos impostos
Entrevistado n.º 6	Não respondida pelo entrevistado		

Análise de conteúdo à Questão n.º 8

Questão n.º 8 - A existência de equipas mistas de investigação é uma mais-valia para a investigação?

Quadro 8.8: Análise de resultados da pergunta n.º 8

Respostas	SIM	NÃO	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º1	x		- Criação de equipas mistas entre PJ/UAF/DGCI. - PJ definia estratégia de investigação, por ter o "know-how", a UAF efectuava a investigação no terreno, e recolhia informações, a DGCI fazia perícias técnicas.
Entrevistado n.º2	x	x	- Depende da investigação, se é proactiva ou reactiva. - Se for para uma investigação proactiva não há mais valia - Equipas mistas poderão resultar em situações que há necessidade de tentar amortecer as rivalidades, e nomeadamente na segunda fase poderá ter uma equipa mista ou peritos. - As equipas mistas têm que ser bem ponderadas e por vezes isso não é feito.
Entrevistado n.º 3	x		- É uma mais-valia, é uma solução para os problemas relacionados com o espartilhamento de competências. - Aproveitamento do "know-how" de cada uma das entidades, e a junção destas sinergias pode dar um resultado muito bom. - Boa solução, minimiza a falta de conhecimento de cada uma das partes envolvidas na área específica do outro, e assim juntando-se as valências conseguem-se bons resultados, desde que sejam uma boa equipa.
Entrevistado n.º 4	x		- Se todos os técnicos envolvidos apenas investigassem nesta área, e existir coligação de informação. - Necessidade das equipas mistas advém do facto da DGCI estar limitada pelos recursos
Entrevistado n.º 5		x	- Não sou a favor das equipas mistas, eu sou a favor das equipas multidisciplinares. - Equipas mistas são agregado de gente diferente. - O sucesso deste tipo de investigações depende de equipas multidisciplinares, não depende de equipas mistas, que após a criação das mesmas, temos que criar a equipa verdadeiramente no sentido da palavra, e é extremamente dispendioso a nível de tempo
Entrevistado n.º 6	Não respondida pelo entrevistado		

Análise de conteúdo à Questão n.º 9

Questão n.º 9 - Os mecanismos/ferramentas que a Lei atribui aos OPC, nos actuais moldes, dificultam a investigação desse tipo de crimes?

Quadro 8.9: Análise de resultados da pergunta n.º 9

Respostas	SIM	NÃO	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º 1	x		- A lei devia ser mais flexível e não tão compartimentada, a nossa principal falha é de organização e não de legislação. - Não temos bases de dados e isso é que nos dificulta a acção.
Entrevistado n.º 2	x		- fraude fiscal deveria constar no catálogo, dos crimes que deveria ser admissível escutas telefónicas, independentemente de existir ou não crime organizado.
Entrevistado n.º 3		x	- Os mecanismos da lei são suficientes, desde que as pessoas tenham formação, adequada, experiencia, manutenção e que sejam funcionários dedicados ao bem público que dêem o seu máximo e o seu melhor
Entrevistado n.º 4	x		- Há garantias demasiadas, e a existência dessas garantias dificulta em muito a realização destes processos. - A lei processual penal não é suficiente deveria haver uma maior abertura, tendo garantias mas não tantas
Entrevistado n.º 5		x	- Nunca tivemos tantos mecanismos como tivemos neste momento. - A lei 5/2002, traz-nos uma capacidade importante para investigar o

		crime fiscal.
Entrevistado n.º 6	Não respondida pelo entrevistado	

Análise de conteúdo à Questão n.º 10

Questão n.º 10 -- A extinção da BF teve alguma influência na investigação dos crimes fiscais?

Quadro 8.10: Análise de resultados da pergunta n.º 10

Respostas	SIM	NÃO	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º1		x	- A redução da Brigada Fiscal foi um erro.
Entrevistado n.º2		x	- Não teve influência em termos práticos - A GNR não se preparou a nível de pessoal e a nível de formação para assumir as competências que lhe foram consignadas. - Teve influência indirecta na investigação uma parte do controlo sobre mercadorias ter transitado para o dispositivo territorial. - A informação sobre o controlo de mercadorias deixou de correr para os núcleos de informação que potenciavam a investigação criminal.
Entrevistado n.º3		x	- Passaram-se dois anos da extinção da brigada fiscal e é muito pouco tempo para avaliar a eficácia de uma unidade - A criação da UAF, é uma consequência natural de tudo que vinha sendo feito há dezenas de anos, e portanto eu acho que o sistema funciona, e parece-me que o sistema funciona melhor assim, com a investigação criminal separada.

Análise de conteúdo à Questão n.º 11

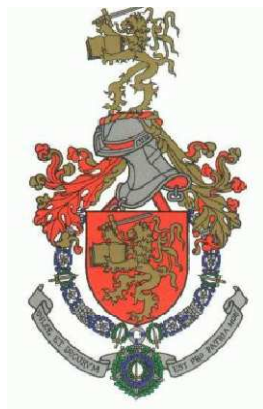
Questão n.º 11 - Face ao Actual estado Económico-Financeiro do País, é espectável um aumento de criminalidade deste tipo? Se sim foi idealizada alguma prevenção?

Quadro 8.11: Análise de resultados da pergunta n.º 11

Respostas	SIM	NÃO	ARGUMENTAÇÃO
Entrevistado n.º1	x		- Um aumento da carga fiscal está sempre relacionada com o aumento da fraude fiscal. - Deverá apostar-se na prevenção, a DGCI através do cruzamento de bases de dados, e a UAF no terreno a detectar os fenómenos.
Entrevistado n.º 2	x		- A fraude aumenta exponencialmente em períodos de crise. - Tem que se massificar nas estradas as operações de controle de mercadorias - Fiscalização da criação de firmas fictícias.
Entrevistado n.º 3	x		- Aumento da criminalidade já está acontecer. - Prevenir é actuar com força, reprimindo, dando claramente a impressão que os crimes fiscais são severamente punidos. - Se tivéssemos hoje uma BF, mas com competências alargadas, num modelo equivalente à Guardia di Finanzia de Itália, poderíamos exercer uma prevenção extremamente eficaz.
Entrevistado n.º 4	x		- Vivemos de uma situação de aperto económico por parte da grande população, em que há todo um sector de actividade, que inevitavelmente vai sofrer uma grande pressão em termos fiscais, a nível de fraude fiscal. - Uma das preocupações é fazer um controle da entrada de produtos no território nacional e a sua transmissão, porque daí vai haver grandes níveis de fraude - Na área da prestação de serviços é também espectável um aumento de criminalidade, especialmente nas empresas que a

			montante não têm IVA a deduzir e a jusante já têm, nomeadamente na retenção do IVA e a sua não entrega ao estado
Entrevistado n.º 5	x		- Grandes períodos de crise são sempre um reflexo do aumento da economia subterrânea. - Prevenção primária, que passa pela administração fiscal, deverá fazer uma fiscalização imediata, desde que uma pessoa colectiva, ou uma actividade é aberta. - A investigação criminal necessita nestes períodos de criar resultados, os resultados criam um clima de impunidade menor
Entrevistado n.º 6	x		- Dizem os teóricos, que quanto maior é a carga fiscal, maior é a tendência para fugir dos impostos. - Maior actuação dos inspectores tributários. - Deveria ser criado um meio termo, de modo a termos a carga fiscal a níveis comportáveis. - Mais fiscalizações e maior número de condenações efectivas

APÊNDICE C - CARTA DE APRESENTAÇÃO ENTREVISTA APLICADA



ACADEMIA MILITAR

Direcção de Ensino

Curso de Infantaria da Guarda Nacional Republicana

INQUÉRITO POR ENTREVISTA

Trabalho elaborado pelo Aspirante Tiago Jorge Dias Meireles

ORIENTADOR: Capitão Pedro Miguel de Oliveira Gomes

LISBOA, MAIO DE 2011

Carta de Apresentação

No âmbito da realização do Trabalho de Investigação Aplicada, referente ao tema “A Natureza do Crime Fiscal e a Actuação da GNR”, pretende-se compreender o modo de actuação da GNR, através da UAF, no combate ao crime fiscal, tendo em conta a elevada complexidade do mesmo.

Deste modo, no que se refere ao trabalho de campo, procura-se realizar entrevistas semi-directivas a indivíduos criteriosamente seleccionados em função do seu conhecimento sobre a temática, bem como do seu cargo, em virtude da complexidade e especificidade envolta na investigação deste tipo de crime, sendo que apenas um conjunto restrito de pessoas possuem um conhecimento fundamentado sobre esta temática.

A entrevista dirigida a V. Ex.^a assume um carácter importante para a realização deste trabalho, visto ser uma pessoa com conhecimento e experiência sobre a temática. Esta entrevista serve como ponte entre a pesquisa teórica que se efectuou e todo o trabalho de campo, não só com o objectivo de responder às perguntas no cerne desta investigação, mas também valorizar cientificamente o presente trabalho. Desta forma, venho por este meio solicitar a V. Ex.^a que conceda esta entrevista, assegurando que no caso de a conceder, serão colocados à sua disposição os dados resultantes da análise e da própria entrevista antes da exposição do trabalho.

Grato pela sua colaboração.

Tiago Meireles - Aspirante de Infantaria

. APÊNDICE D - GUIÃO DE ENTREVISTA

Tema : A NATUREZA DO CRIME FISCAL E ACTUAÇÃO DA GNR

De um modo geral e através de uma resposta muito sucinta queira V. Ex.^a responder às seguintes questões:

1. Qual é meio mais comum de obtenção da Notícia do crime das infracções fiscais, principalmente dos crimes fiscais?
2. Qual é o tratamento dado á Notícia do crime, existe uma previa hierarquização dos crimes mais importantes?
3. Relativamente á investigação dos crimes fiscais, em que moldes se desenvolve a investigação? Quais as principais diferenças para os outros tipos de crime?
4. Face aos Crimes de Fraude, Fraude Qualificada, e Abuso de Confiança Fiscal, existe alguma particularidade na investigação dos diferentes tipos de crime?
5. Quais são as principais dificuldades na investigação de crimes desta Natureza?
6. A Tipificação legal dos crimes fiscais, tende a dificultar a investigação dos mesmos?
7. Se existisse só um órgão de polícia criminal com competência nesta matéria facilitaria a Investigação?
8. A existência de equipas mistas de investigação é uma mais-valia para a investigação?
9. Os mecanismos/ferramentas que a Lei atribui aos OPC, nos actuais moldes, dificultam a investigação desse tipo de crimes
10. A extinção da Brigada Fiscal teve alguma influência na investigação dos crimes fiscais?
11. Face ao Actual estado Económico-Financeiro do País, é espectável um aumento de criminalidade deste tipo? Se sim foi idealizada alguma prevenção?

APÊNDICE E - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 1

Entrevistado:

Nome: Maria José Morgado

Posto/Cargo: Directora do Departamento de Investigação e Acção Penal.

Unidade: DIAP

Data: 30/06/2011

1. Qual é meio mais comum de obtenção da Notícia do crime das infracções fiscais, principalmente dos crimes fiscais?

Nos crimes fiscais o meio mais comum para a obtenção da notícia do crime vai depender do tipo de crime fiscal, se estamos presentes perante um crime de abuso de confiança fiscal o meio mais comum é a detecção através dos serviços de análise e tratamento de informação da DGCI, até porque eles têm agora uma aplicação informática que é o SINQUER. Se for a fraude fiscal, as aplicações informáticas já não funcionam com a mesma facilidade, precisamos de ter cruzamento de informação, por exemplo, se por ventura um indivíduo que não está colectado e adquirir uma vivenda de €800.000, por não estar colectado não tem nenhum rendimento declarado, aí pode ser detectado através do cruzamento de dados das conservatórias que enviam as finanças, ou seja através do cruzamento de bases de dados institucionais. Depois há a detecção através do trabalho policial, porque na criminalidade tributária as denúncias são raras, porque são crimes sem vítima, porque no fundo a vítima somos todos nós, o Estado, não é como no roubo por esticção ou num furto que há um lesado individualizado que apresenta queixa, aqui não. Todos os outros crimes é através do trabalho policial, que é importante e a GNR tem um trabalho tradicional e muito bom, e com muito bons resultados nisso que é no contrabando, contrabando organizado, contrabando qualificado, em que aí, a notícia do crime é feita através do seguimento dos grupos que fazem o contrabando, conhecimento de quem são, e depois a detecção em qualquer circuito do contrabando, portanto é trabalho de seguimento policial. Eu aqui, sublinhava e salientava muito, a necessidade de cruzamento de bases de dados institucionais, das bases das conservatórias com as bases das finanças, a análise e tratamento de informação na própria unidade de acção fiscal, nomeadamente ao contrabando organizado, que é sempre um crime transnacional, contrabando qualificado, no qual a Guarda tem uma larga experiencia e história, e eu lembro-me quando passei pela PJ na altura, havia uma "brigada" altamente especializada e que tinha muito bons resultados, que era a do capitão (tenente-coronel) Pereira em Coimbra e que fizeram trabalhos grandes de contrabando de álcool, tabaco, combustíveis, por tanto das mercadorias sensíveis, sujeitas a impostos especiais sobre o consumo. Depois há aquele trabalho de recolha de informação não institucional através dos informadores infiltrados, agentes encobertos, porque estamos

a falar de uma criminalidade muito opaca e de alta rentabilidade. Os fenómenos de evasão fiscal também são preocupantes e isso aí, penso que se poderiam conseguir bons resultados trabalhando em articulação com as finanças.

2. Qual é o tratamento dado á Notícia do crime, existe uma previa hierarquização dos crimes mais importantes?

Nós no ministério público, damos prioridade a uma fraude qualificada, a uma fraude qualificada, com certeza, que é prioritária relativamente a uma fraude simples, aí procuramos seguir princípios de política criminal, em que damos prioridade ao crimes mais graves em relação aos menos graves, até porque procuramos formas alternativas de processo para conseguir o pagamento da dívida ao estado, suspensão provisória do processo, por exemplo, em caso de dívidas pequenas, se o arguido se dispuser a pagar a quantia em dívida, se é correcto o estado arrecada receitas e o processo é arquivado. Também no caso de burlas simples, de fraudes simples, não qualificadas, o arquivamento do processo, dá-se a, extinção da responsabilidade criminal por reposição da verdade fiscal, se o arguido pagar, isso é inteiramente correcto, evidentemente se tivermos formas mais agressivas de criminalidade, e por tanto graves e qualificadas, organizadas, transnacionais e associadas até à prática de branqueamento de capitais, evidentemente que é um processo prioritário, mas é um processo que tem que seguir julgamento. Isto é, a distinção que fazemos é mais entre aqueles que podem ser arquivados por pagamento da dívida fiscal, e ou outros que não podem nem devem, o que não quer dizer que não há processos de milhões que são arquivados, porque foi só aquele, repuseram tudo, e muitas vezes a administração fiscal dá um parecer favorável, no sentido de reposição da verdade fiscal, e o ministério público, pode optar na medida em que os julgamentos, já não desempenhem nenhuma função útil, em que foi feito o pagamento, já não é previsível que o juiz vá decretar a prisão também dos arguidos, porque normalmente acontece com empresas, que normalmente são grandes empresas, e aqui o ministério público, privilegia o pagamento, e pode até arquivar o processo se existir o pagamento. Se for só aquele crime isolado, e se for quantias pequenas, deve mesmo privilegiar o pagamento e o arquivamento do processo. Se tiver associado o branqueamento de capitais, ou se for criminalidade tributária organizada em larga escala de âmbito transnacional, evidentemente que nesses casos não pode ser, e aí tem que haver julgamento, tem que haver punição.

3. Relativamente á investigação dos crimes fiscais, em que moldes se desenvolve a investigação? Quais as principais diferenças para os outros tipos de crime?

É uma investigação específica, porque para uma criminalidade específica temos que ter um modelo de investigação específico, é muito técnica, muito pericial, vive muito dos conhecimentos dos especialistas tributários e também, e da própria experiência da Unidade de Acção Fiscal da GNR, porque o ministério público tem também a tradição de trabalhar muito com a GNR, principalmente na questão do contrabando. Mas é um modelo específico de investigação muito baseado na prova pericial e documental e não na prova pessoal, porque normalmente ninguém confessa, porque isso induz uma investigação de natureza documental, pericial, com a coadjuvação de assessorias técnicas e com a coadjuvação de peritos fiscais, bancários. Muitas vezes também tem que se seguir o caminho do dinheiro, verificar as contas bancárias, portanto o que pesa sempre é a prova documental e pericial que aqui são decisivas.

4. Face aos Crimes de Fraude, Fraude Qualificada, e Abuso de Confiança Fiscal, existe alguma particularidade na investigação dos diferentes tipos de crime?

O abuso de confiança fiscal é fácil de investigar, porque é só seguir o caminho do dinheiro, das facturas é muito simples, desde que não envolva várias empresas, ou esquemas mais elaborados. Mas se for aquele esquema de retenção, do IVA por exemplo, que tem que ser entregue e não é entregue, é muito simples, é a entidade que recebeu, quanto é que recebeu, quanto é que devia entregar e não entregou. É claro se estivermos perante, uma fraude ao IVA de carrossel, aí já temos uma complexidade enorme, porque aí já temos pelo meio empresas de fachada que fazem transacções de fachada. O abuso de confiança fiscal é fácil, recebeu e não entregou. A Fraude, é muito complexa e envolve a conjugação de todos os meios de prova periciais, bancários, fiscais, pessoais, circunstanciais, que estejam ao nosso alcance para se provar.

5. Quais são as principais dificuldades na investigação de crimes desta Natureza?

As dificuldades são todas, nomeadamente a falta de bases de dados. Como não temos as bases de dados não temos a detecção dos crimes a tempo. Falta de cruzamento de dados na administração pública. Falta de comunicação em tempo real quando há inspecções que detectam crimes tributários fraudes ou abusos de confiança, porque em vez de comunicarem imediatamente, esperam pelo fim do relatório e só depois é que comunicam. Agora a DGCI já está a corrigir e esta a comunicar atempadamente, o que até á pouco tempo não acontecia, ou seja está a comunicar em tempo real, antes de terminarem a inspecção comunicam-nos, mas antigamente não faziam assim. Não temos ferramentas informáticas como disse, nem bases de dados, portanto não temos acesso ao conhecimento fundamental, para seguir estas práticas fraudulentas e isso é fundamental. Em relação ao contrabando organizado temos pouco conhecimento do terreno, do que se passa, mas nisso a

Unidade de Acção Fiscal da GNR, têm um bom conhecimento do que se passa no terreno, e agora com a lei que entrou agora em vigor, que pôs fim ao sigilo bancário Lei 37/2010, o sigilo bancário deixou de vigorar desde que esteja pendente um processo, e isso facilita-nos, porque nós por exemplo para toda a criminalidade tributária muitas vezes precisamos de conhecer as transferências bancárias pelos arguidos e pelos intermediários deles, e o facto de estarmos a quebrar o sigilo bancário e estarmos a pedir a conta conta-gotas, às entidades bancárias elementos atrasava muito e dificultava, era uma dificuldade grande. Agora o Banco de Portugal, tem uma base de dados a quem nós pedimos essa informação, não sei como vai funcionar, porque essa base de dados só está operacional desde Junho, portanto ainda é cedo para tirar conclusões. O que é certo é que o ministério público, têm especialistas, nós só aqui no DIAP de Lisboa temos duas secções só para a criminalidade tributária, mas é uma especialização técnico-jurídica, de conhecer o RGIT, e saber o que é exigível em termos de prova, agora aquela especialização de organização de investigação de conhecer os fenómenos, falhamos porque não temos de facto as ferramentas essenciais, que no fundo são as bases de dados e articulação com a DGCI e a própria Unidade de Acção Fiscal, e é desejável que haja mais articulação e mais proximidade, para agir em tempo real, porque estes crimes muitas vezes são descobertos quatro ou cinco anos depois de terem acontecido, o que é uma dificuldade. Muitas vezes está-se a fazer investigação em fase de prescrição iminente.

6. A Tipificação legal dos crimes fiscais, tende a dificultar ou agilizar a investigação dos mesmos?

A tipificação, tal como ela está no RGIT, não vejo problema nenhum, o problema principal que eu vejo é na interpretação e aplicação dessa lei. Nós temos uma jurisprudência muito benévola em relação á criminalidade tributária, nomeadamente em relação ao contrabando. O contrabando até há pouco tempo não era considerado crime pela nossa jurisprudência, e tinha-mos casos de mega processos de contrabando de álcool, contrabando de tabaco, de combustíveis, etc., que acabaram em nada, e que era associações criminosas gravíssimas, que tinham causado prejuízos de milhões e milhões ao estado, tinham ganho milhões e milhões de proventos criminosamente, e nunca se conseguiu uma condenação, a situação agora está a mudar, e em relação aos outros crimes tributários, nomeadamente a burla fiscal, e o abuso de confiança fiscal, a jurisprudência é mais severa, já percebeu que não pode ser tão laxista, mas seja como for, como não temos especialização judiciária, os juízes normalmente têm dificuldade em compreender um processo cuja prova não é feita através de testemunhas nem de confissão. A prova nestes processos é uma prova documental, pela conjugação de toda a prova documental e pericial, que será avaliada de acordo com as regras da lógica e da experiência comum. E muitas vezes o juiz olha para aquilo e diz, ora não morreu ninguém, não mataram ninguém, não

roubaram ninguém isto não é crime. Eu penso que o problema está numa certa jurisprudência laxista no sentido de desvalorizar o fenómeno, e de não compreender o próprio sentido das acusações o que leva a absolvições materialmente injustas. As penas também são baixas, mas eu penso que se fossem aplicadas tempestivamente, que é nisso que nós temos que apostar, teriam eficácia dissuasora, como não são, também é uma área que acontece muita prescrição, porque o prazo de prescrição, se for ao contrabando não qualificado, associação criminosa para o contrabando, a qualquer algum crime fiscal, ou qualquer outro crime fiscal não qualificado, o prazo de prescrição é de cinco anos, o que não dá tempo para nada, só os qualificados é que é 10 anos, e isso limita-nos. Também se nós temos muito tempo de investigação, depois de muitos anos em julgamento, também não costuma resultar.

7. Se existisse só um órgão de polícia criminal com competência nesta matéria facilitaria a Investigação?

Nos actuais moldes, e relativamente as competências que a LOIC atribui á PJ e a UAF, eu acho que não há necessidade da criação de uma polícia única se as atuais polícias se entenderem, eu penso que a Unidade de Acção Fiscal, tem dominado o terreno, embora a PJ, faz uma vez ou outra uma investigação, mas a Lei de organização da investigação criminal, também diz que quando há sobreposição de competências entre um órgão de competência genérica e um órgão de competência específica, prevalece o de competência específica, neste caso prevalece a competência da UAF que tem competência específica, pois a PJ possui competência reservada, mas é reservada comum e aqui prevalece a competência específica que é a criminalidade fiscal, por tanto prevalece a competência da UAF, nomeadamente se a UAF tiver adquirido a notícia do crime, se estiver com o processo, em princípio o ministério público não vai retirar o processo a UAF e manda-lo para a PJ. Eu no terreno não tenho conhecimento de grandes conflitos, o que se sucede normalmente no contrabando organizado é a UAF que investiga mais, não quer dizer que a PJ de vez em quando não tenha um ou outro caso.

8. A existência de equipas mistas de investigação seria uma mais-valia para a investigação?

Neste caso eu acho que era, por exemplo a criação de uma equipa mista com a PJ, com a DGCI, e com a UAF, com um plano de cooperação conjunto, um caso concreto, em que a PJ, definia a estratégia de investigação porque tem "know-how" para isso, a UAF investigava no terreno, podia recolher informações através dos seus agentes encobertos, ou informadores e ia para o terreno, fazer vigilância e etc. A DGCI fazia as perícias, a parte técnica. Isso ainda vai ser possível, eu quando passei pela PJ, tive um processo em que estávamos a trabalhar assim, depois entretanto saí e acho que eles interromperam essa metodologia, mas é uma metodologia perfeitamente possível,

que é pluridisciplinar com especialização que cada um da um contributo de acordo com a função, e a sua especialização técnica.

9. Os mecanismos/ferramentas que a Lei atribui aos OPC, nos actuais moldes, dificultam a investigação desse tipo de crimes?

A quebra do sigilo bancário já facilitou, e isso é para todos. Acho que há excessiva compartimentação de competências, é desnecessária esta sobreposição de competências, por exemplo, a UAF podia ficar com a criminalidade de contrabando por exemplo. Acho que a lei devia ser mais flexível e não tão compartimentada, a nossa principal falha é de organização, não é de legislação. Portanto estamos mal organizados, não temos bases de dados e isso é que nos dificulta a acção, isso é que é o principal.

10. A extinção da BF teve alguma influência na investigação dos crimes fiscais?

A redução da Brigada Fiscal foi um erro, e acho que os resultados pioraram e acho que foi uma coisa que, potenciou o crescimento do contrabando organizado, e isso acho mal, pode ser que algum dia se volte atrás.

11. Face ao Actual estado Económico-Financeiro do País, é espectável um aumento de criminalidade deste tipo? Se sim foi idealizada alguma prevenção?

É costume, em épocas de crise, aumenta a pressão da evasão fiscal e da fraude, evasão fiscal, abuso de confiança fiscal, contrabando, tem tudo a ver com economia subterrânea, que acho que representa cerca de 23% do PIB, por tanto a tendência é para aumentar, o aumento da carga fiscal esta sempre relacionado com o aumento da fraude fiscal, portanto aí, tanto a UAF, como a própria DGCI, como o próprio ministério público têm que fazer um grande esforço, na medida de conter a tendência natural, que é própria desses fenómenos, que são fenómenos altamente lesivos para o estado, que nos empobrecem cada vez mais. A prevenção é fundamental, e aí a prevenção, a DGCI através do cruzamento de bases de dados, detectar os fenómenos de evasão fiscal, a UAF no terreno detectar os fenómenos de contrabando organizado. Preventivamente conhecer os grupos, conhecer as empresas de fachada, que se dedicam a isso, tem que se conhecer o meio, e agir, porque muitas vezes a maior prevenção é a repressão, e se muitas vezes houvesse prisões, condenações e apreensões de bens, quem se metia nestas coisas tinha medo, porque sabia que corria um risco, neste momento não é essa a situação, as penas ou são absolvições ou são penas irrisórias. Agora a prevenção devia ser feita tanto pela GNR através da UAF, como pela DGCI, com a colaboração do ministérios público, mas o ministério público, não tem acesso a bases de dados nenhuma, e essa prevenção só se faz, como se faz em toda a Europa, que é a detecção precoce dos fenómenos, através das bases de dados, das comunicações, por exemplo, há um sistema em relação ao IVA,

que é uma comunicação que é feita por todos os sistemas fiscais da Europa entre si, e que dá a possibilidade de seguir uma fraude, por exemplo. Em toda a Europa aquilo que se procura, é sistemas de descoberta precoce, e ficar-se a saber, quem é quem neste meio, por que há empresas que se dedicam há fraude, nomeadamente ao contrabando, nomeadamente há evasão fiscal, e isso é possível saber antecipadamente, para atacar.

APÊNDICE F - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 2

Entrevistado:

Nome: Armando Magalhães Pereira

Posto/Cargo: Tenente Coronel.

Unidade: DAF Coimbra

Data: 18/07/2011

1. Qual é meio mais comum de obtenção da Notícia do crime das infracções fiscais, principalmente dos crimes fiscais?

Nos crimes fiscais, temos situações diferentes, uma é a situação dos autos de notícia que são levantados pelo efectivo do núcleo de fiscalização, portanto os destacamentos têm uma parte de investigação e outra parte do núcleo de investigação, que é quem anda a fiscalizar as mercadorias na estrada, e por tanto uma das origens é essa. A outra origem importante são as certidões que passam de outros processos, estes processos são normalmente processos complexos, que quase auto alimentam o sistema. Porque num processo de alta complexidade normalmente surgem três ou quatro certidões, e podemos dizer que uns geram os outros e já temos aqui vários processos derivados de outros processos.

2. Qual é o tratamento dado á Notícia do crime, existe uma previa hierarquização dos crimes mais importantes?

Relativamente aqui ao Destacamento está estruturado em diferentes núcleos, mesmo a nível de investigação, temos por exemplo o núcleo da contrafacção, nós investigamos os crimes não só os que são participados pela UAF, mas todos os participados pelo dispositivo da GNR, vêm ter aqui a nível de investigação. Portanto temos um núcleo de pessoas aqui especializadas, que quando entram aqui os diferentes crimes já se sabe para que núcleo vão, se forem crimes de direitos de autor, temos por exemplo um conjunto especializado de pessoas que trata dessa área. Se for de jogo ilícito também há um núcleo que trata desse tipo de crimes. A parte dos crimes tributários complexos, é sobretudo para isso que estamos estruturados, temos por isso uma estrutura de pessoas que estão só vocacionadas para os crimes tributários, e dentro dos crimes tributários os crimes de maior complexidade, que têm uma estrutura própria aqui dentro. Os crimes menos complexos são aqueles que se resolvem e não exigem a aplicação da estrutura que temos aqui montada para a investigação dos crimes mais complexos.

Os crimes de fraude fiscal são sempre prioritários, de acordo com aquilo que é a lei da prioridade, neste momento há uma lei que define qual o grau de prioridade de investigação, e temos que respeitar essa prioridade. Mas é evidente que todos os

crimes prioritários e prioritários complexos têm prioridade. Naturalmente quando há acrescer a isso processos com arguidos presos, o processo passa a ter uma prioridade ainda mais elevada relativamente a qualquer outro processo, mas a prioridade aqui são sempre os crimes tributários e é para isso que estamos estruturados, para a investigação deste tipo de criminalidade.

3. Relativamente á investigação dos crimes fiscais, em que moldes se desenvolve a investigação? Quais as principais diferenças para os outros tipos de crime?

No que diz respeito aos crimes tributários, a essência das nossas competências no âmbito da investigação criminal. Nós podemos dizer que os crimes tributários, e aqui estamos a falar dos crimes tributários complexos, podemos dizer que são crimes que em média demoram dois anos a chegar a uma acusação. Esses crimes numa primeira fase, são aplicadas escutas telefónicas e vigilâncias no terreno com registo de imagem e de vídeo. Essa primeira fase demora cerca de um ano. Durante a primeira fase do processo existem ainda apreensões de mercadorias que são feitas sem queimar o processo, que são participadas as comarcas locais para não queimar o processo. Na segunda fase que demora normalmente cerca de um ano, em que tem que haver muitas perícias, perícias de âmbito fiscal, perícias há mercadoria, por exemplo o tabaco, temos perícias que são feitas ao nível a genuinidade da marca, se é contrafeita ou não, o mesmo acontece com outro tipo de mercadoria, como bebidas. E relativamente as bebidas temos aqui perícias sobre exames, para aferir a genuidade dos produtos, em laboratórios ou da alfândega ou da ASAE, temos uma parte importantíssima que é parte da análise financeira, em que há o levantamento do sigilo bancário, que é uma das partes fundamentais para o êxito de uma investigação deste género, e que envolve uma equipa especializada para tratar da questão da análise financeira, que são volumes e volumes de contas, documentação que tem que ser pedida aos bancos e análise de muitas contas bancárias. Temos outra parte que é a parte que é a económica que resulta da primeira fase e que termina com uma grande operação, normalmente com buscas em simultâneo, e portanto há todo um volume de documentação extra contabilística, que estamos a falar que são anotações apontamentos manuscritos, que por vezes são sessenta ou setenta buscas que têm que ser analisadas, portanto há todo um trabalho de análise de documentação que tem que ser feito aqui. Temos a parte também contabilística, de exames contabilísticos, nesse caso com a envolvimento normalmente de peritos nomeados pelas finanças ou das alfândegas, consoante a situação, e depois temos a outra parte, que normalmente é a parte residual, que é a parte da prova testemunhal que nestas situações corresponde á parte final, eu nestas situações considero-a como uma parte residual porque a prova testemunhal nos crimes tributários não é muito viável, ou seja, assentar prova em crimes tributários fundamentalmente em prova testemunhal é

condenar os processos ao fracasso. É facto que as pessoas têm que ser ouvidas, constituídas arguidas, é uma parte também significativa mas que serve apenas na parte final, para formalizar a constituição de arguidos, de confrontar com elementos de prova no processo, muito sinteticamente é este o conjunto de diligencias que referi.

Relativamente aos outros crimes a utilização de meios de obtenção de prova, é logo condicionada em detrimento do tipo de indício, por exemplo um crime de jogo, que temos penas de dois anos, não é possível ter acesso há simples facturação detalhada porque o regime de facturações detalhadas que nós utilizamos muito nos crimes tributários, para além das escutas telefónicas, já não é possível nos crimes de contrafacção, logo aí condiciona a investigação. Nos outros crimes de contrafacção têm diligencias mais standerizadas, que é a perícia às mercadorias apreendidas, a prova testemunhal, essencialmente, os processos são mais simples, pelo tipo de pena que têm não permitem sequer a utilização, muitas vezes, com dificuldade para a prova, por exemplo nos crimes de jogo, que já têm alguma complexidade, nos para provarmos a ligação de um proprietário de uma máquina e a exploração num determinado café, nós temos essa limitação, que já fizemos sentir ao ministério público várias vezes, portanto não é admissível para os crimes de jogo obter acesso às facturações detalhadas de um telemóvel, o que dificulta esse tipo de acções, e naturalmente simplifica portanto as situações. O que é essencial nos outros crimes é a prova testemunhal, e a prova pericial naturalmente. Até porque não se pode ter acesso a meios de obtenção de prova, ou em função do tipo de pena que está em causa os torna muito mais simples.

4. Face aos Crimes de Fraude, Fraude Qualificada, e Abuso de Confiança Fiscal, existe alguma particularidade na investigação dos diferentes tipos de crime?

O que se diz dentro dos crimes fiscais, diz-se dentro dos crimes tributários, é evidente que para se conseguir aplicar a técnica e a táctica policial com eficácia, o que é um factor condicionante logo a partida, é a questão da metodologia de fraude, saber que tipo de método de fraude está em causa, ou seja, essencialmente os crimes tributários, quer fiscais quer aduaneiros, normalmente há duas formas como são consumados, o que designamos por não facturação, ou seja por ocultação aos registos contabilísticos, aquilo que se chama vender por fora da contabilidade, portanto é um contribuinte, sujeito passivo, na forma mais elementar de crimes por ocultação de contabilidade, são crimes de não facturação. Há depois os crimes que se consomem por pela celebração de negócios, que é documentar uma contabilidade, que houve determinado negócio que não corresponde ao negócio efectivamente realizado ou que é substancialmente diferente do realizado, são esses crimes de maior complexidade, por exemplo as grandes fraudes ao IVA, não se fazem por fora da contabilidade, são feitas para o defraudador numa perspectiva de lucro ilícito, a forma

mais comum de obter rendimentos com a fraude ao IVA é fazer uma simulação na contabilidade, se um sujeito passivo fizer uma expedição para Espanha, vai ter que se reembolsar o IVA que se fez na aquisição desses bens, ora muitas vezes simula-se que se faz a expedição os bens ficam na mesma e depois constitui-se o reembolso do estado de grandes volumes de dinheiro. Esse tipo de situação de não facturação por um lado e simulação de negócio e reembolso de IVA, é evidente que a investigação é manifestamente diferente, e é substancialmente diferente ao nível da forma de fazer análise financeira, porque quando há crimes de simulação documentados na contabilidade há as guias para seguir o circuito financeiro, quando á facturação implica uma análise muito mais vasta muito mais alargada, por outro lado, outro aspecto muito importante que condiciona a forma de fazer investigação neste tipo de crimes, é o estarmos perante uma investigação que pode ser proactiva e uma investigação reactiva. Numa investigação proactiva significa que nos ainda estamos a tempo de intervirmos naquilo que se designa a cena do crime e acompanharmos em tempo real a actividade criminosa, muitas vezes isso é a forma de ser mais eficiente é ter uma acção proactiva e ter escutas telefónicas e vigilâncias e acompanhar em tempo real tem uma relevância fundamental em julgamento. Outra questão são acontecimentos que se passaram á meses atrás mas ainda há actividade neste âmbito, nos crimes complexos há a possibilidade legal de utilizar escutas telefónicas, é evidente que temos que ir por aí, que leva a que vamos a entrar primeiro por escutas telefónicas, por diligências de prova de uma investigação proactiva, ainda se pode actuar na cena do crime, enquanto que ser for uma investigação proactiva, que tivermos fazes que aconteceram até há dois anos atrás, é evidente se nós quando avaliarmos a noticia do crime e os elementos que estão relacionados com ela e chegar-mos à conclusão que a actividade criminosa cessou há dois anos atrás, é evidente que não vamos usar escutas telefónicas, ou outro tipo de diligencias próprias de uma investigação proactiva, vamos fazer aquilo que é tipo de uma reacção reactiva, vamos pegar logo na análise financeira, vamos ouvir logo de início pessoas para tentar conhecer melhor e tentar apurar responsabilidades, enquanto na investigação proactiva vamos andar o tal ano a fazer escutas, vigilâncias, só ao final de um ano é que talvez se pode fazer, e tentar construir a prova, dependente de nós próprios e das nossas vigilâncias, sem estar a depender da prova testemunhal que implica sobretudo terceiros.

5. Quais são as principais dificuldades na investigação de crimes desta Natureza?

No que se refere ao quadro legal, diria que há uma dificuldade que tem a ver sobretudo com o seguinte, nós verificamos nos últimos anos, por razões que nós todos conhecemos, por razões do estado necessitar de receita, etc., que houve um aumento exponencial das taxas de imposto, sobretudo sobre os impostos especiais sobre o

consumo, que são os que têm as taxas mais elevadas, ou seja há aqui uma situação preocupante porque por um lado as taxas relacionadas com o imposto subiram, mas por outro lado verificamos que novos crimes aparecem nos produtos que são altamente taxados, porque são aliciantes, mas por outro lado verificamos que houve uma regressão no aspecto penal, na questão da pena, ou seja, a nova redacção do código penal de 2007, a prisão preventiva passou a poder ser aplicada a partir dos crimes de cinco anos, enquanto que no regime anterior a partir dos três anos poderia ser aplicada a prisão preventiva, agora só a partir dos cinco anos. Isto significa que como as fraudes fiscais qualificadas e a introdução fraudulenta no consumo, isto a aplicar-se só a lei até aos cinco anos condiciona e muito a investigação a vários níveis, por um lado, o efeito persuasor e o efeito que isso tem a nível da persuasão deste tipo de crimes, porque o infractor sabe, e nós vivemos isso nos processos, que dificilmente vai preso. Por outro lado, só quando há indiciação de um crime de associação criminosa, que é superior a cinco anos, é que se pode ir para a prisão preventiva, mas normalmente ninguém arrisca a prender pessoas, porque o crime de associação criminosa é um crime sempre difícil de prova, mesmo quando há fortes indícios, portanto ninguém arrisca a meter ninguém na prisão, portanto há essa limitação e isso limita logo na forma de conduzir a investigação, a gente sabe que a nível do feedback do Ministério Público que não vai fazer prisões, e isso muda logo a forma de investigação, já não existe aquela pressão processual, pelo que verificamos que existe uma reincidência sistemática nos elementos que efectuem a prática deste crime. O crime mesmo quando implica altos montantes, é uma limitação em termos de eficácia da investigação, portanto mesmo tendo prova forte, pelas razões que referi anteriormente o MP nunca aplica a prisão preventiva o que leva a que tenhamos os mesmos indivíduos a praticar reiteradamente os mesmos tipos de crimes.

Outro aspecto de ordem interna que são limitadores de investigação e que são as limitações mais graves, têm a ver com a formação, e tem a ver com aquilo que designamos pela "política de colocações e transferências na Guarda". A nível da formação, a GNR teve um reforço de competências em 2008, ou seja com a alteração da LOIC, que passou a ter o mesmo nível de competências que tinha a PJ, para a parte dos crimes tributários, e passamos a ter mais competências que as alfândegas e as finanças. A alteração que consubstanciou a LOIC em 2008, repercutiu-se, em termos orgânicos na resolução de conselho de ministros que criou a Unidade de Acção Fiscal, e lá diz que a UAF é uma unidade de alto nível técnico, para a investigação de crimes, etc., ora o que se fez desde 2008 até agora para conferir aquele tal nível técnico, que a lei orgânica consigna, rigorosamente nada, fizeram-se coisas que desmantelaram coisas que já existiam, a única coisa que existiu para consignar o alto nível técnico que exige a lei orgânica, foi a reflexão de um dos aspirantes num trabalho que fez idêntico a este, em que houve uma relação em como se poderia conferir, o alto nível técnico que exige a LOGNR, e nada foi feito. Em

termos de formação, desde 2008, a GNR deveria ter assumido e repercutido na sua formação, a responsabilidade que lhe foi acrescida pela lei orgânica, mas se verificarmos a lei orgânica desde 2009 até então, os cursos fiscais, não houve um curso fiscal, ou qualquer formação na área fiscal, há uma proposta elaborada logo em 2009, para haver uma especialização no curso de investigação criminal na parte fiscal, que era um bom tronco comum para todas as áreas de investigação, que dado a especificidade da área fiscal, exigia uma especialização na formação, que poderia ser uma segunda parte do curso de investigação criminal, para quem viesse para a Unidade de Acção Fiscal, a formação na área fiscal, foi absolutamente zero, não houve formação nenhuma na área fiscal, o que talvez vá ser uma reflexão, que se as competências que nos atribuíram foram ou não merecidas. Paralelamente a questão da formação, e que é um problema que nos debatemos todos os dias, a acentuar esta problemática, temos a questão das transferências e formação, um exemplo prático, é possível que apesar de haver as colocações por escolha, nós apanhamos aqui pessoas que nunca estiveram, que só não têm formação de base, porque nós ainda temos pessoal oriundo da brigada fiscal, com formação de base fiscal, mas só não têm formação de base, como nunca tiveram qualquer tipo de experiencia numa unidade fiscal, e que chegam aqui e nós ainda vamos ter que lhes dar uma formação básica, e alguns deles colocam logo pedido de transferência e que estão só aqui para se aproximarem do seu local de residência, que também é legítimo, mas para além disso um investimento que possamos fazer neles aqui, não vai produzir efeito porque, quando chegar a altura de começar a rentabilizar a acção deles aqui, vão colocados para outro lugar, o que é um incongruência e o inverso muitas vezes também acontece, pessoal com experiencia que muitas vezes saem para dar lugar a pessoal que não têm experiencia nenhuma, só porque não foi possível a colocação por escolha, isto é uma situação que não sendo combatida vai matar a própria missão fiscal dentro da GNR.

6. A Tipificação legal dos crimes fiscais, tende a dificultar ou agilizar a investigação dos mesmos?

Esta questão já foi maioritariamente respondida na questão anterior, contudo a que ter em questão uma coisa, que as vezes se coloca, o elenco dos crimes, os chamados crimes de catálogo, para efeitos de escutas telefónicas. Embora as escutas telefónicas sejam possíveis de acordo com o que lá está escrito, quando a pena seja superior a três anos, é evidente que não é totalmente satisfatório, o que nós gostaríamos de ver era, no que hoje em dia quando se fala em contrabando, dado essa redacção de contrabando ser um crime catálogo, já vem de longa data, penso que há outro tipo de crimes mais "modernos", por exemplo o crime de introdução fraudulenta no consumo, que é um crime que no fundo, o que visa prevenir é um crime muito idêntico ao crime

de contrabando, nós já falamos nisso e a alfândega também, que é um crime que devia constar, quer o crime de fraude fiscal, quer o crime de introdução fraudulenta no consumo deveria constar no elenco dos crimes que deveria ser admissível as escutas telefónicas, independentemente de haver crime organizado ou não haver crime organizado. Porque o crime de fraude fiscal qualificada e introdução fraudulenta no consumo qualificada tornam-se muito difíceis de investigar, quando estamos numa situação de investigação proactiva como eu falei, sem isto, e visto que lá está o crime de contrabando, e o na prática o crime de contrabando era aquele tipo de crime tradicional, que englobava tudo, entretanto surgiram outros crimes, que são essas figuras novas, como é a introdução fraudulenta no consumo, que é os crimes aduaneiros, e agora a fraude fiscal qualificada, deviam estar no mesmo patamar, equivalente ao crime de contrabando, porque o crime de contrabando, actualmente não tem aquela abrangência que tinha no passado, e é era enquadrarem essa tipificação, para fazer parte dos crimes de catálogo, para efeitos de escutas telefónicas.

7. A existência de várias entidades com competência para investigação de crimes tributários, dificulta os resultados finais das investigações?

Dificultar evidentemente, que esta situação dos OPC, tem que haver uma reformulação nesta área porque é impensável o número de entidades que temos, com competências nesta área. Eu penso que por um lado a concentração de competências nesta área numa só polícia, como nos diz o passado, é uma circunstância absolutamente perigosa, em termos das raízes do estado de direito, quer a nível de investigação, porque muitas vezes a concentração gera a que a investigação passe muitas vezes por questões de oportunidade, e não por critérios de eficácia e eficiência, por exemplo, se um polícia tiver dez participações, e tiver o monopólio, a concentração dos crimes, como não tem capacidade de resposta para eles todos, por ventura pode orientar-se por critérios que não lhe dêem objectividade, pois pode optar pelos que são mais fáceis de investigar, pode eventualmente optar por aqueles que lhe dão sucesso mediático, por um lado o monopólio não deverá ser uma realidade. O que eu julgo, é que houve um exagero em atribuírem a autoridades administrativas a qualidade de órgão de polícia criminal, as alfândegas neste caso têm competências de investigação de crimes fiscais, a DGCI também tem competências de investigação destes crimes, penso que as competências dessa forças administrativas se deveria cingir, às competências de autoridade administrativa, no âmbito de contra-ordenações, no âmbito de tudo que fosse crime, e que deveria ser repartido entre duas polícias, nomeadamente entre a GNR, através da UAF e da PJ, devendo haver aqui um acerto de competências, a situação actual já gera problemas de coordenação, não diria diários, mas problemas de coordenação a ver com a sobreposição de diligências

entre diferentes OPC. Estamos a falar de OPC na área fiscal, mas podemos falar também na ASAE, e o que nós verificamos é que esses OPC não têm estrutura policial, e muitas vezes esses organismos não têm estrutura que permita trabalhar depois da 17h00, embora possam ter um ou outro serviço, mais isso não é eficaz. Penso que a questão da condição militar, e a estrutura policial como têm a GNR, é evidente que privilegia e deve ser premiada em termos de competência nesta matéria, em detrimento de outro organismos que têm competência nesta matéria mas que depois na prática enfim. Eu acho que é necessário uma avaliação muito objectiva e independente sobre as relações custo eficácia neste tipo de processos, ou seja, era necessário que se avaliasse objectivamente os resultados, e penso que o critério de investigação para avaliar resultados, é o critério de condenações em julgamento, acusações pelo Ministério Público, sem ser as operações mediatizadas pela comunicação social, talvez o poder político tenha dados objectivos para avaliar, e tomar decisões, sem estar muitas vezes a demonstrar o corporativismo, que influenciam e que têm influenciado negativamente as grandes mudanças que aqui se impõem e são urgentes.

8. A existência de equipas mistas de investigação seria uma mais-valia para a investigação?

Depende da mais valia, até pela experiência prática. Temos aqui investigações ainda relacionadas com aquilo que eu disse anteriormente, que temos uma determinada investigação e que por qualquer motivação uma outra força entrou na investigação. As equipas mistas têm que sempre ser ponderadas, de qual é a mais valia da equipa mista, por exemplo, no nosso caso, nós vamos para uma investigação proactiva, em que é só escutas e vigilâncias no terreno, e apreensões feitas pelo dispositivo caracterizado para não denunciar a investigação, se vamos para isto, não há nenhuma mais valia, a GNR fazer uma equipa mista ou com a DGCI, ou com a alfandega numa primeira fase. As equipas mistas poderão resultar, quando há situações em que há a necessidade de tentar amortecer as rivalidades, admito que há uma fase, nomeadamente a segunda fase, em que poderá ou ter a equipa mista, ou ter o perito. E há partes que implicam uma exaustiva de contabilidade, depende por exemplo se for um processo, na base da simulação de negócios, facturas e etc., em que se passar aquela fase não houver trabalho proactivo de investigação, aí justifica-se um trabalho logo à cabeça de equipas mistas. As equipas mistas e eu concordo com elas, mas acho que, têm que se ponderar muito bem e as vezes isso não é feito, e gera-se perturbação no funcionamento ao longo da investigação, porque um acha que não tem informação suficiente porque o outro não lhe dá, quando há coisas à partida que os outros não lhe podem dar. O meu entendimento é aquilo que é a típica diligência policial, de escutas e vigilâncias, e se vamos ter um processo com várias diligências

proactivas e vamos actuar em tempo real, o OPC que tiver o processo, ou tem essa capacidade, que normalmente nas finanças eles pedem porque não têm essa capacidade, e vêm busca-las às polícias, depende do OPC que no fundo tem a delegação, mas não tem as potencialidades, o processo está connosco e servem-se dos outros para fazer o trabalho policial, nos precisamos deles para fazer as perícias. O trabalho para equipas mistas tem que ser ponderado, ver se é vantajoso, mas tem que ser aferidas á cabeças quais são as potencialidades que cada um pode dar, e em que momento em que cada umas podem entrar na investigação.

9. Os mecanismos/ferramentas que a Lei atribui aos OPC, nos actuais moldes, dificultam a investigação desse tipo de crimes?

(Respondida Anteriormente).

10. A extinção da BF teve alguma influência na investigação dos crimes fiscais?

A extinção da brigada fiscal na investigação deste tipo de crime não teve influência. Não teve em termos práticos, mas o assunto tem que ser visto em duas perspectivas. Eu penso que na GNR houve a oportunidade que foi consignada na LOIC , que no fundo se insere no âmbito da reestruturação, que teve a ver com a reestruturação que esteve em curso que teve a ver com a reestruturação das forças e serviços de segurança, e com esta LOIC e com a nova lei orgânica abria-se um caminho novo, a GNR, nunca teve na lei consignadas competências, como tivemos naquele momento e poderia ter sido começado um novo caminho a partir daí e não foi. A GNR não se preparou, a nível de pessoal e a nível de formação. para assumir as competências que eram importantes e que toda a gente procura.

Indirectamente foi prejudicada por outra situação, porque a extinção da brigada fiscal teve influencia indirectamente na investigação porque, era suposto a partida quando se fez a UAF, que era componente de investigação criminal, e a fiscalização de mercadorias era concentrada na UAF, que fosse com esse nome ou com outro que a mesma força concentra-se isso, porque há nos crimes tributários que envolvem mercadorias e sempre muito importante parecer proactivo, ter contacto e ligação com uma força controlo de mercadorias porque, nós para sabermos as vezes como é que as coisas estão a passar, ou quando andamos um bocadinho perdidos, o melhor sistema é intensificar o controlo nos grandes fluxos, controles selectivos sobre mercadorias. Há uma parte substancial do controlo sobre mercadorias que transitou para o dispositivo territorial. Na altura a proposta que foi feita de ter mais 150 pessoas, que foi a proposta feita para os destacamentos deste tipo, ficamos com metade, supostamente para reforçar o territorial. Aquele serviço que existe hoje no dispositivo territorial de controlo de mercadorias, existe desgarrado, é um pessoal um bocado desactualizado, sem nexos, com uma lógica de funcionamento atomizado, dentro cada posto ou dentro de cada núcleo, que prejudica a investigação, e é uma das principais

desvantagens face ao que existia na Brigada Fiscal, que era um comando unificado sobre a circulação de mercadorias, havia um relacionamento inequívoco com as autoridades alfandegárias e fiscais, a informação corria para os núcleos de informação o que potenciava para o bem da investigação criminal, este é um factor para mim muito prejudicial, aliada aquilo que eu referi, limita as potencialidades da investigação criminal.

11. Face ao Actual estado Económico-Financeiro do País, é espectável um aumento de criminalidade deste tipo? Se sim foi idealizada alguma prevenção?

É evidente que em períodos de crise, faz parte dos livros, os volumes de fraude aumentam exponencialmente, e vamos ter esse problema. Como se pode combater isto, tem que haver mecanismos preventivos devidamente dissuasores. O que actual falando no caso da GNR, é preocupante na minha perspectiva, porque deixamos ter menos pessoas nas estradas, portanto temos menos capacidade de intervir no controle de circulação de mercadorias, quando se fala no controlo de mercadorias fala-se de um controlo especializado, selectivo, e específico, confunde-se muito com fiscalizar trânsito, porque não é o mesmo fiscalizar mercadorias e fiscalizar trânsito. O que tem que acontecer é massificar-se nas estradas operações de controle de mercadorias, centralizado, coordenado, a envolver, para ter visibilidade, como acontecia na brigada fiscal, operações massificadas de recolha de documentos, facturas, para combaterem o sentimento de impunidade, e afastar a tentação de cometer este tipo de crimes, isto ao nível da UAF. Por outro lado a um tipo de mecanismos que por vezes propusemos a direcção de finanças, também a nível preventivo, em que há um sujeito, que há alguns mecanismos que existem sobre isso, mas continuam a falhar, por exemplo, constitui-se uma firma, e deveria ser informada uma polícia para ir lá verificar se essa firma existe mesmo ou é só um número de contribuinte para fazer fraude. E o mesmo se aplica á distribuição de selos. Existe um todo conjunto de mecanismos que a UAF, a PJ e a DGCI, possui e que em momentos como este deveria por em funcionamento, intensificando os controlos de mercadorias, que já nos dias de hoje se verifica um aumento de fluxo de circulação de mercadorias.

APÊNDICE G - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 3

Entrevistado:

Nome: António Miguel Casaca Pronto

Posto/Cargo: Tenente Coronel.

Unidade: IGAJ

Data: 20/07/2011

1- Qual é meio mais comum de obtenção da Notícia do crime das infracções fiscais, principalmente dos crimes fiscais?

Em primeiro lugar temos que ter a percepção exacta daquilo que são os crimes fiscais, e perceber onde a competência da GNR é relativa. De qualquer forma o meio normal é através de auto de notícia, em primeiro lugar, elaborado na sequência da detecção de uma infracção que pode derivar da aplicação de qualquer medida de polícia durante o decorrer do nosso trabalho comum, que fazemos todos os dias, ou como é cada vez mais frequente, por extracção de certidão de processos que estão em investigação, os quais poderão estar relacionados com outros crimes fiscais ou não, e dos quais efectivamente se detecta, nós ou o Procurador que dirigir o processo, crimes fiscais que estão associados sendo, por decisão do Procurador, extraída certidão, ou não, para investigação. Na nossa área e dentro das nossas competências são estas as possibilidades mais comuns. Obviamente se estivéssemos a falar das competências de inspecção, e se tivéssemos as mesmas competências de inspecção, e não falo de investigação porque aí, há dúvidas se temos ou não iguais competências - eu entendo que sim, mas há outras partes que entendem que não -, mas se tivéssemos as mesmas competências de inspecção que têm os funcionários da DGCI, e das Alfândegas=porque integram a administração tributária, enquanto que nós não, e portanto têm competências no âmbito do RCPIT, que é o regime que regula as inspecções tributárias; se tivéssemos competências nesta matéria e pudéssemos efectivamente fazer uma inspecção às contas, em sentido amplo, a uma qualquer empresa, teríamos outros meios de obter notícias de crimes fiscais.

2- Qual é o tratamento dado á Notícia do crime, existe uma previa hierarquização dos crimes mais importantes?

A lei define a estratégia de investigação criminal, assim como define a actualização dessa mesma estratégia. Porque as sociedades evoluem e os criminosos evoluem mais depressa do que aquilo que nós polícias conseguimos evoluir, é normal que a lei apesar de ser estratégica, vá sofrendo algumas adaptações, e portanto só por ai é que nós legalmente podemos dizer que determinado crime, que o estado tenha definido como prioritário no combate, poderá ficar numa segunda linha, mas apenas se tivermos um volume de trabalho tal nos crimes prioritários, que nos permita fazer isso. Contudo por não estar na prioridade do legislador, não significa que não vamos

investigar, e esta questão é extremamente importante, porque as pessoas por vezes têm noção que a lei define aquilo que se investiga, e a lei não o faz, a lei estabelece prioridades de investigação, mas se nós tivermos o crime "na nossa mão", não podemos deixar de fazer o devido expediente relacionado, para informar o ministério público, que tem a direcção do processo; se a competência estiver delegada, não poderemos de deixar de fazer a investigação, podemos é dar-lhe a devida prioridade com base nessa lei, isto de uma forma que nem sempre é muito clara, e dar-lhe a devida prioridade se realmente estivermos a investigar crimes prioritários, se estivermos "cheios de trabalho", agora se não for o caso, é um crime como outro qualquer.

3- Relativamente á investigação dos crimes fiscais, em que moldes se desenvolve a investigação? Quais as principais diferenças para os outros tipos de crime?

O Prof. Casalta Nabais fala do direito financeiro , que depois engloba o direito tributário - fiscal e aduaneiro, assim como outros autores tratam, nem sempre concordando, das respectivas diferenças. Mas uma questão essencial, habitualmente não objecto de controvérsia, e que vai definir todo o método de investigação nestes crimes, é a classificação destas infracções como crimes sem vítima. Todas as sociedades e em especial as menos evoluídas têm tendência para desconsiderar os crimes sem vítima. Obviamente que isso depois tem consequências a nível de investigação, e não, como muita gente pensa, a nível das decisões dos tribunais., Nos crimes fiscais, o estado é enganado em muitos milhões, mas o estado somos todos nós, por isso é que se fala dos crimes sem vítima, dada a impossibilidade de se identificar em concreto o lesado. As decisões dos tribunais, estão muito relacionadas com esta questão que eu estava a falar, da evolução das sociedades. Nota-se isto claramente nos Estados Unidos, onde este tipo de crime, tem penas pesadíssimas, apesar da crise recente não nos ter demonstrado isso muito bem, tendo havido muita gente que cometeu crimes financeiros e não foi devidamente punida. E se nos Estados Unidos, muitas vezes não são punidos, e são o Estado modelo da sociedade ocidental, por cá, no nosso pequeno país, há uma tendência maior para a desvalorização do crimes, quer no tribunal, quer na própria investigação. Esta desvalorização na investigação, prende-se com a atribuição de meios, e com a autonomia técnica e táctica da LOIC. E, sendo um crime sem vítima, a própria organização, como é o caso da nossa, é de competência genérica na investigação dos crimes e de competência específica, só mesmo nesta parte fiscal, e como os restantes crimes são crimes com vítima (furtos, alguns casos de roubos, mas essencialmente furtos, os crimes relacionados com os acidentes nas estradas) há tendência, comum nas sociedades menos evoluídas, para se dar prioridade a esses crimes, porque provocam alarde social. Esta tendência de prioridade não é no sentido de, "agora não se investiga aquele crime", mas no sentido da atribuição de meios e isso é algo que do

meu ponto de vista deveria ser corrigido porque esse é, talvez, o grande óbice à investigação. Isto porque o crime com vítima, para dar um exemplo académico, o crime de homicídio, não sendo um crime fácil de investigar, porque não há crimes fáceis de investigar, a não ser que em flagrante delito se tenha visto o indivíduo a matar outro, requer menos meios, porque a prova é, frequentemente, recolhida no local do crime. Ora na área fiscal, os crimes que para serem bem investigados, e o ser bem investigado, não é conseguir levar o caso até à acusação, digamos assim, e depois esquecer o assunto, bem investigado, e isto do meu ponto de vista é extremamente importante, é conseguir reunir os meios de prova suficientes, para que haja uma acusação, mas que em simultâneo, sejam de tal forma sólidos, que produzam uma condenação. Nós nunca podemos avaliar, a eficácia de uma organização policial, que combate crimes fiscais, tributários e aduaneiros, pelo número de acusações que conseguiu, pelo número de pessoas que deteve, numa operação mais ou menos mediática, mas sim, pelo número de condenados em tribunal. Porque a qualidade da prova produzida, os métodos usados, e a capacidade dos agentes, conseguirem testemunhar, com a clareza e certeza suficientes para convencer o tribunal, que aquele indivíduo, ou grupos de indivíduos cometeu ou cometeram aqueles crimes, é a base para que haja condenação. E, sublinho, só se pode avaliar efectivamente uma organização, pelo número de condenações. Se levo 150 arguidos a tribunal, e consigo 140, 130 ou 120 condenações, é realmente um caso de sucesso. Se apareço nos jornais com “montes” de arguidos, e depois vou a tribunal e apenas 1 ou 2 são condenados, é claramente um insucesso, e é claramente uma investigação que correu mal, porque não se produziu a prova suficiente, e com a qualidade necessária para que haja uma condenação. Portanto a investigação tem ainda outro pormenor, muito diferente dos crimes com vítima, é que para nós conseguirmos esta prova, perfeitamente sólida, precisamos de fazer uma coisa que é difícil de por vezes entrar no âmbito de uma organização que tem competências tão vastas quanto a nossa, que é estar presente no flagrante delito. Não quer com isto dizer que tenhamos que “adivinhar” em que local é que o indivíduo vai praticar o crimes, mas habitualmente nestas investigações, o que acontece é que não há um só crime, há a figura do crime continuado, ou há a figura do concurso de crimes, ou contra-ordenações, que o tribunal também pode conhecer. Aliás o que define a diferença entre crime e contra-ordenação, não é a diferença entre a violação do bem jurídico, mas é o valor dessa diferença, dessa violação, porque o bem jurídico violado no crime fiscal é o mesmo que na contra-ordenação. Nos crimes com vítima nem sempre é assim, o bem jurídico violado entre umas simples ofensas a integridade física e um homicídio não é igual.

Para se estar presente no flagrante delito é necessário “Intelligence”, informação, recurso a escutas (mas não necessariamente), para que se possa interceptar aquele indivíduo, ou aquele grupo de indivíduos, e conseguir depois provar em tribunal o

flagrante delito, que é a melhor prova que há de que aqueles indivíduos estavam a cometer aqueles crimes. Não basta encontrar as caixas de tabaco abandonadas para imputar o crime ao seu autor. Na investigação há passos fundamentais, o conhecimento do crime, investigação baseada em trabalho de campo, muito trabalho de campo, de forma a perceber quem são os autores, e fundamental, tentar apanhar os autores em flagrante delito cometendo o crime ou outros crimes relacionados com aquele que estamos a investigar, ou cometer o mesmo crime sucessivamente.

4- Face aos Crimes de Fraude, Fraude Qualificada, e Abuso de Confiança Fiscal, existe alguma particularidade na investigação dos diferentes tipos de crime?

Na minha opinião não é claro que esses crimes estão sobre a nossa competência investigatória. Tenho algumas dúvidas, sobre se estão dentro da nossa alçada, mais por uma questão de tradição do que propriamente de legislação. Se por um lado a LOIC, diz que “sem prejuízo das competências da UAF”, e estas competências da UAF estão definidas na LOGNR e no RGIT, a verdade é que este último diploma não é suficientemente claro nesta questão, até porque não nos equipara a órgãos da administração tributária, e referindo-se à BF remete a competência para levantamento de Auto de Notícia quase em exclusivo na matéria aduaneira. Contudo do meu ponto de vista estes crimes surgem quase sempre em consequência de crimes mais comuns na nossa área, que estejam relacionados com o contrabando, essencialmente, e portanto, as diferenças de investigação não são essenciais aqui porque se investigam em simultâneo, com crimes claramente da nossa competência. Porque nas acusações relacionadas com processos nossos, os arguidos têm sido acusados do crime de contrabando, do crime de fraude fiscal, do crime de abuso de confiança, e muitas vezes de outros crimes estão conexos, não vejo que haja particularidades relevantes na investigação.

5- Quais são as principais dificuldades na investigação de crimes desta Natureza?

As dificuldades essencialmente são meios materiais para a investigação dos crimes. Não são os mesmos dos crimes com vítima, nós pouco precisamos de lofoscopia, por exemplo, mas são os mesmos dos crimes comuns de investigação da GNR, como órgão de polícia criminal de competência genérica. E se por um lado são meios tecnologicamente bastante avançados e caros, por outro lado, são meios que têm diferenças substanciais em relação aos outros crimes. Se trabalho numa unidade territorial onde investigo crimes que o ministério público delega, eu tenho geralmente uma área de trabalho circunscrita, ou coincidente com a zona de acção do meu destacamento ou do comando territorial, logo uma área de acção restrita, o que não acontece nos crimes fiscais, onde é precisamente o oposto. O crime fiscal tem sempre ou quase sempre a questão da "trans - regionalidade", e por vezes a trans -

nacionalidade, ou seja, o crime tanto pode ser praticado em Bragança, como pode ser praticado em Faro, ou no estrangeiro, pelo mesmo indivíduo. A dificuldade é estar em todos estes flagrantes delito, e interceptar, ou não, (podemos interceptar só no último para perceber quem são todos os envolvidos), porque é assim que se faz investigação, e daí a importância da informação, e dos meios para se seguir o indivíduo desde o norte até ao sul, dado que têm a sua disposição viaturas sofisticadas, em muito superiores às nossas. E contrariamente ao que acontece noutros países em que o indivíduo que faz o transporte de mercadoria ilícita, se desloca de forma discreta numa viatura também discreta, para não dar nas vistas e não ser apanhado pelo sistema fiscal, em Portugal é o contrário, os criminosos desta área andam sempre em bons carros, e se nós queremos fazer o seguimento do indivíduo é extremamente difícil. E esta diferença dos meios que são necessários, choca com a cultura da GNR, porque não é comum, e tendencialmente uma organização tende a ter padrões, que visem, o comum do seu trabalho. É normal que assim seja, e então em época de restrições é perfeitamente natural que os recursos que nós precisamos para trabalhar convenientemente, sejam escassos e comecem a ser inacessíveis nesta área, porque é dada muitas vezes prioridade ao restante tipo de criminalidade, que provoca maior alarde social.

Mas a verdade é que isto dos crimes sem vítima é uma falsidade, porque as vítimas somos todos nós, e quanto maior for a dificuldade no combate a estes crimes, maior é o significado da nossa pouca evolução como sociedade, e o que significa que há uma inter-relação com todo o sistema, e com os outros crimes: as pessoas sentem impunidade, essa impunidade nesta área, por vezes, não quer dizer que aconteça sempre, leva a que os criminosos avancem, para outras áreas muito mais graves, o que provavelmente não aconteceria, se nós tivéssemos um sistema verdadeiramente eficaz, de combate aos crimes fiscais, além de que, uma pessoa que não paga impostos, é um abusador da confiança de todos os cidadãos, porque está a usar as infra-estruturas, que todos os outros cidadãos contribuíram para pagar ou estão a pagar.

6- A Tipificação legal dos crimes fiscais, tende a dificultar ou agilizar a investigação dos mesmos?

Eu não vejo, que a tipificação dos crimes seja um óbice à investigação que dificulte a investigação. Nós temos é que perceber se estamos na presença daquele crime e isso é o essencial. E desde que o legislador, tenha tido o cuidado de fazer a lei de forma que permita ao receptor perceber quais são os elementos do crime, e simultaneamente ter a percepção exacta, que esses elementos do crime são aplicáveis à realidade. Há sempre dificuldades, contudo não estão na letra da lei, estão a outro nível.

7- Se existisse só um órgão de polícia criminal com competência nesta matéria facilitaria a Investigação?

Sim, sou um acérrimo defensor que na área de investigação criminal, deve haver a máxima concentração, em termos de competências. O que é preciso perceber aqui, é quais são os limites até onde podemos ir, limites esses que estão condicionados pela capacidade de investigação de quem tem a competência. Se nós tivéssemos uma polícia que tivesse capacidade para investigar todos os crimes que ocorrem em Portugal, e estou a referir desde ofensas corporais simples até ao mais complexo crime de homicídio ou ao mais complexo crime da área financeira em geral, se pudéssemos, efectivamente fazer isto, não tenho dúvidas que com bons funcionários, dedicados à causa, que dispusessem de um sistema informático eficaz, com bases de dados eficazes, seria muito mais fácil de combater os crimes. Parafraseando, uma Meritíssima Juiz que disse uma vez numa audiência de aplicação de medidas de coacção de um processo nosso: "Os senhores são sempre os mesmos", quero dizer com esta referência que, se as competências estão todas espartilhadas, "Os senhores", aproveitam isso e exploram os buracos do sistema de tal forma que se dão ao luxo de repetir. E a situação pode ser tão absurda, ao ponto de eu poder estar a interrogar numa simples contra-ordenação um arguido há muito procurado por nós, mas como não o conheço nem tenho um sistema eficaz que me transmita essa informação de nada me apercebo, situação que nunca aconteceria se o sistema fosse mais concentrado. Uma polícia única de investigação é possivelmente um utópico, reconheço isso, mas era o sistema ideal, não sendo possível, é preciso que haja uma polícia de investigação muito forte, e com grande capacidade de trabalho e que tenha sobre sua alçada os crimes mais importantes. É preciso também um sistema que interligue todas estas polícias, funcional e eficaz, é preciso que os sistemas falem entre si, para que o exemplo anterior não possa nunca acontecer. Não sendo possível a dita polícia única de investigação, uma forma mais simples de solucionar o problema, é perceber quais são as competências que devem estar sobre a alçada de determinada polícia de investigação, reduzir a investigação das outras polícias, que julgo que é um modelo para o qual se tem que avançar, e simultaneamente ter um sistema de cruzamento de informação, e efectivamente alimentá-lo com responsabilidade de gestão e com criminalização da não inserção de dados.

8- A existência de equipas mistas de investigação seria uma mais-valia para a investigação?

É efectivamente quando são efectivamente equipas,. Para constituir uma equipa mista não basta dizer, que agora, são dois elementos de uma força, dois de outra e mais dois de outra, e está constituída a equipa mista, ainda que eles não funcionem como equipa. É uma mais valia, é uma solução para os problemas que elenquei antes relacionados com o espartilhamento de competências, é por outro lado uma solução

para a investigação dos crimes de fraude, fraude fiscal qualificada, e abuso de confiança fiscal, que são crimes onde nós não temos tradição investigatória. E é uma mais valia constituir equipas mistas, porque se vais aproveitar o "know-how" e o conhecimento de cada uma das entidades, e a junção destas sinergias pode dar um resultado muito bom, agora, tem que haver liderança, tem que haver disciplina, tem que haver estratégia, tudo tem que estar bem coordenado para que funcionem. E voltamos à velha história: eu posso ser um especialista em determinada fraude mas se não me sentir integrado na equipa, se esta não corresponder às minhas expectativas, se estiver ali por imposição, não vou corresponder ao esperado e a equipa não vai funcionar. Mas é uma boa solução, porque minimiza a falta de conhecimento de cada uma das partes envolvidas na área específica do outro e assim, juntando-se as valências, conseguem-se bons resultados, desde que sejam uma boa equipa.

9- Os mecanismos/ferramentas que a Lei atribui aos OPC, nos actuais moldes, dificultam a investigação desse tipo de crimes

Não acho que dificulte. Os mecanismos que a lei atribui neste momento aos OPC, são os necessários e os suficientes para satisfazer a investigação. Se falarmos do tempo que temos para investigar nomeadamente os crimes na nossa área, tributários, fiscais e aduaneiros, e se me perguntares eu digo que não, que dificilmente é suficiente, porque precisamos de mais tempo do que geralmente um qualquer dos outros crimes, dos chamados crimes com vítima. Os crimes financeiros são, habitualmente, muito mais complexos, e necessitam de mais tempo de investigação. Até porque se temos que andar a seguir os indivíduos para apanhar diversos flagrantes delito, se temos processos que têm centenas de arguidos, tudo isto requer mais meios, mas também requer mais tempo. Os meios que existem na lei são efectivamente os adequados, a pergunta que faço em resposta a tua pergunta é se nós todos que trabalhamos na área da investigação criminal, estamos efectivamente a dar o nosso máximo e o nosso melhor, e quando estou a falar de todos não me estou só a referir a GNR, estou a falar de todas as pessoas com competências para investigar crimes neste país. Porque se dermos o nosso máximo e o nosso melhor os mecanismos da lei são suficientes, se não dermos o nosso máximo e o nosso melhor, por mais que sejam os mecanismos da lei não vamos conseguir atingir o objectivo. Contudo para nós podermos exigir, temos que formar. É preciso que haja aqui um conjunto de coisas, formação, trabalho, manutenção das pessoas o tempo suficiente para ganharem experiência, e depois mantê-las a render o tempo máximo que for possível. Não se pode formar hoje um indivíduo, para estar dois anos a aprender no terreno e no fim do segundo ano, ser *é* transferido para uma coisa que não tem nada a ver com aquilo que esteve a fazer até então. Isto é esbanjar dinheiro dos contribuintes, não há outra forma de classificação. Até porque, ainda que seja substituído, não posso estar a exigir, que o indivíduo que o substituto tenha o "Know-how" e a mesma capacidade de investigação, sobretudo se

não tem experiência ou vem de uma área diferente. Os mecanismos da lei são suficientes, desde que as pessoas tenham formação adequada, experiência, se mantenham na função e que sejam funcionários dedicados ao bem público, dando o seu máximo e o seu melhor.

10- A extinção da BF teve alguma influência na investigação dos crimes fiscais?

Não sei se te consigo responder a essa questão com rigor, mas tem vantagens e desvantagens, do meu ponto de vista, acho que o sistema que temos actualmente de uma Unidade para a investigação dos crimes específicos da competência da GNR, e neste caso de competência específica, só a PJ é que tem competências iguais nesta matéria. A DGCI, e DGAIEC, não são órgãos de polícia criminal de competência genérica e a respectiva competência específica em matéria de investigação criminal fica aquém da atribuída à UAF pela LOIC. Passaram-se dois anos da extinção da brigada fiscal e é muito pouco tempo para avaliar a eficácia do modelo seguido na reestruturação.

O modelo BF, era um modelo demasiado abrangente, em algumas áreas, e por outro lado já tinha dentro da própria brigada, a área de investigação criminal um pouco separada do resto e com órgão específicos para trabalhar a investigação, á semelhança do que vinha acontecendo na Guarda Fiscal com as secções para fazer investigação, portanto órgãos específicos só para investigar e instruir processos. Portanto a criação da UAF, é uma consequência natural de tudo que vinha sendo feito há dezenas de anos, logo eu acho que o sistema funciona, e parece-me que funciona melhor assim, separado. Contudo podem existir um conjunto de factores que nada tendo a ver com a Unidade, mas com o momento que nós vivemos, que podem levar a tentações de avaliar se efectivamente vale a pena ou não, o modelo que se adoptou, e por outro lado, se a extinção da BF, contribuiu para um prejuízo nesta matéria. Contribuiu para uma coisa menos boa, que foi, sendo um unidade grande de grande dimensão, a possibilidade de afectação de recursos materiais e de meios humanos para operações de grande envergadura era muito mais fácil. Insisto, no entanto, que a investigação, tem toda a vantagem em estar separada e que deve investigar todos os crimes na área tributária, independentemente do local de cometimento, pelo que não vejo razão para uma inversão neste modelo. Hoje os crimes cometidos nesta área pela via marítima já não o cerne da questão, pelo contrário e ainda que o fossem não vejo justificação, actualmente, para se repensar a organização existente.. A parte marítima tem hoje um leque de competências que vão muito para além das questões aduaneiras, integrando-se mais em segurança interna nas doze milhas. A experiência e a prática têm-me dito que nos últimos anos, o modelo mar, como disse, não é o meio mais comum de prática deste tipo de crimes. Não estando a favor da extinção da BF, tendo que ser extinta, acho que o modelo que se adoptou foi o melhor modelo, que o tempo provará, se as pessoas derem o máximo, o tempo provará que realmente foi a

melhor solução. E se existisse a recriação da mesma, seria um erro não uma unidade com competências específicas, nesta matéria de investigação criminal, um erro que penso que ninguém iria cometer.

11- Face ao Actual estado Económico-Financeiro do País, é espectável um aumento de criminalidade deste tipo? Se sim foi idealizada alguma prevenção?

O aumento da criminalidade já está acontecer, a UAF tem vindo a fazer apreensões sucessivas de tabaco, sobretudo contrafeito. O tabaco está muito caro e as pessoas querem fumar e então fumam qualquer coisa. As pessoas têm menos dinheiro disponível e vão tentar fugir em tudo que puderem. Os indivíduos que não eram criminosos nesta área mas que tiveram acesso a informação que lhes permita agora praticar com sucesso este tipo de crimes, é provável que tenham essa tentação e que muitos cedam. Penso que vamos assistir a um aumento dos crimes fiscais, o que requer realmente muita atenção, da nossa parte. Fazer prevenção, nesta área, é um pouco caricato, porque a única maneira de a fazer é reprimindo. E é difícil até porque o português é muito imaginativo. Por mais que possamos exigir mil e um documentos, não é isso que vai permitir prevenção, aqui a prevenção é um pouco como a função da prevenção geral das penas aplicadas pelo tribunal: alertar a sociedade para as consequências de determinada acção. Na área fiscal prevenir é um pouco assim também. Na costa, designadamente em actividade de segurança interna pura não é bem assim, prevenir já é estar presente. Neste momento no meu ponto de vista prevenir é actuar com a força, necessária para que, claramente, ocorra a impressão que os crimes fiscais são severamente punidos. É claro que se podem adoptar medidas legais e outras, para evitar, que realmente haja um aumento da criminalidade nesta área, e poderíamos dizer que se tivéssemos hoje uma BF, mas com competências alargadas, num modelo equivalente à Guardia di Finanzia de Itália, poderíamos exercer uma prevenção extremamente eficaz. Bastava que tivéssemos capacidade legal de fiscalizar uma empresa, e o comércio em geral, e se fizéssemos isto em todo o país, seria extremamente eficaz. É absolutamente indispensável para fazer prevenção ter estas competências

APÊNDICE H - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 4

Entrevistado:

Nome: Manuel José Gonçalves Cecílio

Posto/Cargo: Director DSIFAE.

Unidade: DGCI

Data: 21/07/2011

1- Qual é meio mais comum de obtenção da Notícia do crime das infracções fiscais, principalmente dos crimes fiscais?

Nós temos duas fontes de informação básicas, uma é a informação constante do nosso sistema, em que nós fazemos cruzamentos e análises, a outra ver com a Unidade de Informação Financeira (UIF), da Polícia Judiciária, normalmente são as duas grandes fontes de informação, a nossa actividade e o nosso sistema, e depois temos a informação que vem das UIF.

2- Qual é o tratamento dado á Notícia do crime, existe uma previa hierarquização dos crimes mais importantes?

A notícia do crime é sempre objecto de uma primeira análise nossa, nós fazemos sempre uma previa análise de toda a informação, na Divisão de estudos e investigação. Depois de termos acesso a essa informação, temos dois caminhos, ou enviamos, para as direcções de finanças, que também têm competência, ou se se justificar perante a materialidade, dos dados, começamos nós a fazer uma investigação, aquilo que chamamos investigação preliminar ou administrativa. Feita essa investigação administrativa, e confirmando-se as nossas suspeitas, abrimos então um processo de inquérito, comunicamos ao ministério público e começamos um processo de inquérito. Nós aqui reservamo-nos a investigar os crimes de maior complexidade ou os crimes que envolvam mais que uma direcção de finanças, coordenando ou investigando no terreno.

3- Relativamente á investigação dos crimes fiscais, em que moldes se desenvolve a investigação? Quais as principais diferenças para os outros tipos de crime?

Depois de fazermos aquele trabalho inicial, aquela investigação administrativa, temos o processo crime, e o nosso objectivo é trazer para o processo, o maior conjunto de informação, sobretudo a nível dos fluxos financeiros que possam ter ocorrido na empresa. Nós valoramos muito, um controle dos fluxos financeiros nas empresas e também verificamos se as empresas por vezes têm ou não capacidade em termos de estrutura de praticar certa ou determinada actividade, um dos crimes frequentes era a emissão de facturação falsa e muitas dessas empresas que emitiam facturação, simplesmente não tinham estrutura física para prestar esse serviço, é toda essa

análise que a gente faz, fluxos financeiros e estrutura física a ver se as empresas têm ou não capacidade para prestar por vezes aqueles serviços.

Nós aqui fazemos mais um trabalho mais virado para o terreno, fazemos um trabalho que é quase um trabalho policial, por isso também nos socorremos muito da UAF, também para nos dar a colaboração, porque nós trabalhamos muito no terreno, fazemos buscas, quando adquirida a notícia do crime, na fase preliminar já existe um relatório prévio, que descreve as situações, esse relatório, passa para a equipa dos crimes que depois vai analisa-lo e verificar dentro do processo penal o que necessita para reunir a prova, normalmente passa por derrogações do sigilo bancário, quase sempre essencial para ver o rasto do dinheiro, e propostas de buscas, para obter os meios de prova, e isso as buscas são feitas no terreno com a PJ, com a UAF, ou com a PSP. Depois de reunidas as provas é feita a análise, não é uma análise pericial, mas mais técnica, não é bem a figura do perito que está no código de processo penal, nós aqui trabalhamos na qualidade de OPC, fazemos uma análise técnica, depois quanto a constituição de arguido e inquirição de testemunhas, também somos nós normalmente que fazemos.

4- Face aos Crimes de Fraude, Fraude Qualificada, e Abuso de Confiança Fiscal, existe alguma particularidade na investigação dos diferentes tipos de crime?

Não há particularidade em especial, a particularidade, é o n.º1 do art. 104 do RGIT, que permite qualificar aquele crime como fraude ou fraude qualificada.

5- Quais são as principais dificuldades na investigação de crimes desta Natureza?

Nós temos duas dificuldades sempre, uma é a detecção, naturalmente, a segunda após a detecção é ter ou não ter recursos para investigar. Os elementos fundamentais é termos recursos para investigar, e muitas vezes há situações que são detectadas mas materialmente depois não são consideradas relevantes e nós não avançamos na investigação. Isto é um problema comum a todas as organizações a falta de recursos. Contudo havendo recursos há sempre um problema que é a obtenção da prova. Hoje em dia temos inclusive a facilidade de se constituir empresas, e constatamos que as empresas aparecem e desaparecem facilmente. A estrutura contabilística da empresa facilmente desaparece, e desaparecendo nós temos logo muita dificuldade em recolher prova para o processo crime, hoje em dia o que é muito comum é, e daí a nossa actuação muito preventiva na detecção das realidades é uma empresa constituir-se facilmente, quase na hora e não precisão de capital social.

Empresas essas que aparecem existem, e de um momento para o outro desaparecem, sobretudo a partir do momento que eles detectam, e começam a fazer uma análise sobre essas empresas elas desaparecem. Normalmente o que é comum é existem "n" empresas que estão constituídas duas ou três estão em actividade e a

partir do momento em que caímos sobre essas empresas eles deixam de elaborar com essa empresas e passam a elaborar com as outras empresas. Uma das medidas que nós temos são medidas de prevenção normalmente identificando alguém, pessoa singular que está nesta actividade de fraude fiscal e nós imediatamente tentamos controlar todas as empresas que eles têm, promovendo a sua cessação oficiosa, de modo a que ele de hoje para amanhã ele não possa utilizar essas empresas e continuar nessa prática de fraude.

A principal dificuldade que eu vejo é a DGCI não ser polícia, juntamente com as Alfândegas e a Segurança Social que estão no RGIT, e são talvez os únicos OPC que não têm um braço armado, e que fazia muita falta. Temos que nos socorrer de outro OPC, ou de uma força de segurança, para garantir o nosso trabalho porque fazer uma busca ou as vezes até ouvir um arguido ou constituir um arguido, ou fazer reconhecimentos aos locais, seria as vezes necessário fazer seguimentos a mercadorias, reconhecimentos, ou seja, todas essa situações que nós não podemos fazer porque não somos polícia.

Nos temos uma estrutura de análise de informação, depois temos uma estrutura de análise preliminar e administrativa e depois temos uma estrutura que faz os inquéritos. Estas três unidades têm que estar muito equilibradas, porque isto na prática começa a ser um funil, ou seja eu não posso ter um volume significativo, de funcionários nestas duas primeiras estruturas, quando a minha capacidade para fazer investigação em sede de processo de inquérito é limitada. Temos que ter aqui um equilíbrio entre as três unidades em que detectam, fazem a primeira averiguação e que depois conduzem o processo de inquérito. Concluir o inquérito é que é mais complicado, e essa é a nossa principal dificuldade, e depois toda a legislação e as garantias processuais fazem com que os inquéritos se eternizem.

6- A Tipificação legal dos crimes fiscais, tende a dificultar ou agilizar a investigação dos mesmos?

As vezes há muitas dificuldades, por exemplo uma das dificuldades para nós as vezes é o branqueamento, identificar ou tipificar se há ou não branqueamento e isso é sempre uma dificuldade enorme que nós temos, e por vezes também temos dificuldade saber enquadrar face à norma, certos e determinados actos. podemos tipificá-los como crime. A jurisprudência é demasiado benévola, e por vezes temos a sensação que a investigação não compensa, porque hoje na prática, conhecemos que há um indivíduo que está preso. É pouco compensador o trabalho que nós temos, e depois saber que não fomos capaz de destruir aquela actividade ilícita.

Eu acho que os crimes fiscais ainda não são encarados em Portugal como verdadeiros crimes. A jurisprudência não tem ajudado e vem no sentido de dar mais garantias ao infractor, e muitas vezes o processo crime cai porque o processo administrativo caiu, por não poder ter sido, muitas vezes, determinar em tempo útil a liquidação, e isto leva

a extinção do processo administrativo e consequentemente a do processo crime, e isto poderia não acontecer se a prova que é feita em sede de tribunal administrativo, fosse feita em sede de processo crime. A norma deveria agilizar o processo administrativo e o processo crime.

Devia haver nos tribunais secções especializadas neste tipo de crime, e devia haver também juízes e procuradores também especializados nesta matéria, muitas vezes é difícil obter condenações porque simplesmente , os juízes e os procuradores não entendem muito estas matérias. Esta criminalidade é feita de uma forma subtil e muitas vezes até parece normal e formal, contudo só quem esta por dentro destas matérias é que consegue verificar onde esta o crime. E muitas vezes explicar estas situações perante um colectivo de juízes não é fácil, porque quem esta a ouvir não percebe.

7- Se só existisse um OPC com competência nesta área seria uma mais valia para a investigação?

Nesta área eu acho que sim, aliás uma das propostas que nós temos feito é que o próprio ministério público, esteja especializado nesta área, porque a sensação que nós temos é que quer o ministério público quer os juízes têm pouca percepção da fraude nesta área. Há uma grande dificuldade, na percepção desta matéria, que é uma matéria relativamente complexa, e isto é uma sensação que nós temos. Possivelmente não só na investigação, mas também havia ao nível dos tribunais e do ministério público uma certa especialização nesta área. Em relação em concreto aos órgãos de polícia criminal, acho que sim, havia necessidade de estar concentrado numa só unidade, isto será uma unidade constituída pela PJ, pela DSIFAE ou pela UAF, e depois isso teria que ser repensado e eu acho que sim. Contudo a DGCI não poderia nos actuais moldes centralizar essas competências porque não é polícia, neste âmbito ou seria criada uma polícia dentro do ministério das finanças, a semelhança do que já existiu no passado com a Guarda Fiscal, ou então teriam que ser criadas ferramentas de modo a fornecer a DGCI uma polícia que, poderia ser a UAF, e trabalhasse em estreita colaboração com a DGCI. Há ainda um grande problema que é relativo há informação, que está muito dispersa pelas polícias, mas não há uma unidade que tenha a informação, e isso é crucial para a investigação. Muitas vezes existe um risco que é a concentração da informação em uma unidade, que é um risco para a própria sociedade, pois há a concentração do poder naquela instituição, mas por um lado se não houver uma concentração de informação, essa unidade também está incapacitada de executar correctamente o seu trabalho.

8- A existência de equipas mistas de investigação é uma mais-valia para a investigação?

As equipas mistas seriam uma mais valia, se todos os técnicos envolvidos apenas investigassem nesta área, nós temos um conjunto de informação, e a essência de toda a investigação é a informação, por vezes, um caso concreto da PJ, tem outro conjunto de informação, a coligação dessa informação era essencial, por vezes que na detecção, que na condução do processo de investigação, e por vezes isso não se sucede.

Acho que a necessidade das equipas mistas advém do facto da DGCI estar limitada pelos recursos, eu penso que se a informação estivesse centralizada, e se a DGCI tivesse uma polícia, já não seriam tão necessárias as equipas mistas.

Deveria existir uma interligação maior entre as unidades, e não é por acaso que a gente acha que a UAF poderá ser a unidade que poderia trabalhar melhor connosco, porque é uma unidade que já esta vocacionada compreende estas duas áreas, a polícia em si, e a polícia de investigação com conhecimentos nesta área, para a qual nós traríamos todo um valor acrescentado, possivelmente estas duas unidades seriam as unidades melhor vocacionadas para a criação de equipas mistas e para o combate á fraude fiscal.

9- Os mecanismos/ferramentas que a Lei atribui aos OPC, nos actuais moldes, dificultam a investigação desse tipo de crimes

Na minha opinião há garantias demasiadas, e a existência dessas garantias dificulta em muito a realização destes processos. Quanto a mim a lei processual penal não é suficiente deveria haver uma maior abertura, tendo garantias mas não tantas, de modo a que o processo não ficasse completamente parado, e quem para os processos normalmente é quem tem muito dinheiro, e por norma que esta envolvido no crime fiscal tem muito dinheiro, ou seja quando há muito dinheiro há maior possibilidade de para o processo. E dificilmente estes processos não percorrem toda a hierarquia dos recursos até a última instância. E se acrescentarmos aqui os recursos da fase administrativa estamos perante um mundo enorme. A obtenção da prova também é muito complicada, é uma prova muito documental, e quando não existe prova não existe condenação.

10- A extinção da BF teve alguma influência na investigação dos crimes fiscais?

(Não foi colocada a questão)

11- Face ao actual estado económico-financeiro do país, é espectável um aumento de criminalidade deste tipo? Se sim foi idealizada alguma prevenção?

Em sectores de grande valor acrescentado, que são sectores que geram muito imposto a entregar ao estado, gera uma tendência natural para que sejam introduzidos mecanismos de redução da carga fiscal que deve ser entregue ao estado, depois temos outro sector de elevada concorrência, em que as margens de lucro são

baixíssimas e isso tem outra tipificação própria de fraude. Neste momento vivemos de uma situação de aperto económico por parte da grande população, em que há todo um sector de actividade, que inevitavelmente vai sofrer uma grande pressão em termos fiscais, a nível de fraude fiscal, por exemplo, nós não deixamos de consumir, quando uma empresa que tem custos fixos, é pela quantidade de venda que vai retirar o seu provável lucro, o que a empresa tentar fazer é baixar o seus preços de modo a poder ter um mercado maior, para muitas vezes baixar o preço, vai ter que recorrer, como muitas vezes a sua estrutura física não conseguem alterar, vão ter que recorrer à fraude fiscal. Isso é muito comum e vai acontecer. Hoje uma das nossas preocupações é fazer um controle da entrada de produtos no território nacional e a sua transmissão, porque inevitavelmente porque daí vai haver grandes níveis de fraude. Para não falar das actividades de valor acrescentado em que aí é sempre muito propensa a existência de fraude. Na área da prestação de serviços é também espectável um aumento de criminalidade, especialmente nas empresas que a montante não têm IVA a deduzir e a jusante já têm, nomeadamente na retenção do IVA e a sua não entrega ao estado.

APÊNDICE I - TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 5

Entrevistado:

Nome: António Trogano
Posto/Cargo: Inspector-Chefe PJ
Unidade: Directoria Norte
Data: 22/07/2011

1- Qual é meio mais comum de obtenção da notícia do crime das infracções fiscais, principalmente dos crimes fiscais?

Quase sempre por informação que é recolhida pelos inspectores tributários que estão no terreno, mas também a partir de denúncias anónimas, que representa, cerca de dez em noventa das notícias de crimes, que são verificadas.

A UIF tem efeito "starter" de muitas das investigações, como é o caso da operação furacão, porque ao fazer a análise de movimentos que são analisados pela banca, verificam-se situações de evasão fiscal.

2- Qual é o tratamento dado á Notícia do crime, existe uma previa hierarquização dos crimes mais importantes?

Existe, e quem não o fizer hoje, corre o risco de tratar tudo da mesma forma, e quando se trata tudo da mesma forma acaba-se por não se relevar o que é importante do que o que não é importante. No crime fiscal, quando falamos de coisas importantes, falamos por exemplo de actividades que estão em completo descontrolo sobre o ponto de vista da impunidade, ou falamos por exemplo de empresas que têm uma grande capacidade de geração de riqueza, e uma baixa capacidade contributiva, isto é que é importante. O menos importante é a pequena denúncia sobre o vizinho que não paga impostos, que se dedica a arranjar carros e que falsifica carros e que vende carros. Quando se recebe uma denuncia tem que haver esta apreciação, todas elas recebem um igual tratamento sobre o ponto de vista formal, sobre o ponto de vista material não é verdade, e quem assumir que tudo se trata igual sobre o ponto de vista formal, é apenas uma resposta formal. No sistema de justiça tratar tudo da mesma forma é um erro crasso, se nós tratarmos a corrupção, se tratarmos o próprio crime fiscal da mesma forma que tratamos as ameaças as injúrias, o País não aguenta mesmo. Se não atacarmos a corrupção, se não atacarmos o crimes fiscal com força, o País cai. Nós hoje, temos a situação que temos por ausência de um aparelho de investigação criminal, que tenha capacidade de fazer baixar o clima de impunidade, nos temos um clima de impunidade que tem uma aparência similar ao nosso próprio logístico de investigação da criminalidade fiscal. Se nós temos uma grande capacidade de combate ao crime fiscal temos o crime a descer, se não, temos o crime a aumentar.

3- Relativamente á investigação dos crimes fiscais, em que moldes se desenvolve a investigação? Quais as principais diferenças para os outros tipos de crime?

As diferenças são enormes, para investigar o crime fiscal tem que haver duas valências essenciais, tem que haver "Know-How" sobre o ponto de vista da investigação criminal, como se investiga, o que é importante recolher para se produzir prova, o que é importante em sede de julgamento para obter-se uma condenação, tem que haver um aparelho de investigação que tenha capacidade para perceber o que é importante sobre o ponto de vista do tipo legal de crime, pelo menos elementos objectivos e subjectivos, o que é necessário recolher, que instrumentos é que podemos utilizar, temos que ter logística, temos que ter capacidade para fazer escutas telefónicas, temos que ter capacidade para fazer vigilâncias, temos que ter capacidades para fazer análise de informação, e temos que ter capacidade para produzir informações que reúnam todo este complexo de informações em torno destas várias valências. De forma simultânea, temos que ter uma capacidade de actuar no terreno sobre o ponto de vista da administração fiscal, uma das grandes riquezas de actuação simultânea da PJ em equipas conjuntas com a administração fiscal, foi exactamente a capacidade de nós actuarmos no terreno, em termos de obtenção de informação a nível da inspecção tributária, que a posteriori utilizamos no âmbito da investigação criminal. Se conseguirmos ter estas duas sinergias, temos resultados necessariamente bons. Temos que ter de facto estas duas capacidades, quando nós temos alguns aspectos, que decorrem da aplicação da tributação da cobrança do imposto e que são inibições em sede crime, nós necessariamente temos um processo crime condenado. Refiro-me novamente aquilo que designo a aplicação dos métodos indirectos, a administração fiscal aplica de forma recorrente os métodos indirectos. A investigação criminal rege-se por principio da descoberta da verdade material, e nós não temos descoberta da verdade material com a aplicação de métodos indirectos, porque os métodos indirectos, visam simular uma situação contributiva, que não é susceptível de ser verificada sob o ponto de vista da análise documental, ou outra. O processo crime nessa circunstância está condenado, não há hipótese, não há condições para uma acusação, muito menos para uma condenação, portanto temos que ter recolha de informação no âmbito da inspecção, susceptível de ser concretizada, que depois pode ser usada em sede de processo crime.

4- Face aos Crimes de Fraude, Fraude Qualificada, e Abuso de Confiança Fiscal, existe alguma particularidade na investigação dos diferentes tipos de crime?

Claramente, o crime de abuso de confiança, não tem grandes dificuldades em termos de investigação, é uma investigação célere, é uma investigação, que não é complexa que por rega temos taxas de acusação nos crimes de abuso de confiança de perto dos 100%, porque se é possível documentar se o contribuinte está obrigado a entregar, determinado imposto e não entrega, e se essa entrega decorre por presunção legal,

por exemplo, alguém que recebe € 100 de IVA, e não entrega ao estado, temos um crime de abuso de confiança. Sob o ponto de vista da apreensão, do processualismo do crime de abuso de confiança fiscal, é extremamente simples, eu quase que me poderia atrever a chamar-lhe bagatela criminal. Relativamente a fraude fiscal, a diferença, e quando falamos de fraude fiscal não falamos do contribuinte que deveria ter feito o registo de determinadas remunerações que recebeu e que não fez plasmar no IRS, mas daquelas situações das grandes empresas, que tem uma economia subterrânea muitas vezes quase na generalidade da sua actividade. Portanto são duas coisas completamente diferentes, estou a falar do crime fiscal em que as empresas vêm isso como uma forma quase de existir e em Portugal isso acontece, uma empresa que se preze tem que ter economia subterrânea, em que pagam parte dos salários por fora, fazem aquisições por fora, do pequeno contribuinte, na fraude fiscal temos dois objectos de trabalho completamente diferentes, como dizia a bocado o pequeno contribuinte e os grandes operadores comerciais, são duas áreas que se têm que distinguir, e quando falamos de investigação criminal dura, nomeadamente daquela que é da competência da PJ.

5- Quais são as principais dificuldades na investigação de crimes desta Natureza?

As principais dificuldades têm a ver com conseguir as sinergias por parte da administração fiscal, em fornecer ou facilitar a constituição das equipas conjuntas, em que foi necessário negociar durante muito tempo a existência das equipas, porque na administração fiscal a pressão dos recursos é enorme, e aquilo que é pedido como fim da administração fiscal é a cobrança de impostos, e a investigação criminal, não tem como objectivo final a cobrança de impostos, pelo contrário, a realização da justiça, portanto quando o fim da investigação criminal, não se conjuga com o fim que a administração fiscal persegue, que é a cobrança de impostos, há aqui logo um desequilíbrio. Portanto muitas vezes não vão estar com vontade de fornecer pessoas que integrem as equipas de investigação. Qual é a importância da formação das equipas multidisciplinares, é que a presença dos inspectores permite desde logo ainda no âmbito das investigações, fazer a análise técnica da documentação apreendida, trabalho de auditoria digamos assim que é necessário fazer. As principais dificuldades principalmente são estas, disponibilidade dos investigadores por tempo necessário, para se iniciar e concluir as investigações, que são demoradas. Há uma pressão enorme para que as investigações decorram de forma rápida e com resultados. A segunda dificuldade, é que existam meio disponíveis pelo tempo adequado ao desenvolvimento das investigações, por regra as instituições querem fornecer o mínimo de meios e obter o máximo de resultados. No que concerne às dificuldades propriamente ditas, quanto aos processos, é a dimensão dos processos, os processos

são muito grandes, são muito difíceis de instruir, há o problema de criação e organização dos próprios processos, a problemática da obtenção da informação bancária, pese embora podermos utilizar a Lei 5/2002 de 11 de Janeiro, que permite ao próprio ministério público fazer a quebra do sigilo bancário, os bancos respondem tardiamente, de forma fraccionada, e quanto às operações bancárias nem sempre dá para tirar conclusões sobre os as operações. A determinação da actividade por informações ou parecer elaborado, por inspectores tributários ou funcionários da administração fiscal, porque um inspector tributário pode condicionar uma máquina inteira de gente. Se um inspector tributário diz, que um indivíduo se dedica à fraude e que vende para os indivíduos "A, B ou C", e muitas vezes faz isto num juízo de prognose, não num juízo assente em factuaisidades, mas num juízo de prognose, e muitas vezes a investigação vai atrás destes juízos de prognose, e muitas vezes é feito um investimento e no final verifica-se que não existe nada. Quanto aos autores, a questão da diversidade da nacionalidade dos sujeitos passivos, a sua capacidade de organização, a sua capacidade económica. A escassez de recursos humanos, a questão da especialização dos recursos humanos, que é bastante dispendiosa e é demorada. No quadro legal as empresas criadas na hora não são no imediato inspeccionadas pela administração fiscal, e sendo inspeccionadas ao fim de um ano, uma empresa que seja criada para fazer evasão fiscal, já facturou milhões. A diversidade dos sistemas jurídico - fiscais, que aproveitam as fragilidades dos sistemas fiscais de diversos países, de modo a obter o maior número de receita possível, isto deve-se à má comunicação entre os sistemas fiscais. A descoordenação dos órgãos regionais e centrais quanto à investigação criminal, a administração fiscal tem respostas a nível central da DSIFAE que não tem a nível regional, muitas vezes as administrações centrais fazem incursões na área das administrações regionais que estas desconhecem, e não percebem porque que eles também intervêm nas investigações. Há ainda o facto dos tempos da inspecção tributária, com os tempos da investigação criminal. Os tempos da inspecção tributária, por regram reúnem rápido e tributam rápido, e a investigação criminal, por regra é lenta e procura apurar o pormenor, e construir a factualidade numa fita de tempo.

6- A Tipificação legal dos crimes fiscais, tende a dificultar ou agilizar a investigação dos mesmos?

O Crime de fraude fiscal tem algumas dificuldades, técnicas que tem muito a ver primeiro como a forma de calcular o prazo de caducidade, e prazo de prescrição do procedimento criminal, os artigos encerram muitas dúvidas há interpretação, essencialmente o art. 21.º do RGIT, depois também no que concerne os casos em que feita a prova existe o pagamento do imposto, se existir o pagamento do imposto, o ministério público continua a acusar, face aquilo que prevê o art. 22.º. Já aconteceu muitos inquéritos com prova suficiente, ou mais que suficiente para a acusação, em

que o contribuinte pagou, os processos ainda estão no DIAP do Porto, exactamente por causa disto, pelas dificuldades de interpretação. Relativamente ao crime de fraude fiscal, e ao crime de fraude fiscal qualificada, prevista no art. 104.º, levantam-se aqui algumas dificuldades, é essencial saber se o n.º 2 que é relativo às facturas falsas, se têm ou não têm como antecedente, digamos assim, como pressuposto de investigação, ou de enquadramento, o delito base do art. 103.º, essencialmente na questão do valor. A aqui algumas minudências da investigação criminal, embora o artigo prevê um conjunto vasto de factuaisidades, eu diria que não é pela predisposição do articulado legal que a investigação não tem sucesso, as suposições têm claramente dificuldades interpretativas, mas correspondem cabalmente às necessidades de várias situações. Há ainda outra questão que importa dar conta, que é relativa há questão do crime continuado, isso é algo que tem sido discutido nos últimos anos, se nós temos muitos anos contributivos, suponha de 2005 a 2010, em que um operador, um sujeito passivo, nos últimos cinco anos se dedicou a emissão da facturação falsa, se deve-se olhar ao período contributivo e se deve-se considerar um crime em relação a esse período contributivo, por cada declaração de IVA que foi feita, ou então se devemos alargar aos anos contributivos, e considerar isto, uma actividade prolongada no tempo, que visa um objectivo final que foi a apropriação do imposto, porque isto é decisivo para as investigações, porque se considerarmos ao período declarativo isso implicava que as grandes investigações que analisam períodos temporais de por regra quatro a cinco anos, teria que ser tudo cortado, por períodos declarativos, se assim fosse muitas investigações estavam condenadas ao sucesso, porque ao período declarativo, muitas infracções são inferiores a € 15000, não é susceptível de enquadrar na parte de crime mas sim contra -ordenacional. Relativamente ao crime continuado há outro problema que nos deve fazer pensar, um individuo pode nascer e estar predestinado para pratica crime fiscal, e pode correr este risco, um indivíduo dedicar-se ao mesmo objecto comercial, como os sucateiros, e nós investigamos-lhe os últimos quatro anos de actividade, ele é condenado pelo crime fiscal relativo a dez facturas, relativamente aquele período, isto automaticamente significa que toda a outra actividade desapareceu, ou seja o crime continuado, pode branquear todas as outras factuaisidades similares, praticadas pelo mesmo indivíduo. Isto fere, um dos princípios do direito penal, "uma acção um crime".

Outra questão é a existência de um processo prévio de liquidação, muitas das situações, nós aparentemente temos crime fiscal, mas ainda não temos uma acção inspectiva que levasse à liquidação de imposto. Contudo se falarmos do IVA isso não acontece, porque o IVA, ao ser recebido há um processo de auto-liquidação. Já nos outros impostos não é assim, tem que haver uma acção inspectiva sobre o contribuinte e a administração fiscal, tem que dizer que face a estes elementos aqui, o contribuinte fica notificado para pagar determinado valor, se não fizermos isto, não há condições para haver liquidação, e em muitas circunstâncias, têm o processo de liquidação

completo mas falta isto. Aqui impõem-nos uma necessidade de articulação com a administração fiscal, no sentido de lhes pedir a liquidação do imposto, para logo de seguida, poder haver uma acusação. O processo de inspecção/liquidação, está numa relação estreita com o processo de investigação criminal, a investigação criminal neste caso, está dependente de uma liquidação, e essa é a principal dificuldade a interligação entre os dois processos. Para finalizar, ainda relativo ao tipo legal de crime, o que eu vejo aqui é a problemática do n.º 3 do art. 103.º, se a fraude deve ser perspectivada durante o período declarativo ou então a um período de investigação. Esta é uma dificuldade que os tribunais nos próximos anos vão ter que dar resposta. A resposta que estão a dar neste momento, é que é entendido coo crime continuado, e que de momento está a levar a condenações, mas as decisões são passíveis de recurso e ainda não tenho conhecimento de nenhuma situação que já tenha chegado ao fim do ciclo de recursos.

7- A existência de apenas um OPC com competência nesta área, seria uma mais-valia para investigação?

Eu tenho uma perspectiva assertiva sobre essa matéria. Se os resultados são potenciados, pela reunião de várias valências, significava que nós para termos um único serviço, tinha-mos que ter essas várias valências. Quem deve auxiliar o OPC especializado, deve ser o inspector tributário que trabalha especificamente em determinada área comercial, caso contrário, temos alguém que ainda vai conhecer a área, e alguém que ainda vai tentar dominar as minudências da própria áreas comercial. Eu acho pessoalmente que a PJ, deveria apostar mais na investigação do crime fiscal. Porque o que distingue a investigação clássica da investigação de algum tipo de fenómenos actualmente, tem a ver com o "Know-How" de base, um licenciado em economia investiga melhor uma insolvência dolosa, um licenciado em psicologia, investiga claramente melhor um crime sexual, e eu tenho essa experiencia na minha unidade. Porque estes elementos possuem de base um conhecimento que lhes possibilita uma diferente actuação relativamente a um aplicador de investigação criminal pura. E o que importa é extrair e tratar a informação, e aí o conhecimento base ajuda bastante. Nós para trabalharmos crime fiscal iríamos sempre necessitar das outras valências, da valência que existe só na administração fiscal, que são os inspectores tributários que todos os dias trabalham com os operadores, e eles conhecem os operadores, conhecem o mercado, eles conhecem o funcionamento do imposto. Portanto, a investigação criminal, precisa sempre de ter várias sinergias e várias valências, eu hoje sou mais apologista, que a dispersão de competência deveria ser temperada, com sistemas de coordenação, se houver coordenação, se houver capacidade de criar equipas que reúnam as várias valências, temos necessariamente bons resultados. E posso dizer isso em viva voz, porque tive a liderança de uma equipa que era composta por cerca de onze inspectores da PJ, e dez inspectores da

administração fiscal, e depois tínhamos o apoio de uma equipa de vigilâncias, que só fazia vigilâncias, e tínhamos uma equipa só para fazer escutas telefónicas, portanto, a reunião destas sinergias, resultaram várias investigações, que resultaram em várias condenações, e apreensão de muitos milhões de euros. O que distingue estas equipas de investigação de todas as outras, é a multidisciplinaridade, e uma única liderança. Se me perguntar se poderíamos ter aqui um problema de liderança, eu diria que se podemos ter uma única liderança na gestão desta multidisciplinaridade necessariamente, teremos que ter um bom resultado, agora se tivermos muitas lideranças numa equipa, acontece que não se ouve ninguém. Portanto a meu ver, a primeira necessidade, tem que haver mais e melhores sistemas de coordenação. Porque estamos a falar de um conjunto de matérias que têm, um conjunto de valências diferentes, e que são existentes em vários organismos diferentes. O que poderia acontecer se tivéssemos uma única polícia fiscal era que existia um empobrecimento no que concerne aos vários sectores empresariais, no que concerne à aplicação dos impostos. Porque as pessoas que são importadas para as equipas de que eu falo, são pessoas do terreno, são pessoas que trabalham na aplicação do imposto, são pessoas que conhecem os operadores, a mais-valia das equipas criadas desta forma é exactamente essa.

8- A existência de equipas mistas de investigação é uma mais-valia para a investigação?

Eu não sou a favor das equipas mistas, eu sou a favor das equipas multidisciplinares, que é uma coisa diferente, porque se quisermos criar uma equipa mista, chamamos gente da GNR gente da PSP e gente da PJ, e continuamos a ter aqui um agregado de gente diferente. As equipas multidisciplinares, são uma coisa deste género, em cada um trás as suas sinergias, em que vamos encontrar uma área que é fornecida pelas partes. Por isso é quando falamos de criação de uma polícia fiscal, só existe quando haja uma multidisciplinaridade. Pode haver uma polícia única e não haver multidisciplinaridade. Aquilo que difícil hoje é criar equipas multidisciplinares, se se criar equipas multidisciplinares, com valências diferentes, mas inter-comunicantes, nós chegamos a bons resultados. Caso contrário vamos criar equipas mistas, em que cada um puxa o seu resultado, e assim não se consegue nada. Nós juntamos equipas multidisciplinares, quando fazemos fazer coisas diferentes. Não faz sentido juntar pessoas que fazem a mesma coisa, aí sim criam-se equipas mistas, que congregam pessoas de diferentes instituições. O sucesso deste tipo de investigações depende de equipas multidisciplinares, não depende de equipas mistas, que após a criação das mesmas, ainda temos que criar a equipa verdadeiramente no sentido da palavra, e é extremamente dispendioso a nível de tempo.

A PJ hoje, só faz sentido neste modelo, ou é valor acrescentado ou então não faz sentido. A PJ só faz sentido, na medida em que é capaz de criar lideranças para este tipo de investigações.

9- Os mecanismos/ferramentas que a Lei atribui aos OPC, nos actuais moldes, dificultam a investigação desse tipo de crimes?

Não, actualmente nós nunca tivemos tantos mecanismos como tivemos neste momento, e que estão na disponibilidade dos instrumentos de investigação, como é o caso da UIF, o grupo permanente de ligação, as equipas de investigação, as potencialidades do art. 41.º n.º 3 do RGIT, que permite exactamente ao ministério público de criar equipas multidisciplinares, o protocolo que existe com a DGCI, as equipas mistas, a junção do crime fiscal com o crime de branqueamento e a aplicação da lei 5/2002, em que há a quebra de segredo bancário e o registo de voz e imagem previsto na Lei 5/2002, as acções encobertas, que desconheço que tenham sido utilizadas neste crime.

Sob o ponto de vista de investigação os instrumentos hoje, e falo na possibilidade de aplicar a lei 5/2002, traz-nos uma capacidade importante para investigar o crime fiscal.

10- A extinção da BF teve alguma influência na investigação dos crimes fiscais?

(Questão não colocada)

11- Face ao Actual estado Económico-Financeiro do País, é espectável um aumento de criminalidade deste tipo? Se sim foi idealizada alguma prevenção?

Eu acho que, e a literatura vai nesse sentido, em momentos de crise há um aumento da evasão fiscal. Grandes períodos de crise são sempre um reflexo do aumento da economia subterrânea. Sobre o ponto de vista da prevenção, eu julgo que, e falo especificamente da prevenção primária, que passa pelo aparelho da administração fiscal. A administração fiscal, deverá fazer uma fiscalização imediata, desde que uma pessoa colectiva, ou uma actividade é aberta. Enquanto nós não tivermos essa capacidade, vamos ter longos períodos em que os sujeitos passivos podem, fraude fiscal sem que ela não seja notada. Essa a meu ver seria uma medida preventiva, que reputo de essencial, que seria a capacidade da administração fiscal, desde um primeiro momento, fazer uma fiscalização num operador. No que concerne a investigação criminal, e no que nos confere a nós, se nas investigações não houver resultados, o clima de impunidade aumenta, portanto é necessário nestes períodos criar resultados, os resultados criam um clima de impunidade menor, é essencial haver resultados, como diz o ditado "o medo guarda a vinha". Este é o contributo que a investigação criminal deve fazer a nível de prevenção.

APÊNDICE J TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA N.º 6

Entrevistado:

Nome: Gonçalo Nuno de Matos Eleutério Silva

Posto/Cargo: Procurador da Republica.

Unidade: Circulo Judicial da Maia

Data: 27/06/2011

1- Qual é meio mais comum de obtenção da Notícia do crime das infracções fiscais, principalmente dos crimes fiscais?

São basicamente a Direcção de Finanças, que dá a notícia do crime, e a investigação é feita pela direcção distrital de finanças. Depois há as infracções fiscais e aduaneiras, que aí já intervém a Guarda. Nas infracções fiscais propriamente ditas, fraude fiscal e abuso de confiança fiscal, a GNR tem muito pouca intervenção, a não ser que seja no âmbito de outro inquérito, que se apurem crimes fiscais também. Os crimes fiscais basicamente são, da competência da direcção distrital de finanças, ou em casos mais graves da própria PJ.

2- Qual é o tratamento dado á Notícia do crime, existe uma previa hierarquização dos crimes mais importantes?

As investigações das fraudes, quer qualificadas quer simples, são feitas pelas direcção distrital de finanças, que basicamente são processos que se vão prolongando no tempo, e na maior parte das vezes, depois há impugnações, dependendo dos valores, muitas vezes são tributados por métodos indirectos.

3- Relativamente á investigação dos crimes fiscais, em que moldes se desenvolve a investigação? Quais as principais diferenças para os outros tipos de crime?

A principal diferença é saber se é crime, porque são crimes relativamente recentes, porque primeiro socialmente é preciso ser aceite que determinada matéria tem que ser criminalizada, e muitas vezes, como nos crimes fiscais, apesar de serem criminalizados, a população não os encarava como sendo um crime, e daí resultarem as expressões, "todos contra o fisco não somos demais", porque no fundo o tributo do fisco é uma imposição, do rei e agora dos órgãos de soberania, porque estamos a ser privados duma parte que é nossa, o salário, uma parte vai para o estado, e por isso é que é imposto, imposto é imposição do rei na altura, e agora dos órgão de soberania, daí que muitas pessoas entendam que não é crime fugir ao fisco.

4- Face aos Crimes de Fraude, Fraude Qualificada, e Abuso de Confiança Fiscal, existe alguma particularidade na investigação dos diferentes tipos de crime?

(Não respondeu a questão)

5- Quais são as principais dificuldades na investigação de crimes desta Natureza?

As dificuldades assentam principalmente que muitas vezes, se tem que recorrer a métodos indirectos, a prova indiciária, e os nossos tribunais ainda não estarem muito atentos a valorarem a prova indiciária. Estão muito acostumados à chamada prova directa. Nestes crimes a prova indiciária, assenta muito em presunções.

6- A Tipificação legal dos crimes fiscais, tende a dificultar a investigação dos mesmos?

A tipificação legal do crime, tende a facilitar, apesar várias vezes os orçamentos do estado mexerem na tipificação legal do crime, quanto ao valor especialmente, e parece-me que não será muito boa técnica legislativa estar a fazer alterações, de leis penais no orçamento geral do estado. Quanto ao processo em si, é o processo penal que temos, só no fundo a prova documental, pericial é que vale.

7- A existência de apenas um OPC com competência nesta área, seria uma mais valia para investigação?

(Não respondeu a questão)

8- A existência de equipas mistas de investigação seria uma mais-valia para a investigação?

(Não respondeu a questão)

9- Os mecanismos/ferramentas que a Lei atribui aos OPC, nos actuais moldes, dificultam a investigação desse tipo de crimes

(Não respondeu a questão)

10- A extinção da BF teve alguma influência na investigação dos crimes fiscais?

(Não respondeu a questão)

11- Face ao Actual estado Económico-Financeiro do País, é espectável um aumento de criminalidade deste tipo? Se sim foi idealizada alguma prevenção?

Obviamente, e dizem os teóricos, que quanto maior é a carga fiscal, maior é a tendência para fugir dos impostos. A prevenção tem que ser a actuação policial seguramente, neste caso os inspectores tributários. Quanto maior é a criminalização maior é o número de crimes, e quanto maior é a carga fiscal, maior é a tentação de fugir, de modo a que deveria ser criado um meio-termo, de modo a termos a carga fiscal a níveis comportáveis. Tem efectivamente haver mais fiscalizações e maior número de condenações efectivas, o que nestes crimes não é muito vulgar.

ANEXOS

ANEXO A - PREÂMBULO DO DESPACHO N.º 63/09 - OG



Ministério da Administração Interna Guarda Nacional Republicana

Comando - Geral

Despacho n.º 63/09 - OG

A Investigação Criminal na Guarda Nacional Republicana

Decorreram cerca de nove anos desde a entrada em vigor da Lei n.º 21/200, de 10 de Agosto (Lei da Organização da Investigação Criminal - LOIC), a qual veio determinar à Guarda um aumento de competências, sem precedentes, no âmbito da Investigação criminal, passando a ter o dever de investigar mais de 80% dos crimes ocorridos nas áreas de implementação do seu dispositivo.

Perante tão significativo aumento de responsabilidades, o Comando da Guarda elaborou um estudo designado por Plano Estratégico para a Investigação Criminal e Análise de Informação, o qual reconhece que a investigação Criminal é composta por três diferentes tipos de actividades e de actores: a investigação criminal (em sentido estrito), a polícia técnica e a análise de informação criminal. Para a sua implementação e desenvolvimento, o plano estabelece os seguintes eixos principais: a adaptação da estrutura orgânica, a aquisição de meios técnicos e a formação de especialistas.

Através do Despacho n.º 07/03 - OG, de 21 de Janeiro, foi criada a Chefia de Investigação Criminal e a Estrutura de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana, relativa ao dispositivo territorial. Com o Despacho n.º 51/03 - OG, de 29 de Agosto, e com o Despacho n.º 41/05 - OG, de 30 de Dezembro, respectivamente, foi criada a Estrutura de Investigação Criminal da Brigada de Trânsito e harmonizada a Estrutura de Investigação Criminal da Brigada Fiscal.

Os despachos de reorganização alicerçaram-se e estabeleceram, para além de um conjunto de princípios organizativos fundamentais, uma nova estrutura, a necessária repartição de competências e o quadro orgânico de referência da investigação criminal da Guarda, bem como algumas regras e critérios e, principalmente, um conceito funcional assente no exercício de chefias e de órgãos operacionais ou de apoio operacional integrados nos diversos escalões de comando.

Ao longo dos anos, foram efectuados importantes desenvolvimentos do projecto de reorganização, realçando-se a implementação da quase totalidade dos órgãos previstos, a concepção de cursos específicos, a aprovação de normas das diversas áreas e a elaboração de listas orgânicas (de referência) de matérias, entre outros estudos relevantes.

Entretanto, durante o ano de 2007 e 2008 foram aprovadas significativas alterações ao sistema de investigação criminal, ao sistema de segurança interna e à estrutura da GNR, através, respectivamente, da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto (LOIC), da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto (LSI) e da Lei n.º 63/2007, de 06 de Novembro (LOGNR). Para além desta última, destaca-se, deentre os actos normativos que estabelecem a nova estrutura da Guarda, o Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro, a Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro, o Despacho n.º 53/09-OG, de 30 de Dezembro, o despacho n.º 60/09-OG, de 30 de Dezembro e o Despacho n.º 62/09-OG, de 30 de Dezembro.

Interessa Manter o esforço na qualificação da resposta operacional da Guarda no âmbito da investigação criminal, continuando a apostar na implementação dos órgãos previstos para as três vertentes funcionais, na formação especializada e na aquisição dos meios técnicos específicos para a actividade.

Para tal, torna-se necessário proferir um despacho que sintetize os elementos essenciais da estrutura de Investigação Criminal, nomeadamente, os resultados do recente processo de reestruturação e de anteriores decisões, dada a relevância de um documento único para aspectos tão importantes como a visão sistémica e as sinergias, tanto horizontais, como verticais, emergente do relacionamento entre os órgãos de investigação criminal e entre este e as estruturas de comando a que pertencem.

ANEXO B - ORGANOGRAMA DA UAF

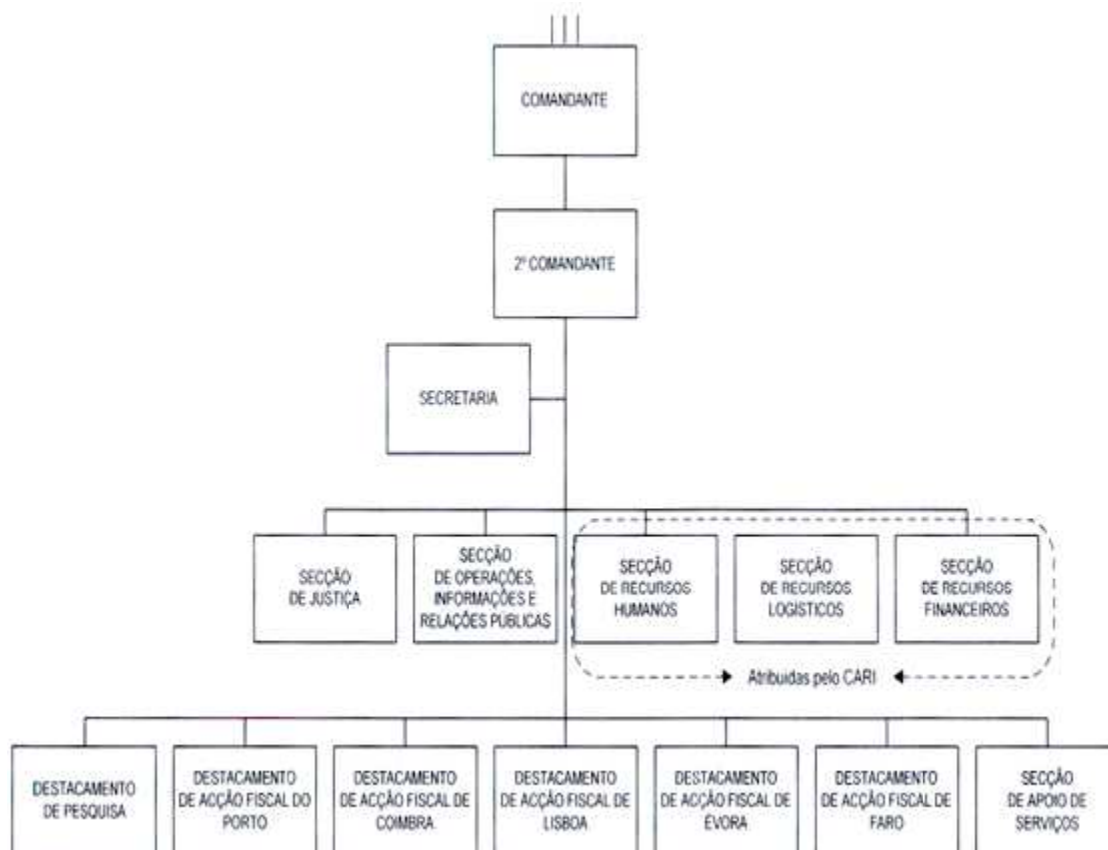


Figura B1: Organograma da UAF

Fonte: Despacho GCG nº 75/08-OG – Estrutura da Unidade de Acção Fiscal

ANEXO C: ORGANOGRAMA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA UAF

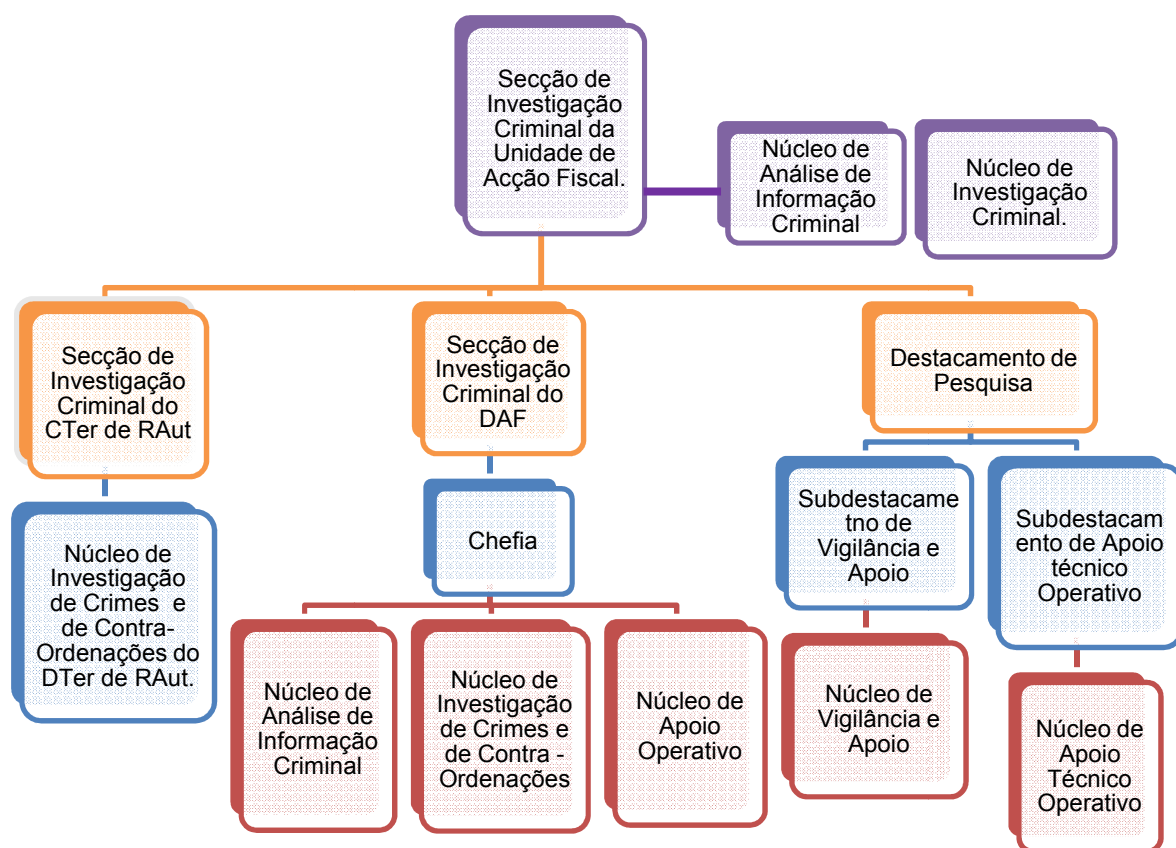


Figura C1: Organograma da Investigação Criminal da UAF

Fonte: Adaptado do Despacho 63/09 - OG.

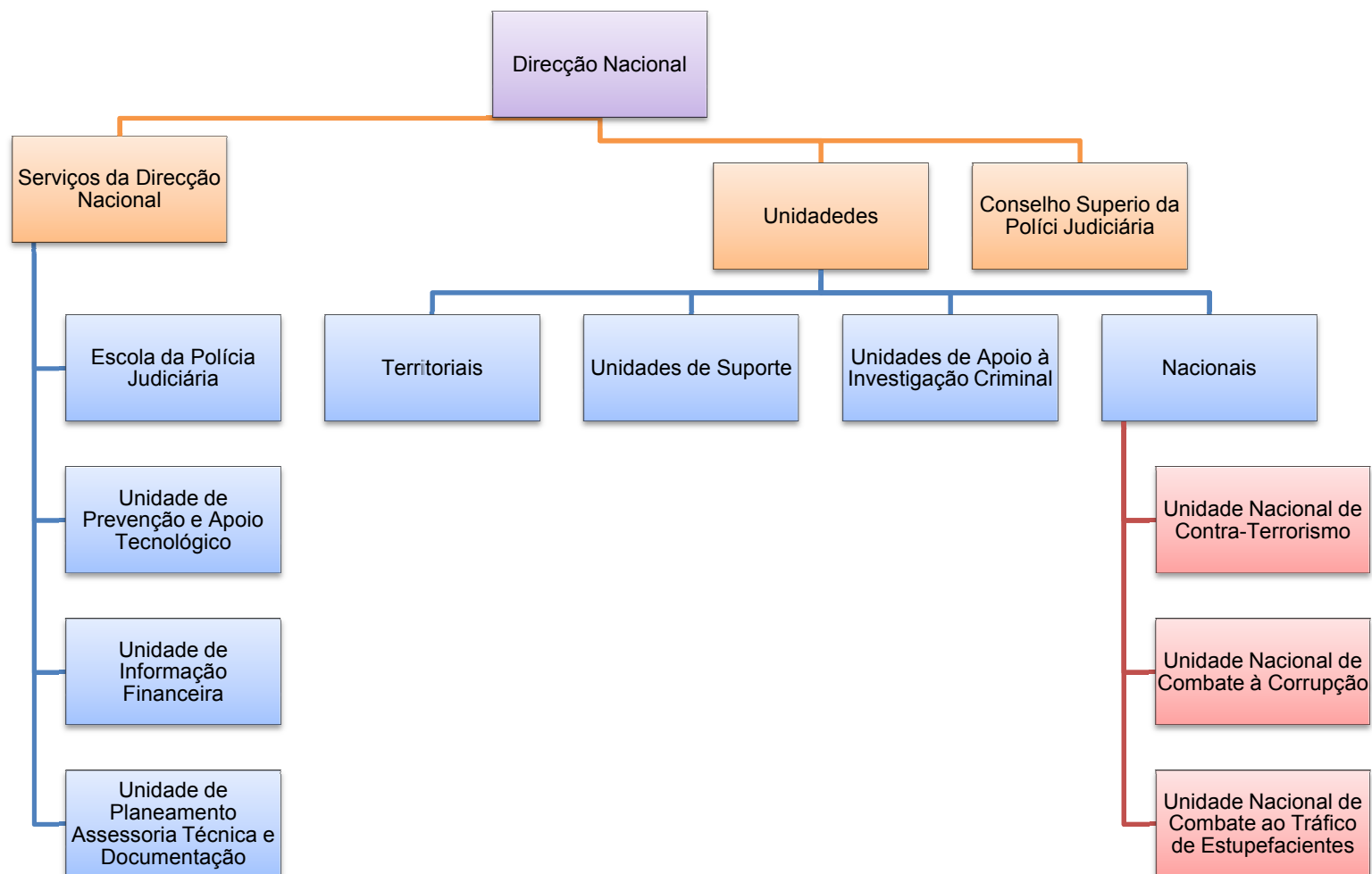
ANEXO D: QUADRO DE EFECTIVO DA SIC DA UAF

Quadro D1: Efectivo da SIC da UAF

Subunidade	Orgânico	Existente	Diferença
Comando	13	3	-10
Chefia da SIC	3	2	-1
NAIC	4	1	-3
DAFPorto	69	38	-31
Chefia da SIC	2	2	0
1.º NICCO	18	10	-8
2.º NICCO	18	8	-10
1.º NAO	14	9	-5
2.º NAO	14	7	-7
NAIC	3	2	-1
DAFCoimbra	69	45	-24
Chefia da SIC	2	4	2
1.º NICCO	18	14	-4
2.º NICCO	18	14	-4
1.º NAO	14	11	-3
2.º NAO	14	0	-14
NAIC	3	2	-1
DAFLisboa	69	29	-40
Chefia da SIC	2	2	0
1.º NICCO	18	3	-15
2.º NICCO	18	5	-13
1.º NAO	14	8	-6
2.º NAO	14	8	-6
NAIC	3	3	0
DAFÉvora	36	12	-24
Chefia da SIC	2	1	-1
1.º NICCO	9	3	-6
2.º NICCO	9	0	-9
1.º NAO	7	6	-1
2.º NAO	7	0	-7
NAIC	2	2	0
DAFFaro	36	24	-12
Chefia da SIC	2	2	0
1.º NICCO	9	5	-4

2.º NICCO	9	4	-5
1.º NAO	7	11	4
2.º NAO	7	0	-7
NAIC	2	2	0
DP	48	36	-12
1.º NATO	10	7	-3
2.º NATO	10	6	-4
1.º NVA	11	10	-1
2.º NVA	11	11	0
Chefia DP	4	2	-2
Chefia SDATO	1	0	-1
Chefia SDVA	1	0	-1
Total Geral	340	187	-153

Fonte: SOIRP da UAF

ANEXO E: ORGANOGRAMA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

a Judiciária
ia

ANEXO F: ESTRATO DA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Diário da República, 1.ª série — N.º 30 — 12 de Fevereiro de 2009 p. 1032

Decreto-Lei n.º 42/2009 de 12 de Fevereiro

.....

Artigo 8.º

Unidade Nacional de Combate à Corrupção

1 — A Unidade Nacional de Combate à Corrupção, designada abreviadamente pela sigla UNCC, tem competência sem matéria de prevenção, detecção, investigação criminal e a coadjuvação das autoridades judiciais relativamente aos crimes de corrupção, peculato, tráfico de influências e participação económica em negócio.

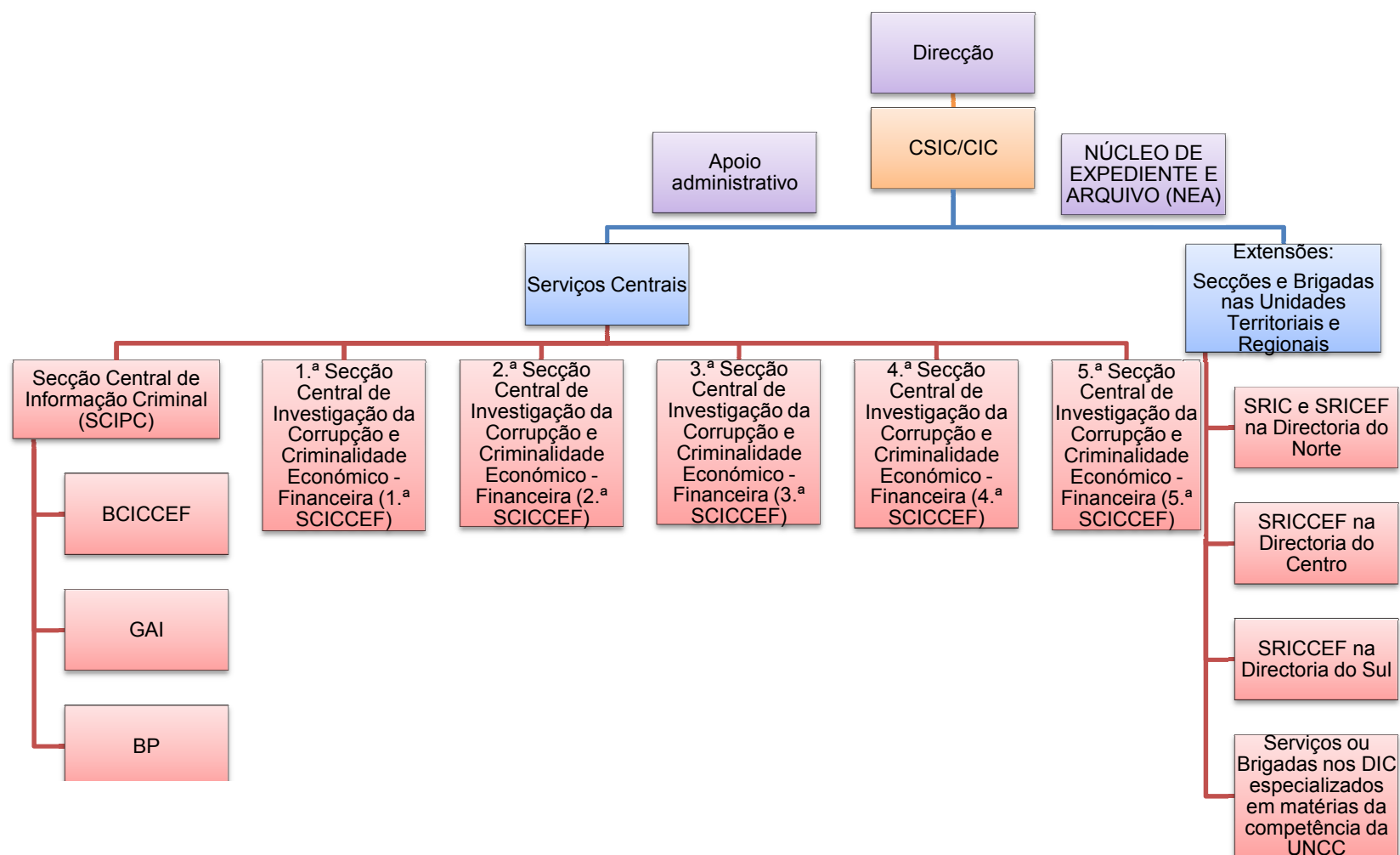
2 — Compete, ainda, à UNCC a prevenção e investigação dos seguintes crimes:

- a) Prevaricação e abuso de poderes praticados por titulares de cargos políticos;
- b) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção e ainda fraude na obtenção de crédito bonificado;
- c) Económico -financeiros;
- d) Contrafacção de moeda, títulos de crédito, valores selados, selos e outros valores equiparados ou a respectiva passagem;
- e) Relativos ao mercado de valores mobiliários;
- f) Insolvência dolosa e administração danosa;
- g) Branqueamento;
- h) Crimes tributários de valor superior a € 500 000;
- i) Crimes conexos com os referidos no n.º 1 e nas alíneas b) a e), g) e h).

3 — Compete ainda à UNCC desenvolver as acções de prevenção anteriormente atribuídas pelo artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, à Direcção Central para o Combate à Corrupção, Fraudes e Infracções Económico Financeiras da Polícia Judiciária.

ANEXO G ORGANOGRAMA DA UNIDADE NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO.

Instrução permanente de serviço n.º 11/2010 - UNCC



ANEXO H: MISSÃO E ATRIBUIÇÕES DA DGCI.

Decreto-Lei 81/2007 de 29 de Março.

.....

art. 2.º Missão e atribuições

1 - A DGCI tem por missão administrar os impostos sobre o rendimento, sobre o património e sobre o consumo, bem como administrar outros tributos que lhe forem atribuídos por lei, de acordo com as políticas definidas pelo Governo em matéria tributária.

2 - A DGCI prossegue as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a liquidação e cobrança dos impostos e outros tributos que lhe incumbe administrar;
- b) Exercer a acção de inspecção tributária, prevenindo e combatendo a fraude e a evasão fiscais;
- c) Exercer a acção de justiça tributária e assegurar a representação da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais;
- d) Executar acordos e convenções internacionais em matéria tributária, nomeadamente os destinados a evitar a dupla tributação, bem como cooperar com as administrações tributárias de outros Estados e participar nos trabalhos de organismos internacionais especializados no domínio da fiscalidade;
- e) Informar os particulares sobre as respectivas obrigações fiscais e apoiá-los no cumprimento das mesmas;
- f) Promover a correcta aplicação da legislação e das decisões administrativas relacionadas com as atribuições que prossegue e contribuir para a melhoria da eficácia do sistema fiscal, propondo as medidas de carácter normativo, técnico e organizacional que se revelem adequadas;
- g) Arrecadar e cobrar outras receitas do Estado

ANEXO I: ORGANOGRAMA DA DGC

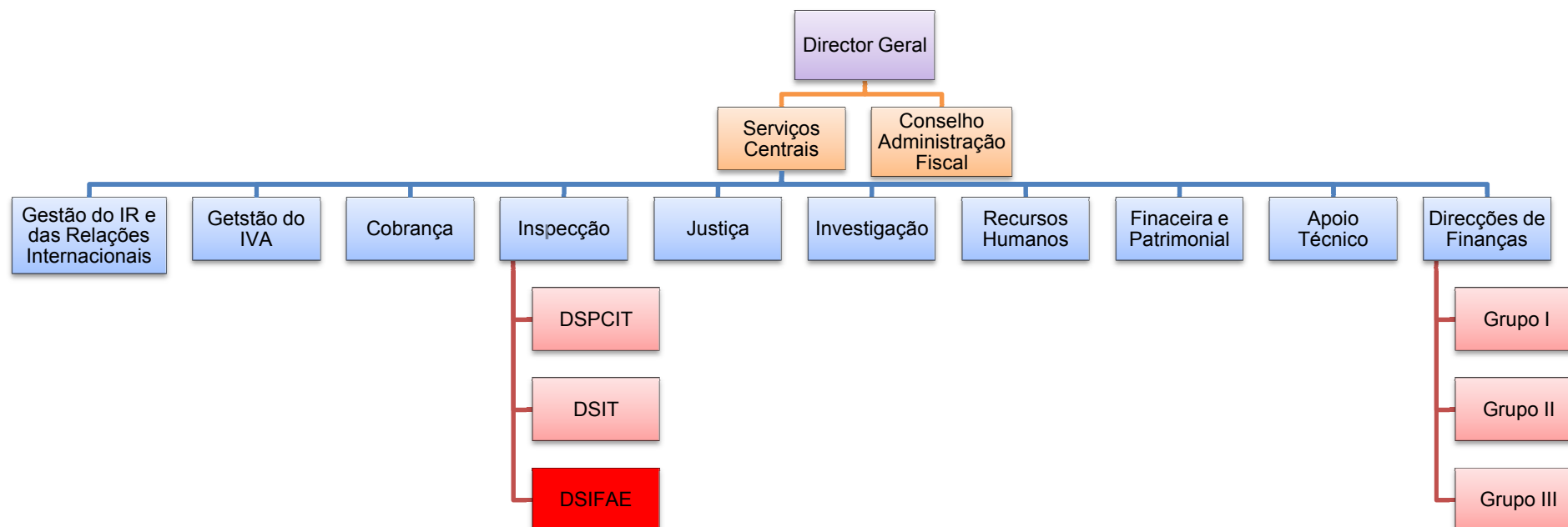


Figura I. 1: Organograma da DGC

Fonte: Adaptado de DGC

ANEXO J: COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria 348/2007 de 30 de Março

....

art. 15.º

Direcção de Serviços de Inspecção Tributária

Compete à Direcção de Serviços de Inspecção Tributária, abreviadamente designada por DSIT:

- a) Analisar e acompanhar o comportamento fiscal dos contribuintes cuja inspecção seja atribuída aos serviços centrais e dos sectores de actividade económica em que os mesmos se inserem, através da verificação e análise formal e da coerência dos elementos declarados, da monitorização e análise da informação constante das bases de dados informatizadas e da recolha sistematizada de quaisquer outros tipos de informação;
- b) Verificar, com recurso a técnicas próprias de auditoria, a contabilidade dos contribuintes cuja inspecção seja atribuída aos serviços centrais, confirmando a veracidade das declarações efectuadas, por verificação substantiva dos respectivos elementos contabilísticos de suporte;
- c) Proceder à elaboração do respectivo plano de inspecção com base nos indicadores de análise de risco e ao seu acompanhamento e análise;
- d) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).

Artigo 15.º

Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais

Compete à Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais, abreviadamente designada por DSIFAE:

- a) Estudar e propor estratégias de luta contra a evasão e fraude fiscais;
- b) Promover a cooperação com entidades públicas e privadas que disponham de informação relevante;
- c) Centralizar e tratar a informação relativa aos diversos tipos de evasão e fraude fiscais;
- d) Cooperar com as entidades representadas na Unidade de Coordenação da Luta contra a Evasão e Fraude Fiscal e Aduaneira (UCLEFA) ou com outras entidades vocacionadas para a detecção e controlo da evasão e fraude fiscais;
- e) Apurar a situação tributária dos contribuintes, em particular na averiguação de denúncias ou participações e na obtenção de provas relativamente a eventuais crimes tributários, quando existam indícios de evasão e fraude fiscais, por omissão de declarações, inexistência, viciação ou ocultação da própria contabilidade, de

documentos ou de outros elementos de suporte de factos tributários presumivelmente ocorridos;

f) Coordenar, a nível da área da inspecção tributária, a prestação de apoio técnico aos tribunais, bem como cooperar com a Polícia Judiciária e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, no acesso e tratamento da informação de natureza fiscal;

g) Gerir, em colaboração com a DSIVA, o sistema Vat Information Exchange System (VIES);

h) Gerir o programa comunitário Fiscalis, assegurando os compromissos assumidos perante a Comissão Europeia ou os restantes países comunitários;

i) Assegurar a participação ou a cooperação portuguesa com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF);

j) Assegurar a cooperação administrativa e assistência mútua entre os Estados membros da União Europeia, bem como o envio à Comissão Europeia de informação que esta solicite;

l) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do RGIT.

ANEXO K: ACÇÕES ENCOBERTAS

Lei 101/201 de 25 de Agosto

....

art. 2 - Âmbito de Aplicação

As acções encobertas são admissíveis no âmbito da prevenção e repressão dos seguintes crimes:

- a) Homicídio voluntário, desde que o agente não seja conhecido;
- b) Contra a liberdade e contra a autodeterminação sexual a que corresponda, em abstracto, pena superior a 5 anos de prisão, desde que o agente não seja conhecido, ou sempre que sejam expressamente referidos ofendidos menores de 16 anos ou outros incapazes;
- c) Relativos ao tráfico e viciação de veículos furtados ou roubados;
- d) Escravidão, sequestro e rapto ou tomada de reféns;
- e) Organizações terroristas e terrorismo;
- f) Captura ou atentado à segurança de transporte por ar, água, caminho-de-ferro ou rodovia a que corresponda, em abstracto, pena igual ou superior a 8 anos de prisão;
- g) Executados com bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objectos armadilhados, armas nucleares, químicas ou radioactivas;
- h) Roubo em instituições de crédito, repartições da Fazenda Pública e correios;
- i) Associações criminosas;
- j) Relativos ao tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;
- l) Branqueamento de capitais, outros bens ou produtos;
- m) Corrupção, peculato e participação económica em negócio e tráfico de influências;
- n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção;
- o) Infracções económico-financeiras cometidas de forma organizada ou com recurso à tecnologia informática;
- p) Infracções económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;
- q) Contrafacção de moeda, títulos de créditos, valores selados, selos e outros valores equiparados ou a respectiva passagem;
- r) Relativos ao mercado de valores mobiliários